



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX Nº 22, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP)  
 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)  
 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)  
 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Deputada Maria do Rosário (PT-RS)**

2ª Secretária

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)  
 2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)  
 3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)  
 4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1234/2024, que altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofício nº 36/2024-Bloco Parlamentar Aliança/SF**). . . . . 8

##### 1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1199, 1202, 1205, de 2023; 1207, 1208, 1213, 1221, 1226, 1227 e 1232, de 2024 (**Ofício nº 67/2024**). . . . . 14

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1234/2024 (**Ofício nº 336/2024**). . . . . 15

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1230/2024 (**Ofício nº 339/2024**). . . . . 16

Da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (**Ofício nº 49/2024**). . . . . 17

##### 1.1.3 – Emendas



N <sup>os</sup> 1 a 74, apresentadas à Medida Provisória n <sup>o</sup> 1232/2024. ....	19
N <sup>o</sup> 1, apresentada à Medida Provisória n <sup>o</sup> 1233/2024. ....	239
N <sup>os</sup> 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória n <sup>o</sup> 1234/2024. ....	243

#### 1.1.4 – Término de Prazos

Término do prazo, em 21 de junho, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória n <sup>o</sup> 1194/2023. ....	255
Término do prazo, em 21 de junho, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória n <sup>o</sup> 1195/2023. ....	256

## PARTE III

### 2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

N <sup>o</sup> 64/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 361/2019), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.</i> ....	258
N <sup>o</sup> 65/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 309/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.</i> ....	259
N <sup>o</sup> 66/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 254/2023), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.</i> ....	260
N <sup>o</sup> 67/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 228/2023), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Social de Montanha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.</i> ....	261
N <sup>o</sup> 68/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 158/2023), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.</i> ....	262
N <sup>o</sup> 69/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 157/2023), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.</i> ....	263
N <sup>o</sup> 70/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo n <sup>o</sup> 404/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.</i> ....	264
N <sup>o</sup> 71/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) n <sup>o</sup> 408/2010), que <i>aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.</i> ....	265



- Nº 72/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 203/2017), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.* ... 266
- Nº 73/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 121/2018), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.* ..... 267
- Nº 74/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 181/2017), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.* ..... 268
- Nº 75/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 761/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinese para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.* ..... 269
- Nº 76/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 723/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.* ..... 270
- Nº 77/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.* ..... 271
- Nº 78/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 576/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.* ..... 272
- Nº 79/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 693/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.* ..... 273
- Nº 80/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Cultural Itaberense – APACI (Nova Onda) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberá, Estado de São Paulo.* ..... 274
- Nº 81/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 119/2015), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.* ..... 275
- Nº 82/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 235/2023), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.* ..... 276
- Nº 83/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 229/2023), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.* ..... 277



Nº 84/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 302/2023), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.</i> .....	278
Nº 85/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 319/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.</i> .....	279
Nº 86/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 754/2019), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.</i> .....	280
Nº 87/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2021), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta - ARCCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.</i> .....	281
Nº 88/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 842/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.</i> .....	282
Nº 89/2024 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 679/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Medianeira, Estado do Paraná.</i> .....	283
<b>3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL</b>	
Nº 38/2024, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1214/2024, pelo período de sessenta dias.</i> .....	285
Nº 39/2024, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1215/2024, pelo período de sessenta dias.</i> .....	286
Nº 40/2024, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1216/2024, pelo período de sessenta dias.</i> .....	287
Nº 41/2024, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1217/2024, pelo período de sessenta dias.</i> .....	288
Nº 42/2024, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1218/2024, pelo período de sessenta dias.</i> .....	289
<b>4 – COMISSÕES MISTAS</b> .....	290
<b>5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS</b> .....	307
<b>6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS</b> .....	385
<b>7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO</b> .....	386
<b>8 – COMPOSIÇÃO DA MESA</b> .....	387
<b>9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	388
<b>10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS</b> .....	398



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Adoção de Medida Provisória



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, a Medida Provisória nº 1234, de 2024, que *altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal.*

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 20 de junho de 2024, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB)

(Otto Alencar)	1. (Lucas Barreto)
(Omar Aziz)	2.
(Beto Faro)	3. (Teresa Leitão)
(Jorge Kajuru)	4.

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) \*

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Professora Dorinha Seabra)	3. (Davi Alcolumbre)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Izalci Lucas)
(Jorge Seif)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PDT/PSDB)

(Rodrigo Cunha)	1. (Styverson Valentim)
	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1.
Hamilton Mourão	2. Mecias de Jesus

\* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.



Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

### DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------

#### Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

(Elmar Nascimento)	1.
	2.
(Doutor Luizinho)	3.
	4.

#### Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antonio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.

#### PL

(Altineu Côrtes)	1. (Julia Zanatta)
(Giovani Cherini)	2. (Coronel Meira)

#### FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Odair Cunha)	1. (Alice Portugal)
(Erika Kokay)	2. (Merlong Solano)

#### FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Erika Hilton)	1. (Fernanda Melchionna)
----------------	--------------------------



PSB \*

(Gervásio Maia)	1. (Tabata Amaral)
-----------------	--------------------

\* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

---

*(É o seguinte o calendário da matéria)*

- Publicação no DOU: **18/06/2024**
- Designação da Comissão: **20/06/2024**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 24/06/2024\***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **16/08/2024 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **30/08/2024 (a prorrogar)**

*\* As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício nº 36/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

SF/24273.54613-06

**Ofício nº 036/2024 – GABLID/BLALIAN**

Brasília, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1.234, de 2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.234, de 2024, conforme indicação do Líder do Partido Republicanos:

<b>MPV nº 1.234/2024</b>	
<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Senador Hamilton Mourão (REP/RS)	Senador Mecias de Jesus (REP/RR)

Respeitosamente,

**Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)**  
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN  
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca  
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/785325777>



# Comunicações





SENADO FEDERAL  
Bloco Parlamentar Democracia

SF/24842.13666-67

Ofício nº 067/BLDEM/2024

Brasília, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF

**Assunto:** Substituição de Membro do Bloco Democracia nas CMMPVs.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do senador **ANDRÉ AMARAL** (UNIÃO/PB) para ocupar as vagas do Bloco Parlamentar Democracia nas Comissões Mistas das Medidas Provisórias, conforme quadro abaixo, em substituição ao senador **EFRAIM FILHO** (UNIÃO/PB), que se encontra em licença dos trabalhos desta Casa.

CMMPV 1199/23 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1199, de 2023	Titular
CMMPV 1202/23 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1202, de 2023	Titular
CMMPV 1205/23 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1205, de 2023	Titular
CMMPV 1207/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1207, de 2024	Titular
CMMPV 1208/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1208, de 2024	Titular
CMMPV 1213/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1213, de 2024	Titular
CMMPV 1221/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1221, de 2024	Titular
CMMPV 1226/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1226, de 2024	Titular
CMMPV 1227/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1227, de 2024	Titular
CMMPV 1232/24 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1232, de 2024	Titular

Atenciosamente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924542427>





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL

Of. N° 336/2024 – Lid-PL

Brasília, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.234/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Julia Zanatta (PL/SC)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Coronel Meira (PL/PE)** da Suplência;

Respeitosamente,

**Deputado Altineu Côrtes**  
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias  
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247247702300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



\* C D 2 4 7 2 4 7 7 0 2 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PL

Of. N° 0339/2024 – Lid-PL

Brasília, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

**Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o  
**Deputado Sanderson (PL/RS)** para **Titularidade** da **Medida Provisória**  
**1.230/2024**, na vaga destinada ao Partido Liberal.

Respeitosamente,

**Deputado Altineu Côrtes**  
Líder do Partido Liberal

CD/24500.71360-00



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias  
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245007136000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/24532.30383-00

Of. n. 49/2024/Minoria

Brasília, 25 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

**Assunto: Indicação de Deputado para compor o quadro da CCAI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Marcos Pollon (PL/MS)** para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Neste sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

**Deputada BIA KICIS**  
Líder da Minoria



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245323038300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* C D 2 4 5 3 2 3 0 3 8 3 0 0 \*

# Emendas





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1232, de 2024**, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Bibo Nunes (PL/RS)	001
Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	002
Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)	003; 071
Deputado Federal Altineu Côrtes (PL/RJ)	004; 005
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015
Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	016
Deputada Federal Andreia Siqueira (MDB/PA)	017
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	018; 019
Deputado Federal Max Lemos (SOLIDARIEDADE/RJ)	020; 038; 041
Deputado Federal Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)	021; 022; 023; 066
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	024; 025; 026; 027; 028; 029; 065
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	030
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	031
Deputado Federal Marcelo Moraes (PL/RS)	032; 033
Deputada Federal Dani Cunha (UNIÃO/RJ)	034; 035
Deputado Federal Acácio Favacho (MDB/AP)	036
Senador Wilder Moraes (PL/GO)	037
Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	039; 040
Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	042; 043; 044
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	045; 046; 047
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055
Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	056; 064



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)	057; 070
Deputado Federal Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	058; 060
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	059
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	061; 062; 063
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	067
Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA)	068
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	069
Deputado Federal Alencar Santana (PT/SP)	072
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	073
Deputado Federal Sanderson (PL/RS)	074

**TOTAL DE EMENDAS: 74**



[Página da matéria](#)



**MPV 1232  
00001**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 2º** A lei 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Artigo 1º** O art. 1º da Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, passar a vigorar com as seguintes alterações:

**Inciso** Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, cinquenta centésimos por cento dessa mesma receita em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:.....

**Inciso** Art. 2º Ficam revogados os incisos I, III e IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9991/2000 dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e eficiência energética (EE) por parte de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica. Essa Lei, em seu artigo 1º, estipula que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final. Até 31 de dezembro de 2025, os percentuais mínimos serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia.

Assim, em que pese o caput do artigo 1º determinar um percentual diferenciado para P&D (0,75%) e EE (0,25%), por força do inciso I esses percentuais foram igualados para 0,50%, com modificações legislativas que foram efetuadas em 2007 (Lei nº 11.465), 2010 (Lei nº 12.212), 2015 (Lei nº 13.203) e 2022 (Lei nº 14.514), sendo está última objeto de derrubada do veto 64.22.44 da Lei nº 14.514 de 29/12/2022 que assegurou a continuidade dos investimentos de forma paritária nos programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento.

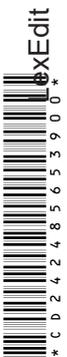
Mostra consenso a votação do dia 12/07/2023 que derrubada do veto com apoio de 95% na Câmara Federal e 98% no Senado Federal que corroborou o compromisso do Brasil, nos termos definidos pela Agência Internacional de Energia (IEA), no sentido de ser a eficiência energética o “primeiro combustível”. É inegável que tal diretriz constitui uma das formas mais rápidas e eficientes, em termos de custo, de mitigar o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), ao mesmo tempo que diminui a fatura de energia e fortalece a segurança energética do país. Vale frisar, outrossim, em igual ordem de importância, o inquestionável apoio a sustentabilidade, preservação do meio ambiente, competitividade, responsabilidade social e geração de empregos.

São mais de 20 anos em investimento, no Brasil, em Eficiência Energética, alinhado com a tendência mundial de sustentabilidade e clareza que investimento em eficiência energética é sinônimo de modicidade tarifária e competitividade, onde 1,00 investido ações de eficiência energética têm na proporção aproximada de retorno de R\$ 12,66 em economia de energia e redução de demanda no pico (ponta).

Consideramos a eficiência energética como o ‘primeiro combustível’, pois ainda representa a forma mais limpa e, na maioria dos casos, a mais barata



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



de atender às nossas necessidades de energia.”, segundo Fatih Birol, o Diretor Executivo da IEA (Energy Efficiency, Nov/2021), e ainda, outros fatores como aqueles expostos nos documentos abaixo listados:

- Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) - Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001337/2021-19 emitida no dia 05 de novembro de 2021, processo este referente ao PL 3324/2021 de autoria do Dep. Bibó Nunes.
- Nota Técnica nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998) - Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001407/2021-39 emitida no dia 03 de dezembro de 2021, processo este referente ao PL 3447/2021 de autoria do Dep. Bibó Nunes.
- Nota Técnica Nº 49/2022/DDE/SPE (SEI/MME – 0705143) - Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001407/2021-39 emitida no dia 22 de dezembro de 2022, processo a referente relatoria do Dep. Evair Vieira de Melo ao PL 3447/2021.

Todas as três notas técnicas acima citadas tem classificação: Impacto Alto (A); Posicionamento Favorável (1)

- MANIFESTO em apoio a política energética de enfrentamento às crises energéticas com o “Primeiro Combustível” da sociedade: a eficiência energética.

5ª Reunião ordinária de COLÉGIO DE PRESIDENTES do sistema CONFEA/CREA E MÚTUA - <https://www.confea.org.br/creas-assinam-mocao-de-apoio-projetos-de-eficiencia-energetica>

- A “Declaração de Versalhes: a década crucial para a eficiência energética” é o documento que estimula todos os stakeholders que participarão da COP28 em Dubai (2023) para aumentarem suas ambições no sentido de fortalecimento da implementação da política de eficiência segundo o Acordo de Paris. Nesta declaração o Brasil e outros 44 países se comprometem a dobrar o avanço de Eficiência Energética até 2023. <https://umsoplaneta.globo.com/clima/>

\* CD 2 4 2 4 8 5 6 5 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



[noticia/2023/06/16/brasil-e-outros-44-paises-se-comprometem-a-dobrar-a-eficiencia-energetica-ate-2030.ghtml](https://www.camara.gov.br/noticia/2023/06/16/brasil-e-outros-44-paises-se-comprometem-a-dobrar-a-eficiencia-energetica-ate-2030.ghtml)

Contudo, novamente se mostra imprescindível manter o percentual de 0,50%, visto que o investimento em eficiência energética continua necessário frente aos desafios neste cenário de escassez hídrica, crise econômica e diminuição da capacidade de custeio das despesas pela população. Não há dúvida que há uma demanda por energia elétrica cada vez maior e com esse crescimento do mercado é urgente a continuidade da aplicação dos valores destinados aos programas de eficiência energética das distribuidoras, tendo em vista os resultados de economia de energia obtidos no país ao longo do período da vigência da Lei nº 9.991.

A eficiência energética é um tema de grande importância para a competitividade do País, pois estimula menor utilização dos recursos naturais, reduz a emissão de gases e resíduos poluentes, entre outros. Neste contexto, a eficiência energética coopera de forma relevante para a sustentabilidade.

O Brasil não pode retroceder na pauta da Eficiência Energética, dado que ocupa a 19ª posição no ranking mundial, conforme “International Energy Efficiency Scorecard / 2022” que classifica 25 dos maiores usuários de energia do mundo em 36 métricas de eficiência e destaca as melhores práticas que todos os países podem usar para aumentar a economia de energia.

Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) emitida em 05/11/2021 pelo Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001337/2021-19. Sustentabilidade, preservação do meio ambiente, competitividade, responsabilidade social e geração de empregos estão consolidados no entendimento que a eficiência energética é o “primeiro combustível”, de acordo com a Agência Internacional de Energia (IEA), item 4.4 da NT.

A mesma nota técnica no item 4.8 traz os resultados obtidos com os projetos de eficiência energética, destacam-se a economia de aproximadamente 9.000 GWh/ano e uma retirada de demanda na ponta de 2,8 MW, onde para cada R\$ 79,00 investidos em eficiência energética é economizado 1MWh. Ou seja, no momento em que a maioria da sociedade Brasileira paga mais de R\$ 1,00 por



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



kWh, incluídas as bandeiras tarifárias e impostos, é inadmissível negligenciar que o custo para se economizar 1 kWh seja inferior a R\$ 0,079.

Na conclusão da Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE manifesta-se favorável a fixação e manutenção do percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias em 0,5%, definido no artigo 1º da Lei nº 9.991, de 2001, garante a efetividade e continuidade da aplicação desses recursos, que demonstra resultados significativos pelos programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

No item 4.3 da Nota Técnica nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998) do Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001407/2021-39 emitida no dia 03/12/2021. A Eficiência Energética tem cada vez maior relevância tanto no cenário nacional quanto internacional, assegura de forma direta a energia para movimentar as atividades econômicas, a produção e o consumo, e, com ações de baixo e médio custo, postergam investimentos vultosos na expansão do setor elétrico, além de gerar empregos qualificados e renda, e ainda estimular a produção industrial de equipamentos eficientes.

No item 4.4 da mesma NT cita que: a eficiência energética oferece muitas oportunidades em que todos saem ganhando (win-win), pois é caracterizada por projetos que requerem intensiva força de trabalho, que podem iniciar rapidamente e ser inseridos nas cadeias produtivas locais, como construção e manufatura. Inserir esses projetos em programas de estímulo pode apoiar as forças de trabalho existentes e criar novos empregos. A produção de bens e serviços de EE gera uma demanda por empregos diretamente dentro do setor de EE (empregos diretos), bem como na cadeia de valor que fornece suprimentos para este setor (empregos indiretos), e também em setores variados como resultado do aumento de renda (empregos induzidos). Somente nos Estados Unidos e Europa, mais de 3,3 milhões de pessoas estão empregados na indústria de eficiência energética (atividades cujo objetivo primário é a redução do consumo energético). No Brasil, segundo a publicação "Potencial de empregos gerados na área de Eficiência Energética no Brasil de 2018 até 2030" (disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/20182/3d981d61->

\* CD 2 4 2 4 8 5 6 5 3 9 0 0 \*  
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



[c338-04cd-d039-74d01883c964](#)), tendo como referência o ano de 2016, por exemplo, verifica-se que para uma produção direta de R\$ 52,8 bilhões no setor de EE em um ano, são gerados no ano 413 mil empregos totais na economia como consequência da produção de bens e serviços de EE. Destes, 31% são diretos (128 mil), 57% indiretos (237 mil) e 12% induzidos (48 mil). A projeção para atender a demanda de produção de bens e serviços de EE em 2030 pode alcançar cerca de 1.277.663 de empregos brutos totais na economia brasileira, o que inclui entre os empregos diretos, o mercado de ESCOs (Empresas de Prestação de Serviços de Conservação de Energia), de serviços de consultoria e demais empresas diretamente ligadas ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento de atividades e medidas de EE.

O Congresso Nacional, por diversas vezes, alterou o artigo 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de prorrogar o período em que o percentual mínimo de aplicação da receita operacional líquida das distribuidoras de energia elétrica ficaria mantido em 0,50%, evitando sua redução para 0,25%.

Considerando que a data definida em lei para que ocorra esta diminuição da aplicação de recursos em eficiência energética está próxima, torna-se necessário, mais uma vez, modificar a referida norma legal, de modo a evitar tal redução.

Todavia, considerando que resta evidente a importância de se manter nos níveis atuais o montante de recursos direcionados à eficiência energética, propomos, por meio deste projeto de lei, fixar, em definitivo, o percentual mínimo de aplicação em 0,50%, como atualmente em vigor.

Lembramos que a crise de energia de 2001 afetou o fornecimento e distribuição de energia elétrica no país todo. Ocorreu entre 1º de julho de 2001 e 19 de fevereiro de 2002. Em 2021, a crise retorna ao País e ressurgiu a necessidade de combate ao desperdício, com a aplicação de tecnologias mais eficientes.

A atual redação da Lei nº 9.991 prevê a redução dos recursos destinados à Eficiência Energética. Por consequente, reduz os recursos disponíveis para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Recursos estes que já tiveram significativa redução devido à pandemia à Medida Provisória (MPV) nº 998/2020 que derivou Lei Nº 14.120, de 1º de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



março de 2021, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5ºB, que retirou cerca de R\$ 862.451.117,72\* dos recursos de Eficiência Energética, lei regulamentada pelo \*Despacho Nº 904, de 30 de março de 2021 do Ministério de Minas e Energia/ Agência Nacional de Energia Elétrica

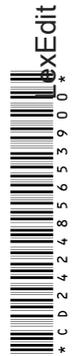
As ações de Eficiência Energética desenvolvidas pelo Programa de Eficiência Energética da Aneel (PEE) e pelo PROCEL trazem enormes benefícios para os clientes atendidos, pois têm a capacidade de redução das contas de energia, além de contribuir para superar a crise energética e diminuição do custo de expansão do setor elétrico brasileiro.

Tanto o PEE quanto o PROCEL focam em ações de caráter social ao proporcionar acesso a tecnologias de baixo consumo de energia elétrica # como iluminação LED, chuveiros eficientes, geladeiras # aos clientes de baixa renda e aos prédios públicos que prestam serviço à população, como hospitais e escolas.

Além de várias outras informações pertinentes, importante destacar o item 4.8 dessa nota técnica, onde o MME esclarece que, com 8,6 mil projetos de eficiência energética, a previsão de economia de energia foi de aproximadamente 9.000 GWh/ano, retirada de demanda na ponta de 2,8 MW, isso equivale a energia gasta mensalmente por 6,8 milhões de famílias de baixa renda consumindo em média 110kWh/mês durante um ano.

Ações de eficiência energética ganham cada vez maior relevância no cenário nacional, visto que assegura economia de energia para movimentar as atividades econômicas e sociais com baixo custo, postergando investimentos na expansão do setor elétrico, além de gerar empregos/renda e movimentar a indústria brasileira na manufatura de produtos elétricos e eletrônicos.

Sobre empregos, segundo a publicação "Potencial de empregos gerados na área de Eficiência Energética no Brasil de 2018 até 2030" (disponível no site do MME, tendo como base o ano de 2016), verifica-se que para uma produção direta anual de R\$ 52,8 bilhões no setor de EE, foram gerados 413 mil empregos totais na economia como consequência da produção de bens e serviços de EE.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



Vale ainda salientar que sempre existirá a necessidade de se combater o desperdício de energia, contudo, neste momento de escassez hídrica, a aplicação de tecnologias mais eficientes se mostra primordial. As ações de EE trazem enormes benefícios, pois tem a capacidade de reduzir contas de energia, além de contribuir para superar a crise energética e diminuir o custo de expansão do setor elétrico brasileiro.

A EE trabalha em ações de caráter social para proporcionar acesso a tecnologias de baixo consumo de energia, tais como a troca de lâmpadas por outras mais eficientes, a geração de energia por meio de painéis solares, troca de geladeiras por modelos mais econômicos, eficientização de prédios públicos (como hospitais e escolas) e modernização do parque de iluminação pública, reduzindo o consumo de energia e melhorando a qualidade da iluminação das vias públicas.

As ações de EE tem garantido para a sociedade brasileira a redução da necessidade de novas fontes de energia, com a postergação de investimentos em geração e transmissão de energia, melhoria significativa na confiabilidade do sistema elétrico e redução das interrupções do fornecimento de energia elétrica, produto essencial que gera bem-estar social e conforto nas residências, bem como garante a realização das atividades hospitalares, industriais e comerciais.

Desde 1998 foram investidos R\$ 5,7 bilhões em projetos de EE desenvolvidos pelas distribuidoras, gerando uma economia superior a 46 TWh, em decorrência das disposições contidas na Lei no 9.991/2000. A quantidade de energia economizada equivale 49,10% da geração média anual (93,68 TWh) dos últimos oito anos da usina hidrelétrica de Itaipu, de acordo com publicação do MME.

Diante do exposto, resta patente que os investimentos em eficiência energética têm um relevante impacto ambiental, econômico e social diante de calamidades pública e pandemia, razão pela qual deve ser mantido.

\* CD 2 4 2 4 8 5 6 5 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



Dada a premência dessa correção na Lei 9.991, e a conexão com o tema objeto da Medida Provisória, contamos com o apoio dos Ilustres Pares a esta Emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Bibó Nunes**  
**(PL - RS)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242485653900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



**MPV 1232  
00002**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Eduardo da Fonte

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*‘Art. 15-A. A prorrogação, renovação, repetição ou qualquer espécie contratual prevendo o prolongamento da vigência do contrato de concessão do serviço público para distribuição de energia elétrica, com a mesma concessionária, após o seu encerramento, só poderá ocorrer mediante aprovação em consulta pública da maioria absoluta dos usuários da respectiva concessionária.’ (NR)”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo assegurar que qualquer medida de prorrogação, renovação ou extensão dos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com a mesma concessionária, após o término do contrato original, seja realizada com a devida transparência e a ampla participação dos consumidores.

A proposta visa garantir que as decisões tomadas não apenas atendam aos interesses das Distribuidoras, mas também protejam os direitos e interesses dos consumidores. A exigência de aprovação em consulta pública da maioria



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247946221800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



absoluta dos usuários da concessionária é uma medida que reforça os princípios de transparência e democracia na gestão dos serviços públicos de energia elétrica. Este mecanismo de consulta pública permitirá que os consumidores expressem suas opiniões e preocupações, promovendo um ambiente de maior confiança e legitimidade nas decisões relativas à continuidade dos contratos de concessão.

A emenda também contribui para a garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados. Ao envolver os consumidores no processo de decisão, aumentamos a pressão por melhorias contínuas e pela manutenção de padrões elevados de serviço. Além disso, a participação ativa dos usuários pode trazer à tona questões e necessidades específicas que, de outra forma, poderiam ser negligenciadas.

Renovar os contratos de concessão de Distribuidoras como a CELPE e a ENEL em São Paulo, por mais 20 ou 30 anos, é um absurdo. Essas empresas já causaram muitos prejuízos à sociedade e ao povo e já provaram que não respeitam os consumidores. Premiar essas empresas com a continuidade de seus contratos de concessão é penalizar os usuários.

A emenda proposta é essencial para fortalecer a governança do setor elétrico, garantindo que a prorrogação dos contratos de concessão seja realizada de forma democrática e transparente, com a participação efetiva dos consumidores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que promoverá uma maior integração entre concessionárias e usuários, assegurando melhores serviços e tarifas mais justas para todos.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Deputado Eduardo da Fonte**  
(PP - PE)

\*CD2479466221800\*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247946221800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



**MPV 1232  
00003**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2023, na forma proposta pelo art. XX da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. XX. O do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

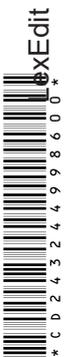
I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, todas as fontes exceto fonte solar;

II – 36 (trinta e seis) meses para micro e minigeradores de fonte solar; ou

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista os problemas de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações à distribuidoras, com a utilização



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243244998600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão indevidos e outros, que ainda tramitam na esfera de ouvidoria das distribuidoras e órgão regulador, existe a real necessidade de prazo adicional para a efetiva conexão dos sistemas que solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que aguardam a resolução dos empassem pelas decisões da ANEEL, pelo tratado na Consulta Pública ANEEL 003/2024 (inversão de fluxo) e Processo ANEEL nº 48500.005218/2020-06 (cancelamento de orçamentos de conexão indevidos), ainda pendentes.

Pela fonte solar como um todo estar impactada pelos problemas descritos acima, retira-se a fonte solar do I do § 3º, passando a tratar toda a fonte no II do mesmo parágrafo.

Com isso, de forma a dar tempo para que os problemas tenham resolução, altera-se o prazo de 12 para 36 meses no II do § 3º, considerando que já se passaram 27 meses desde a publicação da Lei, ter-se-ia até o dia 06/01/2025 para que o resultado das ações descritas tenham resultados e que os consumidores consigam realizar suas conexões com os direitos adquiridos resguardados.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Deputado Dagoberto Nogueira**  
(PSDB - MS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243244998600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



**MPV 1232**  
**00004**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-D e aos §§ 4º, 5º e 7º a 10 do art. 4º-D, todos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º C e lastreados direta ou indiretamente por usinas termoeletricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC, poderão a critério da parte vendedora, ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva – CER, de que trata o art. 3º, da lei no 10.848, de 15 de março de 2004, a partir da sanção da lei decorrente da Medida Provisória no 1232, de 12 de junho de 2024.

.....  
**§ 4º** Caberá a Aneel, no prazo de até quarenta e cinco dias contados da data da sanção da lei decorrente da Medida Provisória 1232, de 12 de junho de 2024, publicar ato que veicule as minutas dos CER referidos neste artigo.

**§ 5º** A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, deverá concluir o processo de assinatura dos CER referidos neste artigo, no prazo de até sessenta dias, contados da data da sanção da lei decorrente da Medida Provisória 1232, de 12 de junho de 2024, com vigência prevista para o primeiro dia do ano subsequente.

.....  
**§ 7º** Após a assinatura dos contratos previstos no § 5º, os mesmos devem ser submetidos a apreciação do Congresso Nacional, sendo válidos somente após a sua aprovação.

ExEdit  
\*CD240580123500\*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240580123500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



§ 8º Fica vedado a atribuição de qualquer ônus, decorrente da aplicação desta lei, ao usuário, que não poderá sofrer qualquer reajuste das suas tarifas em função de compartilhamento de custos do ambiente regulado.

§ 9º Caberá a União, a assunção de qualquer acréscimo de custo atribuído a aplicação desta lei, sendo obrigatória a sua previsão na lei orçamentária, com a designação de fontes de compensação dessa despesa.

§ 10. Não se aplica o previsto no caput, as usinas termoelétricas oriundas de empresas estatais, privatizadas ou ainda sob o controle da União, direta ou indiretamente.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória suscita importantes reflexões, dado seu propósito de gerar recursos para viabilizar a aquisição de 13 usinas termoelétricas, anteriormente pertencentes à Eletrobrás, por um grupo privado.

Esta medida, conforme redigida, confere ao Congresso Nacional um papel meramente figurativo, pois, independentemente da votação, a Medida Provisória já produzirá seus efeitos. Tal situação resultaria na transferência de bilhões de reais dos consumidores de energia elétrica para um grupo privado específico.

Consideramos essencial propor uma emenda para corrigir essa situação, visando garantir a transparência e a equidade no processo. As alterações sugeridas são as seguintes:

a) Determinar que a vigência de todos os atos se dará somente após a sanção da lei, e não a partir da publicação da Medida Provisória, assegurando assim a efetiva participação do Congresso Nacional no processo.

b) Alterar o caput e os parágrafos 4º e 5º, para garantir que a assinatura dos contratos não tenha validade imediata, tornando-a dependente da aprovação prévia do Congresso Nacional e válida apenas a partir do primeiro dia do ano subsequente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240580123500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



c) Inserir um novo parágrafo que obrigue a aprovação prévia dos contratos pelo Congresso Nacional, antes de sua entrada em vigor.

d) Adicionar dois parágrafos que estabelecem que não haverá ônus para os consumidores de energia elétrica, com a União assumindo qualquer custo eventual, o qual deverá estar previsto na lei orçamentária com a fonte de compensação devidamente identificada.

e) Incluir um parágrafo que impeça que usinas termoeletricas, pertencentes ou que tenham pertencido a empresas estatais, se beneficiem desta lei, garantindo assim que os consumidores de energia elétrica e o Tesouro Nacional não sejam prejudicados.

Solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para que possamos, juntos, assegurar que esta Medida Provisória seja revista de maneira a promover justiça e transparência, resguardando os interesses da sociedade brasileira.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240580123500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



**MPV 1232**  
**00005**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

.....

**§ 12.** Fica vedado a assunção de controle acionário nas concessões de que trata o caput, de grupo econômico que tenha adquirido usinas termoelétricas de empresas estatais, privatizadas ou ainda sob o controle da União, direta ou indiretamente, no período anterior a dois anos da data da assunção.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir que nenhum grupo econômico, ao adquirir usinas termoelétricas conforme previsto no artigo 1º desta Medida Provisória, possa utilizar essa situação para assumir o controle acionário de distribuidoras que tenham dívidas decorrentes da compra de energia dessas usinas.

A emenda visa assegurar a integridade do mercado de energia, prevenindo que aquisições de usinas resultem em vantagens indevidas sobre distribuidoras envolvidas na compra de energia.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

\* CD 240809096700 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240809096700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes



**MPV 1232  
00006**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

.....

**§ 12.** Os termos aditivos de que tratam os §§ 1º e 3º deverão incluir cláusulas de revisão periódica, permitindo ajustes necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de cláusulas de revisão periódica garante que os contratos possam ser ajustados conforme necessário, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e respondendo às mudanças no mercado e nas condições econômicas. Isso assegura que os contratos se mantenham viáveis e justos ao longo do tempo, adaptando-se às novas realidades econômicas e regulatórias.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240550276900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00007**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso I do § 4º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C. ....

§ 4º .....

I – o novo controlador deverá demonstrar capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição, apresentar benefícios à concessão e aos consumidores de energia elétrica, inclusive mediante o aporte de capital, de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportados pela CCC, a eficiência, a inclusão energética e a sustentabilidade ambiental, e a adoção de tecnologias inovadoras para melhoria do serviço; e

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da exigência de adoção de tecnologias inovadoras visa incentivar o uso de tecnologias de ponta para a melhoria contínua dos serviços de distribuição de energia elétrica, promovendo avanços tecnológicos e eficiência. Isso resulta em serviços mais confiáveis e eficientes, beneficiando tanto os consumidores quanto o setor energético como um todo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249365568700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
**(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249365568700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
0008**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto e que este direito a voto não seja reduzido através de acordo de acionista e/ou outro arranjo societário; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de

\* C D 2 4 5 3 4 3 0 0 7 6 0 0 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245343007600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido, para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – O consumo líquido será apurado considerando somente a diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida no mesmo sítio do consumo para autoprodutores cujos empreendimentos sejam outorgados ou com registro após a publicação deste parágrafo ou, ainda, para autoprodutores cujos empreendimentos tenham sido outorgados ou com registro antes da publicação deste parágrafo, mas que entrem em operação após 24 meses contados da publicação deste parágrafo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O autoprodutor de energia elétrica (APE) consiste no consumidor pessoa física, jurídica, podendo também ser um grupo de empresas reunidas ou consórcios que recebem a concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica para o seu próprio consumo.

A figura do autoprodutor é uma prática confiável para a ampliação do mercado livre com segurança.

A autoprodução tem como objetivos reduzir os custos de energia e garantir a qualidade do suprimento de geração. O mecanismo contribui para

\* CD 2 4 5 3 4 3 0 0 7 6 0 0 \*

ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245343007600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



a descarbonização do sistema elétrico, em razão dos projetos, em sua grande maioria, provenientes de usinas fotovoltaicas e eólicas.

A presente emenda visa incluir o artigo 16- A, ao artigo 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que trata sobre normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O escopo é o de definir a figura do autoprodutor para evitar as inseguranças no Mercado Livre de Energia. Para tanto, é crucial viabilizar o acesso dos autoprodutores às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, que é um pilar fundamental.

Nesse passo, o §2º prevê o regime de autoprodução nas cadeias societárias, conforme participações cruzadas no capital investido com direito à voto definindo uma capacidade mínima de 30MW para estas modelagens, adequando a autoprodução ao escopo inicial de sua criação, ou seja, de fomento à produção de energia elétrica seja por meio do mercado livre de energia, ou por leilões, corroborando com o desenvolvimento da economia por meio de geração com capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico ao Sistema Interligado Nacional. Ao mesmo tempo mitiga a criação de modelagens prioritariamente intencionadas ao benefício tarifário do autoprodutor, subsidiado nas tarifas dos demais consumidores sem capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico para o suprimento energético nacional.

O §3º ampara o exercício da autoprodução remota, tendo em vista que, independentemente da localização geográfica, o que caracteriza, sob a ótica sistêmica, a autoprodução é o investimento em ativo físico de geração de energia que seja capaz de atender a um consumo específico e, por consequência, assegurando previsibilidade de custos ao consumidor.

O § 4º dispõe que os encargos setoriais devem ser apurados de acordo com o consumo líquido para unidades consumidoras. O § 5º estabelece regras de apuração do consumo líquido e suas aplicações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245343007600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



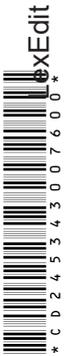
Os atuais entraves regulatórios não podem impedir soluções diretas a favor do autoprodutor, que influencia diretamente na descarbonização e na execução de projetos que escalonam a transição energética.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
**(PL - CE)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245343007600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00009**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-D. ....**

**§ 1º** O termo final dos CER de que trata o caput coincidirá com o final do prazo de vigência do contrato vigente de compra e venda de gás natural cujas despesas sejam reembolsáveis pela CCC, ou com o término do contrato original de compra e venda de energia elétrica, o que ocorrer primeiro.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta alteração visa garantir uma clareza maior no encerramento dos contratos, evitando possíveis ambiguidades e litígios ao definir que o termo final coincidirá com o evento que ocorrer primeiro. Isso proporciona uma definição mais precisa dos prazos contratuais, assegurando maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244691047100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232**  
**00010**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação aos §§ 12 a 16 do art. 8º-C, todos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

§ 12. Os novos controladores deverão implementar programas de capacitação e treinamento para os funcionários, com foco em eficiência operacional e inovação tecnológica.

§ 13. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão resultante da transferência de controle societário, a empresa concessionária assumirá integralmente os custos de investimento e operação das usinas termelétricas, sem repasse adicional aos consumidores do Sistema Interligado Nacional.

I – qualquer aumento de tarifas deverá seguir as regras de reajuste tarifário estabelecidas pela Aneel, garantindo que os preços permaneçam dentro dos limites regulatórios.

§ 14. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão, a empresa concessionária deverá apresentar à Aneel um plano de investimentos anual detalhado, demonstrando a viabilidade econômica dos projetos sem repasse adicional aos consumidores, e comprometendo-se com a manutenção da qualidade e continuidade do serviço.

§ 15. A partir do quinto ano de vigência do contrato de concessão, a Aneel realizará auditorias anuais para verificar o cumprimento das obrigações de investimento e operação pela concessionária, assegurando que não haja repasses indevidos de custos aos consumidores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680981800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



§ 16. Durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato de concessão, a Aneel deverá revisar anualmente as tarifas aplicadas para assegurar que os custos adicionais decorrentes dos investimentos não sejam repassados aos consumidores, garantindo a modicidade tarifária.

§ 17. A empresa concessionária detentora do contrato de concessão deverá estabelecer e implementar um cronograma para a eliminação de perdas não técnicas, popularmente conhecidas como “gatos, com uma meta mínima de redução de 10% ao ano. O não atingimento dessa meta implicará nas seguintes medidas:

I – os custos associados ao não atingimento da meta de redução de perdas não técnicas não poderão ser repassados aos consumidores através dos Contratos de Energia de Reserva (CER);

II – a responsabilidade pelos custos decorrentes do não atingimento da meta será inteiramente da empresa concessionária, sem possibilidade de repasse ou compensação tarifária;

III – A empresa deverá apresentar relatórios trimestrais à Aneel detalhando as ações implementadas e os progressos alcançados na redução das perdas não técnicas;

IV – A Aneel poderá aplicar penalidades adicionais à empresa concessionária em caso de não cumprimento reiterado das metas estabelecidas, incluindo a revisão das condições contratuais e concessões.

§ 16. A empresa concessionária deverá implementar programas de eficiência energética e de redução de custos operacionais, com metas anuais de redução de custos a serem aprovadas pela Aneel, visando minimizar o impacto tarifário sobre os consumidores.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos novos parágrafos ao Art. 8º-C da Lei nº 12.783/2013 objetiva aprimorar a gestão das concessões de energia elétrica no Brasil, assegurando maior eficiência, transparência, inovação tecnológica e proteção aos consumidores. A exigência de programas de capacitação e treinamento visa garantir que os funcionários estejam adequadamente preparados para operar com

\* CD 249680981800 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680981800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



eficiência e implementar inovações tecnológicas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de distribuição de energia elétrica. Essa medida assegura que a força de trabalho esteja sempre atualizada com as melhores práticas e tecnologias, resultando em um serviço de maior qualidade para os consumidores.

A proteção dos consumidores é reforçada ao estabelecer que, após cinco anos, a empresa vencedora da concessão deverá assumir integralmente os custos de investimento e operação das usinas termelétricas, sem repassar esses custos aos consumidores. Isso garante que os aumentos tarifários ocorram dentro das regras estabelecidas pela Aneel, mantendo a modicidade tarifária e protegendo os consumidores de aumentos inesperados ou excessivos.

Além disso, a exigência de que a empresa concessionária apresente um plano de investimentos anual detalhado à Aneel assegura que os projetos de investimento sejam viáveis economicamente, sem repassar custos adicionais aos consumidores. Essa medida promove a transparência e garante que os consumidores não sejam penalizados por investimentos futuros, preservando a qualidade e a continuidade do serviço.

A inclusão de auditorias anuais realizadas pela Aneel, a partir do quinto ano de vigência do contrato, visa verificar o cumprimento das obrigações de investimento e operação pela concessionária. Isso assegura uma fiscalização rigorosa e contínua, protegendo os consumidores contra repasses indevidos de custos e garantindo que a empresa cumpra suas obrigações contratuais.

A exigência de que a empresa concessionária implemente programas de eficiência energética e de redução de custos operacionais, com metas anuais aprovadas pela Aneel, incentiva a concessionária a operar de maneira mais eficiente e econômica. Isso minimiza o impacto tarifário sobre os consumidores e promove a sustentabilidade econômica do serviço.

Para assegurar que os custos adicionais decorrentes dos investimentos não sejam repassados aos consumidores, a Aneel revisará anualmente as tarifas aplicadas durante os primeiros cinco anos de vigência do contrato de concessão. Essa medida garante que a modicidade tarifária seja

\* CD 249680981800 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680981800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



mantida e que os consumidores não sejam onerados por aumentos tarifários injustificados.

Por fim, a emenda visa à redução das perdas não técnicas, conhecidas como "gatos", que impactam significativamente a eficiência operacional e os custos do setor elétrico. Ao estabelecer uma meta de redução mínima de 20% ao ano e responsabilizar a empresa concessionária pelos custos associados ao não atingimento dessa meta, a medida incentiva a adoção de práticas mais rigorosas e eficientes no combate ao furto de energia. A exigência de relatórios trimestrais à Aneel garante a transparência e a fiscalização contínua do cumprimento das metas, enquanto as penalidades adicionais asseguram a seriedade e o compromisso da concessionária com a melhoria da qualidade do serviço.

As emendas propostas visam fortalecer a regulação e a fiscalização das concessões de energia elétrica no Brasil, garantindo que as empresas concessionárias operem com maior eficiência, transparência e responsabilidade. Essas medidas são essenciais para proteger os consumidores, assegurar a modicidade tarifária e promover a sustentabilidade econômica e operacional do setor elétrico.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680981800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00011**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** .....

§ 7º A Aneel deverá realizar consultas públicas para avaliar os impactos tarifários das conversões de contratos em CER, visando garantir a modicidade tarifária e a proteção dos consumidores finais.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda propõe um mecanismo de consulta pública para aumentar a transparência e permitir que a sociedade e os stakeholders avaliem os impactos tarifários, promovendo a modicidade tarifária. A participação pública garante que as decisões regulatórias sejam mais inclusivas e considerem as preocupações dos consumidores.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243338954400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00012**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

.....

**§ 12.** A aprovação de qualquer plano de transferência do controle societário deverá incluir uma análise de impacto regulatório pela Aneel, que deverá ser publicada em relatório de acesso público.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dessa análise de impacto regulatório visa assegurar que todas as transferências de controle societário sejam realizadas de maneira transparente e com avaliação adequada dos possíveis impactos no mercado e para os consumidores. A publicação dos relatórios de impacto permite uma avaliação pública e contínua das decisões tomadas.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242126934600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00013**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso I do § 4º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C. ....

§ 4º .....

I – o novo controlador deverá demonstrar capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição, apresentar benefícios à concessão e aos consumidores de energia elétrica, inclusive mediante o aporte de capital, de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportados pela CCC, a eficiência, a inclusão energética e a sustentabilidade ambiental; e  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do termo "sustentabilidade ambiental" visa assegurar que as novas soluções adotadas pelos controladores não só promovam eficiência e inclusão energética, mas também respeitem princípios de sustentabilidade ambiental, alinhando-se com políticas públicas de energia sustentável. Isso promove um desenvolvimento mais equilibrado e responsável no setor energético.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241146495900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

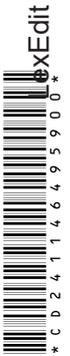


Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241146495900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00014**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

.....

§ 2º O plano de transferência do controle societário e o termo aditivo de que trata o § 1º deverão prever as condições para promover a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço de distribuição de energia elétrica, com vistas a obter o menor impacto tarifário para os consumidores e garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração reforça a necessidade de garantir não apenas a sustentabilidade econômico-financeira e o menor impacto tarifário, mas também a continuidade e a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, priorizando a proteção dos consumidores. Isso assegura que os serviços sejam mantidos com alta qualidade, mesmo durante períodos de transição.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247078725500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00015**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º-D. ....

§ 5º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, deverá concluir o processo de assinatura dos CER referidos neste artigo no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do ato de que trata o § 4º.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Estender o prazo para trinta dias proporciona mais tempo para a análise e a assinatura dos contratos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham tempo adequado para revisar e compreender plenamente os termos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham tempo adequado para revisar e compreender plenamente os termos, aumentando a segurança jurídica. Esta extensão também permite uma maior precisão na elaboração e execução dos contratos, evitando possíveis erros e disputas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244232984900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
**(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244232984900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**MPV 1232  
00016**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

‘**Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto e que este direito a voto não seja reduzido através de acordo de acionista e/ou outro arranjo societário; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de

\* CD 249982860500 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249982860500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido, para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – O consumo líquido será apurado considerando somente a diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida no mesmo sítio do consumo para autoprodutores cujos empreendimentos sejam outorgados ou com registro após a publicação deste parágrafo ou, ainda, para autoprodutores cujos empreendimentos tenham sido outorgados ou com registro antes da publicação deste parágrafo, mas que entrem em operação após 24 meses contados da publicação deste parágrafo.”

## JUSTIFICAÇÃO

O autoprodutor de energia elétrica (APE) consiste no consumidor pessoa física, jurídica, podendo também ser um grupo de empresas reunidas ou consórcios que recebem a concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica para o seu próprio consumo.

A figura do autoprodutor é uma prática confiável para a ampliação do mercado livre com segurança.

A autoprodução tem como objetivos reduzir os custos de energia e garantir a qualidade do suprimento de geração. O mecanismo contribui para a descarbonização do sistema elétrico, em razão dos projetos, em sua grande maioria, provenientes de usinas fotovoltaicas e eólicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249982860500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



A presente emenda visa incluir o artigo 16- A, ao artigo 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que trata sobre normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O escopo é o de definir a figura do autoprodutor para evitar as inseguranças no Mercado Livre de Energia. Para tanto, é crucial viabilizar o acesso dos autoprodutores às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, que é um pilar fundamental.

Nesse passo, o §2º prevê o regime de autoprodução nas cadeias societárias, conforme participações cruzadas no capital investido com direito à voto definindo uma capacidade mínima de 30MW para estas modelagens, adequando a autoprodução ao escopo inicial de sua criação, ou seja, de fomento à produção de energia elétrica seja por meio do mercado livre de energia, ou por leilões, corroborando com o desenvolvimento da economia por meio de geração com capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico ao Sistema Interligado Nacional. Ao mesmo tempo mitiga a criação de modelagens prioritariamente intencionadas ao benefício tarifário do autoprodutor, subsidiado nas tarifas dos demais consumidores sem capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico para o suprimento energético nacional.

O §3º ampara o exercício da autoprodução remota, tendo em vista que, independentemente da localização geográfica, o que caracteriza, sob a ótica sistêmica, a autoprodução é o investimento em ativo físico de geração de energia que seja capaz de atender a um consumo específico e, por consequência, assegurando previsibilidade de custos ao consumidor.

O § 4º dispõe que os encargos setoriais devem ser apurados de acordo com o consumo líquido para unidades consumidoras. O § 5º estabelece regras de apuração do consumo líquido e suas aplicações.

Os atuais entraves regulatórios não podem impedir soluções diretas a favor do autoprodutor, que influencia diretamente na descarbonização e na execução de projetos que escalonam a transição energética.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249982860500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Cezinha de Madureira**  
**(PSD - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249982860500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



**MPV 1232  
00017**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, e a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.”

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240930772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



\*CD240930772900\*  
xEdit



I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto e que este direito a voto não seja reduzido através de acordo de acionista e/ou outro arranjo societário; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido, para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – o consumo líquido será apurado considerando somente a diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida no mesmo sítio do consumo para autoprodutores cujos empreendimentos sejam outorgados ou com registro após a publicação deste parágrafo ou, ainda, para autoprodutores cujos empreendimentos tenham sido outorgados ou com registro antes da publicação deste parágrafo, mas que entrem em operação após 24 meses contados da publicação deste parágrafo.’ (NR)”

\* CD 240930772900 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240930772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O autoprodutor de energia elétrica (APE) consiste no consumidor pessoa física, jurídica, podendo também ser um grupo de empresas reunidas ou consórcios que recebem a concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica para o seu próprio consumo.

A figura do autoprodutor é uma prática confiável para a ampliação do mercado livre com segurança.

A autoprodução tem como objetivos reduzir os custos de energia e garantir a qualidade do suprimento de geração. O mecanismo contribui para a descarbonização do sistema elétrico, em razão dos projetos, em sua grande maioria, provenientes de usinas fotovoltaicas e eólicas.

A presente emenda visa incluir o artigo 16- A, ao artigo 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que trata sobre normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O escopo é o de definir a figura do autoprodutor para evitar as inseguranças no Mercado Livre de Energia. Para tanto, é crucial viabilizar o acesso dos autoprodutores às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, que é um pilar fundamental.

Nesse passo, o §2º prevê o regime de autoprodução nas cadeias societárias, conforme participações cruzadas no capital investido com direito à voto definindo uma capacidade mínima de 30MW para estas modelagens, adequando a autoprodução ao escopo inicial de sua criação, ou seja, de fomento à produção de energia elétrica seja por meio do mercado livre de energia, ou por leilões, corroborando com o desenvolvimento da economia por meio de geração com capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico ao Sistema Interligado Nacional. Ao mesmo tempo mitiga a criação de modelagens prioritariamente intencionadas ao benefício tarifário do autoprodutor, subsidiado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240930772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



nas tarifas dos demais consumidores sem capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico para o suprimento energético nacional.

O § 3º ampara o exercício da autoprodução remota, tendo em vista que, independentemente da localização geográfica, o que caracteriza, sob a ótica sistêmica, a autoprodução é o investimento em ativo físico de geração de energia que seja capaz de atender a um consumo específico e, por consequência, assegurando previsibilidade de custos ao consumidor.

O § 4º dispõe que os encargos setoriais devem ser apurados de acordo com o consumo líquido para unidades consumidoras. O § 5º estabelece regras de apuração do consumo líquido e suas aplicações.

Os atuais entraves regulatórios não podem impedir soluções diretas a favor do autoprodutor, que influencia diretamente na descarbonização e na execução de projetos que escalonam a transição energética.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputada Andreia Siqueira**  
(MDB - PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240930772900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



**MPV 1232  
00018**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-D e ao § 2º do art. 4º-D; e suprimam-se os §§ 1º e 3º do art. 4º-D, todos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC, poderão, **a critério da Aneel**, ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva - CER, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º Para os contratos de compra e venda de energia elétrica, os CER resultantes da conversão de que trata o *caput* deverão manter as condições de preço unitário, de quantidade e de inflexibilidade, entre outras, e de reembolso de despesas, inclusive os tributos não recuperáveis, com os recursos da CCC aplicáveis aos contratos originais, durante todo o prazo de suprimento, **até a data de termo final dos contratos originais.**

§ 3º (Suprimir)

.....” (NR)

**Item 2** – Dê-se nova redação aos §§ 1º-A e 4º-A do art. 8º-C; e suprimam-se os §§ 3º, 10 e 11 do art. 8º-C, todos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241999781900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\*CD241999781900\*  
Edit

“Art. 8º-C. ....

§ 1º-A. A hipótese prevista no § 1º somente poderá ser aplicada se comprovada pela Aneel, previamente, a inviabilidade técnica e econômica de licitar uma nova concessão do serviço em questão, em alternativa à extinção da concessão vigente.

§ 3º (Suprimir)

§ 4º-A. Havendo mais de um interessado em assumir a concessão mediante o termo aditivo de que trata o § 4º, caberá ao poder concedente realizar leilão entre os interessados, na forma a ser definida pelo regulamento da Aneel.

§ 10. (Suprimir)

§ 11. (Suprimir)” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é importante observar a sequência:

1) A Eletrobras informou, em 10/06/2024, a assinatura de acordo para vender térmicas a gás natural para a Âmbar Energia, em operação de R\$ 4,7 bilhões, para se livrar de um problema de créditos da ordem de R\$ 10 bilhões que tanto a holding Eletrobras quanto sua subsidiária Eletronorte possuem contra a concessionária de distribuição Amazonas Energia.

2) Poucos dias depois, em 13/06/2024, o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional a presente Medida Provisória, co-assinada pelo Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

3) Essa MP reverte a insustentabilidade financeira dessa concessão, ao flexibilizar metas regulatórias e garantir que os custos locais sejam rateados e pagos pelos consumidores de todo o Brasil. Entre esses custos, estão as perdas não técnicas de energia elétrica, ou os vulgarmente chamados roubos e gatos de

\*CD241999781900\*  
  
 xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241999781900>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



energia, que no caso específico da Amazonas Energia superam, absurdamente, 100% (cem por cento), conforme dados da ANEEL.

4) Nestes custos estão incluídos também os custos com a compra de energia elétrica gerada por termelétricas, como aquelas recém adquiridas pela empresa Âmbar Energia. Pela MP, esses contratos de venda de energia pelas térmicas poderão ainda ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva – CER, a critério somente da parte vendedora (ou seja, da própria térmica), com prazo superior ao originalmente pactuado e pelo mesmo preço de venda, sem precisar essas térmicas de concorrer em leilões de energia de reserva. Um excelente negócio para as usinas termelétricas, garantido pela MP.

5) Essas térmicas, até então nas mãos do grupo Eletrobras, sofriam com a inadimplência dia após dia, pois a Amazonas Energia, segundo a ANEEL, não gera receitas suficientes nem para cobrir suas despesas operacionais. Por isso a dívida alcança cerca de R\$ 10 bilhões com o grupo Eletrobras.

6) Com a publicação desta Medida Provisória, um efeito esperado será a valorização imediata, da noite para o dia, dos ativos referentes às térmicas recém adquiridas pela Âmbar Energia. Assim sendo, podemos dizer que esta empresa teve bastante sorte com tal aquisição, feita dias antes.

7) A Âmbar Energia, conforme expõe em seu portal, é a empresa de geração e comercialização de energia do Grupo J&F, pertencente à família Batista.

Independentemente dessa casualidade fortuita, o fato é que o “Governo edita MP para salvar Amazonas Energia” (matéria do Valor, de 13/06/2024) e, coincidentemente, tem como consequência ou efeito colateral também salvar as várias usinas termelétricas recém adquiridas pela família Batista.

Ademais, para viabilizar o salvamento da Amazonas Energia, a MP “flexibiliza” parâmetros regulatórios de eficiência e, entre outros, exclui a aplicação do fator de corte de perdas não técnicas. Em relação a este ponto, podemos seguramente falar que é um absurdo flexibilizar uma situação excêntrica de perdas não técnicas, em especial no caso da Amazonas Energia. Isto porque as perdas não técnicas nessa distribuidora, os vulgos roubos e gatos de energia,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241999781900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



entre os maiores do país, superam 100%, como demonstra a ANEEL. Isso significa que a perda com roubo é maior do que essa distribuidora fatura com a venda de energia em baixa tensão. É irrazoável sermos coniventes com perda (gato de energia) de tamanha magnitude, ainda mais porque esse custo será repassado aos consumidores adimplentes e, conforme prevê a MP, a todo o Brasil, por meio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Para ilustrar, a CCC já custou na conta de energia do brasileiro incríveis R\$ 12 bilhões de reais em 2023. São valores bilionários todos os anos. E agora irá aumentar ainda mais, pois a CCC é quem vai pagar a conta do “reequilíbrio econômico-financeiro da concessão” da Amazonas Energia.

Ser conivente com essa flexibilização é ser, nada mais nada menos, a favor de estimular o roubo de energia, entre outras coisas.

Pior, é ser conivente com a obrigação criada pela MP para que todo o Brasil subsidie o custo desse roubo decorrente das “perdas não técnicas”, e também pelos problemas de gestão da Amazonas Energia etc. É injusto, quem não é responsável pelo problema não deve pagar a conta.

A conta de energia ficará mais cara para bancar a negociação e a flexibilização assegurada pela MP. O certo a fazer é enfrentar o problema, sem criar privilégios e sem ampliar subsídios-cruzados. O governo devia, com transparência, ter seguido o que a legislação já permite e orienta: 1) declarar a caducidade da concessão; e 2) licitar uma nova concessão, até mesmo para que haja competição entre potenciais interessados em prestar o serviço de distribuição no estado do Amazonas.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**

\*CD241999781900\*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241999781900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**MPV 1232  
00019**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se art. 2º-1 e inciso III ao *caput* do art. 3º; e dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** .....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes **das provisões estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).**

§ 2º Os pagamentos de que tratam os incisos I a XVI do *caput* são limitados à disponibilidade de recursos destinados à CDE nos termos § 1º.

.....  
§ 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo.’ (NR)”

“**Art. 3º** .....

I – o art. 3º, § 16, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009;

II – o art. 27 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

III – os §§ 1º-A a 1º-G, os §§ 3º e 3º-A e o § 6º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245425656000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



## JUSTIFICAÇÃO

Entre as grandes economias do mundo, a matriz energética brasileira é mais limpa, a mais equilibrada e a mais renovável. Vale ressaltar que, na média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), onde se encontram os países mais ricos, a participação de fontes renováveis é da ordem de 17 a 18%. No Brasil, é quase 50%, ou seja, somos praticamente 3 vezes mais renováveis em termos de energia. Em síntese, internacionalmente, em matéria de energia, a posição brasileira é admirável. O mundo tem um problema com matrizes energéticas que favorecem o aquecimento global, mas o Brasil não. Nosso problema real é emprego, investimento, educação e saúde.

Merece ser destacado que o Brasil possui relevantes bacias hidrográficas, que são fundamentais para assegurar a geração de hidroeletricidade. Também temos sol e vento em abundância, que são fontes para a geração fotovoltaica e eólica, assim como temos extensas reservas de petróleo e gás natural. Ainda temos a biomassa e a bioenergia, que estão no etanol e no biodiesel, mas também na geração de eletricidade a partir de, por exemplo, bagaço da cana-de-açúcar. Aliás, cabe mencionar, talvez poucos saibam, mas a biomassa é a segunda fonte da matriz energética brasileira, está na frente da hidroeletricidade, da energia fotovoltaica e das eólicas.

Contudo, não usamos corretamente esse diferencial em benefício do Brasil. Um motivo é porque encarecemos artificialmente a conta de luz, que chega no consumidor carregada de subsídios e privilégios setoriais. Deixamos de fazer uso da posição energética brasileira como uma vantagem competitiva. É nesse contexto que se insere a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Deveria ser um fundo para suportar políticas públicas pontuais no setor de energia. Todavia, na prática, virou uma espécie de um multibilionário “orçamento paralelo”, que usa o consumidor de energia como fonte de receita para pagar subsídios e privilégios para poucos. Em 2020, a CDE custou quase 23 bilhões de reais. Neste ano de 2021 não será diferente, a previsão inicial era R\$ 24 bilhões. Funciona dessa maneira todos os anos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245425656000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**Um fato defeituoso, na nossa visão, é que esse gasto da CDE não passa pelo Orçamento Geral da União. Os subsídios são suportados via consumidor, via tarifa de energia elétrica, e dessa maneira distorcem o mercado e encarecem artificialmente o preço da energia. Nesse modelo, não é o Congresso Nacional que aprova esse orçamento que tanto impacta a economia brasileira, mas é a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), por via infralegal.**

**O resultado desse modelo é muito ruim para o Brasil.**

Devemos entender que a energia está presente em tudo aquilo que usamos, comemos, vestimos e consumimos, mas temos um modelo que encarece artificialmente o preço da energia e retira na fonte a competitividade do país. Funciona como se fosse um nocivo tributo sobre o investimento. Todos os nossos produtos e serviços ficam relativamente mais caros, tornando-se mais vantajoso importar bens do exterior. Com isso, importamos empregos gerados em outros países e não geramos renda localmente. Esse modelo está esgotado. Ao invés de aproveitarmos a oportunidade da vasta multiplicidade de fontes de energia no Brasil, invertemos a lógica, para nos prejudicar. A solução é sair do modelo em que energia é um custo para o país, para adotarmos o modelo da energia barata e competitiva como oportunidade de negócios em todos os setores. Só assim valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética mundial.

Por isso, a solução, que ora endereço por meio desta Emenda, é fazer com que os subsídios tarifários sejam custeados pelo orçamento da União e não mais pelo consumidor e, dessa forma, deixem de encarecer artificialmente a conta de energia. Nessa condição, deverão ser aprovados ano a ano pelo Congresso Nacional, serão transparentes para a sociedade e respeitarão o teto de gastos. É importante frisar que o consumidor não pode ser um “orçamento paralelo”, bancando via CDE uma série de benefícios setoriais, sem o crivo orçamentário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Além desse objetivo, a Emenda almeja reforçar que o modelo elétrico brasileiro, ao encarecer artificialmente o preço da conta de energia, retira a competitividade da indústria, do agronegócio, do comércio, dos serviços, dos transportes e afeta negativamente o orçamento doméstico das



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245425656000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



famílias brasileiras. No final do dia, exportamos menos, perdemos emprego e investimentos. Todo o Brasil perde competitividade.

Em alguns casos, temos de reconhecer que a CDE tem uma motivação nobre, ao buscar a modicidade tarifária. Entretanto, mesmo nesses casos, parece uma estratégia ilógica. O motivo é o que poderíamos chamar de “contabilidade elétrica criativa”. Funciona da seguinte forma. Em um momento inicial, encarece-se a conta de energia, cobra-se mais caro do consumidor para arrecadar recursos para a conta CDE. Só então, em um segundo momento, busca-se devolver o recurso que foi tirado do consumidor, e apenas parte do recurso. Obviamente, seria muito mais fácil interromper a cobrança desde o primeiro momento se o objetivo fosse verdadeiramente baratear a tarifa. Além disso, nessa estratégia equivocada, colocase dois intermediários no meio do caminho do dinheiro. O primeiro é o governo, que tem o poder de direcionar o recurso da CDE para beneficiar alguns poucos, chamando isso de política pública. O segundo é o lobby: os grupos de interesses mais organizados têm capacidade de influenciar, ou ao menos tentam influenciar, a destinação dos recursos da CDE em seu benefício.

Embora tenhamos convicção de que precisam ser eliminados os vários subsídios, subvenções e privilégios existentes no setor elétrico, esta não é a intenção da Emenda, não entramos aqui nesse mérito. Requer uma discussão mais ampla e complexa. A intenção aqui é fazer com que os vários subsídios tarifários sejam incluídos no Orçamento da União e, como consequência, passem a respeitar o rito orçamentário e sejam aprovados anualmente pelo Congresso Nacional.

Como resultado positivo, a proposta contribuirá para interromper o ciclo de encarecer artificialmente a conta de energia da população. Além disso, com foco no consumidor, valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética em prol da energia competitiva, com reflexos relevantes para melhorar a competitividade de todos os setores econômicos, a geração de emprego e a atração de investimentos. Finalmente, a presente proposição atende aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isto porque a Emenda não cria despesa nova. Ademais, caso seja a intenção criar

\* C D 2 4 5 4 2 5 6 5 6 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245425656000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



uma nova despesa via CDE, esta dependerá necessariamente da aprovação pelo rito orçamentário do Congresso Nacional, nos termos ora propostos.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245425656000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**MPV 1232  
00020**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2023, na forma proposta pelo art. XX da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. XX. O do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, todas as fontes exceto fonte solar;

II – 36 (trinta e seis) meses para micro e minigeradores de fonte solar; ou

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista os problemas de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações à distribuidoras, com a utilização da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246861084800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



indevidos e outros, que ainda tramitam na esfera de ouvidoria das distribuidoras e órgão regulador, existe a real necessidade de prazo adicional para a efetiva conexão dos sistemas que solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que aguardam a resolução dos empassem pelas decisões da ANEEL, pelo tratado na Consulta Pública ANEEL 003/2024 (inversão de fluxo) e Processo ANEEL nº 48500.005218/2020-06 (cancelamento de orçamentos de conexão indevidos), ainda pendentes.

Pela fonte solar como um todo estar impactada pelos problemas descritos acima, retira-se a fonte solar do I do § 3º, passando a tratar toda a fonte no II do mesmo parágrafo.

Com isso, de forma a dar tempo para que os problemas tenham resolução, altera-se o prazo de 12 para 36 meses no II do § 3º, considerando que já se passaram 27 meses desde a publicação da Lei, ter-se-ia até o dia 06/01/2025 para que o resultado das ações descritas tenham resultados e que os consumidores consigam realizar suas conexões com os direitos adquiridos resguardados.

## JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246861084800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



**MPV 1232  
00021**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:

**I** – Art. XX. O art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O valor da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos corresponderá ao produto obtido por um fator percentual do valor da energia constante da fatura e uma tarifa atualizada de referência, que deverá ser fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com base nos preços de venda de energia proveniente de fonte hidráulica destinada ao suprimento das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, aplicada sobre toda a hidreletricidade produzida no país, excluindo-se os encargos setoriais vinculados à atividade de geração, os tributos e empréstimos compulsórios, bem como os custos incorridos no transporte de energia elétrica. (NR);

**II** – Art. XX. Revoga-se o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH foi instituída pela Constituição Federal, em seu artigo 20, § 1º, cuja legislação está disposta na Lei nº 7.990/1989, que por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 3.739/2001. Ainda, a distribuição dos recursos e percentual de aplicação estão previstos, respectivamente, nas Leis nº 8.001/1990 e nº 9.648/1998.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248206686000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



A partir desse arcabouço legal, a metodologia para definição da base de cálculo foi definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio da Resolução nº 67/2001 – atualmente consolidada na Resolução Normativa nº 1.027/2022.

As usinas hidrelétricas e seus reservatórios oferecem diversos benefícios para as regiões onde estão instaladas, com alterações positivas em índices socioeconômicos. Importante estudo<sup>[1]</sup> foi realizado para uma dissertação de mestrado, envolvendo especificamente essa questão. Ao avaliar a evolução desses indicadores, tais como, IDH-M, Renda *per Capita*, acesso à água encanada, à coleta de lixo e à energia elétrica, ao longo de 10 anos (1991-2000), esse estudo concluiu que houve melhoria efetiva nos indicadores dos municípios que recebem a CFURH, quando comparados os períodos antes e depois do repasse desses recursos. Também foi possível verificar que esses municípios apresentaram um avanço superior aos demais municípios da região, que não foram beneficiados pelos reservatórios de usina hidrelétrica. Por fim, o estudo também concluiu que houve uma redução na heterogeneidade entre os municípios beneficiados por usina hidrelétrica.

Nesse sentido, a emenda visa esclarecer a legislação, especificando a composição do cálculo da CFURH de modo a garantir maior segurança jurídica e estabilidade para as entidades públicas que recebem esse recurso, uma vez que o princípio para definição do valor para compensação deve envolver exclusivamente a utilização dos recursos hídricos para a produção de energia elétrica.

[1] SILVA, Ludimila Lima da. A compensação financeira das usinas hidrelétricas como instrumento econômico de desenvolvimento social, econômico e ambiental. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/2850>.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248206860000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Rodrigo de Castro**  
**(UNIÃO - MG)**  
**Deputado Federal**

\* CD 248206660000 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248206660000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



**MPV 1232  
0002**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**I** – “Art. O Art. 1º da Lei nº 14.755/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**II** – “Art. 1º.....§ 2º

*As disposições desta Lei aplicam-se aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento de barragens e aos processos de licenciamento ambiental de barragens iniciados após a entrada em vigor dessa Lei, nos termos do regulamento’.”*

### JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de conferir maior segurança jurídica aos destinatários da Lei nº 14.755/2023, sugere-se instituir um marco temporal adequado para identificação das circunstâncias em que serão aplicadas as obrigações e direitos previstos na normativa.

Para tanto, propõe-se que essas obrigações e direitos sejam aplicados às barragens cujo planejamento e implantação ocorra após a vigência da Lei 14.755/23, ou seja, cujo processo de licenciamento tenha sido iniciado após a publicação da norma.

Isso porque, barragens já implantadas ou em operação já tiveram seu processo de indenização e ocupação finalizado, realizados nos termos da legislação pátria, mediante a justa e prévia indenização dos atingidos e o estabelecimentos

\* CD 2 4 7 7 0 1 2 3 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247701234600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



de programas sociais específicos, como os programas de remanejamento da população atingida.

Dessa forma, a imposição de novas obrigações aos empreendedores em questão, com concessão de novos direitos às populações já contempladas em negociações monitoradas e aprovadas pelos órgãos competentes, violará atos jurídicos perfeitos e causará enorme insegurança jurídica.

A aplicação da Lei que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) aos empreendimentos existentes (em implantação ou em operação) poderá resultar em uma verdadeira indústria das indenizações, na medida em que abrirá margem interpretativa a qualquer indivíduo que acredite que seu imóvel foi inadequadamente indenizado, ou mesmo desvalorizado em razão da proximidade de uma barragem.

Ressalta-se que, frequentemente, novas áreas são ocupadas e urbanizadas a partir do desenvolvimento proporcionado pelos empreendimentos.

Há casos em que a estrutura da barragem é anterior ao processo de urbanização e construção de moradias, que ocorre à revelia do empreendedor.

A criação de novas obrigações para projetos estruturados e já em operação pode comprometer, ainda, sua viabilidade econômica, impedindo sua continuidade. Como consequência, serão gerados impactos imediatos na arrecadação de contribuições e impostos, bem como na continuidade de empregos e no fornecimento de energia, elevando as tarifas suportadas pelos consumidores finais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Rodrigo de Castro**  
**(UNIÃO - MG)**  
**Deputado Federal**

\* CD 247701234600 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247701234600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



**MPV 1232  
00023**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica revogado o § 4º do Art. 3º da Lei 14.755, de 15 de dezembro de 2023.”

### JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de conferir maior segurança jurídica aos destinatários da Lei nº 14.755/2023, sugere-se a revogação do § 4º do Art. 3º da Lei 14.755/2023, tendo em vista que os casos de descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental com a implantação de barragens já possuem tratamento na legislação pertinente correlata ao tema.

Em especial, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, já estabelece sanções aos transgressores nos casos de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental para a construção de barragens.

Dessa forma, é necessária a revogação do § 4º do Art. 3º da Lei 14.755/2023, pois a reparação prevista nesse parágrafo caracteriza uma dupla punição pelo mesmo fato e flagrantemente viola o princípio da vedação ao “*ne bis in idem*”. O modelo de comando, controle e punição não se apresenta como solução para tais questões.

Caso seja mantido o texto da lei, essa situação de dupla punição pode levar a um processo acelerado de litígio pelas partes envolvidas, resultando na perda da atratividade para os investidores em projetos de infraestrutura que

\*CD240330618000\*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240330618000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



envolvam a construção de barramentos e, para os casos de barragens para fins de geração de energia hidrelétrica, em aumento de custos para os consumidores finais.

Não obstante, barragens implantadas ou em operação já tiveram seu processo de indenização e ocupação finalizado, realizados nos termos da legislação pátria, mediante a justa e prévia indenização dos atingidos e o estabelecimentos de programas sociais específicos, como os programas de remanejamento da população atingida.

Dessa forma, a possibilidade de imputação de novas obrigações aos empreendedores em questão, com concessão de novos direitos às populações já contempladas em negociações monitoradas e aprovadas pelos órgãos competentes, violará atos jurídicos perfeitos e causará enorme insegurança jurídica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Rodrigo de Castro**  
**(UNIÃO - MG)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240330618000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



**MPV 1232  
00024**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de concessão, autorização ou registro de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que pertence a um grupo econômico com carga mínima agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º O consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que participe, até a data de publicação desta lei, de uma sociedade de propósito



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655180791>



específico constituída para produzir energia elétrica, conforme os critérios estabelecidos pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será caracterizado autoprodutor.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese em que a sociedade emita ações sem direito a voto que confirmam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada consumidor no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% do capital social total da sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§ 5º O disposto no §4º deste artigo não se aplica aos casos em que o consumidor e/ou gerador tenha protocolado, até data de publicação desta lei, pedido de aprovação de ato de concentração econômica ao CADE, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011.

§ 6º Para fins do caput do § 2º e do § 4º deste artigo 16-A, considera-se grupo econômico do consumidor o conjunto de sociedades referidas no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 7º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo. § 8º O pagamento de encargos pelo autoprodutor deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 8º O pagamento de encargos pelo autoprodutor deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 9º O consumo líquido, para fins do disposto no § 8º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior a serem compensados no prazo de 12 meses.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655180791>



§ 10. Ficam preservadas todas as estruturas de autoprodução e contratos firmados com fundamento na legislação em vigor até a data de publicação deste artigo.

§ 11. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.

§ 12. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

O interesse da indústria na autoprodução de energia elétrica desde os momentos iniciais de desenvolvimento do setor tem uma razão bem específica: a garantia de suprimento do energético a custos que garantam a competitividade da atividade industrial. A prática da autoprodução tem o efeito de ancorar a competitividade da indústria, que é a base de sustento de diversos outros ramos da economia, além de aumentar a confiabilidade e a segurança de suprimento do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Investimentos em geração de energia, no entanto, são intensivos em capital. Aplicar elevados recursos e assumir riscos e compromissos de longo prazo, com uma atividade que não é fim da indústria, requer muita confiança no mercado e, principalmente, na robustez do arcabouço legal e regulatório do setor. Contudo, na prática, observa-se que a ausência de tratamento legal à figura do autoprodutor aumenta sensivelmente a percepção de risco desse agente, reprimindo importantes investimentos para o setor elétrico e para a indústria nacional e, conseqüentemente, prejudicando a geração de empregos e o crescimento econômico brasileiro.

Buscando suprir essa lacuna legal, a emenda apresenta um tema proposto inicialmente pelo Ministério de Minas e Energia, no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017. O texto passou por diversas fases de maturação em discussões no Legislativo e no Executivo a fim de cumprir seu objetivo: assegurar o



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655180791>



equilíbrio de custos e riscos alocados ao autoprodutor em um modelo de negócios sustentável.

De forma sucinta, a emenda sugere: (i) definição legal da figura do autoprodutor, assim como consolidação dos direitos e deveres desse agente, de modo a trazer segurança jurídica para a realização de investimentos na atividade; (ii) definição clara e objetiva dos critérios de classificação da atividade de autoprodução envolvendo o mesmo grupo econômico investidor, permitindo que as decisões empresariais se deem de forma segura ante essa alternativa de suprimento de energia; e (iii) consolidação em lei da apuração dos encargos ao autoprodutor pelo consumo líquido, reduzindo o risco regulatório sobre decisões de investimento.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655180791>



**MPV 1232  
00025**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se art. 1º-A, § 7º ao art. 2º, § 2º-A ao art. 8º e arts. 8º-E a 8º-G; e dê-se nova redação ao § 6º do art. 8º, todos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-A.** A partir da vigência deste artigo, as concessões de geração de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) alcançadas pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, outorgadas anteriormente a 11 de dezembro de 2003, desde que não tenham sido prorrogadas, serão prorrogadas, a critério do concessionário, uma única vez, podendo tal prorrogação, por um prazo de trinta anos, ser antecipada na forma deste artigo.

§ 1º São condições para a prorrogação da outorga de concessão para aproveitamento de potencial hidráulico na forma deste artigo:

**I** – previsão, no contrato de concessão, de pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pela prorrogação;

**II** – o pagamento de outorga a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão, denominado bonificação pela outorga;

**III** – adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944867874>



IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário a partir do término do período remanescente da concessão atual, vedada a repactuação prevista na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita à revisão nos termos das normas vigentes durante o novo prazo de concessão;

VI – a inclusão de compensação econômica no cálculo do valor adicionado à concessão, referente ao período remanescente da concessão atual, decorrente de possível redução de garantia física que exceda os limites de redução em vigor na data de publicação desta lei; e

VII – a reversão dos bens para a União ao final do novo prazo da outorga, sem indenização ao concessionário.

§ 2º A antecipação da prorrogação de que trata o caput deverá ser solicitada pelo concessionário em até 90 (noventa) dias contados da vigência deste parágrafo.

§ 3º O concessionário deverá confirmar a aceitação das condições de prorrogação em até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação destas pelo Poder Concedente.

§ 4º A assinatura do termo aditivo deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação da confirmação de que trata o §3º.

§ 5º O Poder Concedente regulamentará procedimento de prorrogação das concessões de geração das usinas hidrelétricas de que trata o caput.” (NR)

“Art. 2º .....  
.....

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“Art. 8º .....  
.....

§ 2º-A. O vencedor da licitação de que trata o caput deverá, conforme regras e prazos a serem definidos em edital, adquirir do titular da outorga não prorrogada os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944867874>



por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia de que trata o § 2º.

.....  
**§ 6º** A licitação de que trata o caput deste artigo e do art. 8º E poderá utilizar, de forma individual ou combinada, os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

“**Art. 8º-E.** A partir da vigência deste artigo, as concessões de geração de usinas hidrelétricas existentes com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) com o advento do termo contratual serão licitadas pelo Poder Concedente.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se às concessões de serviço público de geração, bem como às de uso de bem público, para fins de autoprodução e produção independente de energia elétrica.

**§ 2º** A licitação de que trata o caput poderá ser realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço e considerará, como base no cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, a ser paga ao atual concessionário, a metodologia do valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

**§ 3º** São condições para a licitação da outorga de concessão para aproveitamento de potencial hidráulico na forma deste artigo:

**I** – previsão, no contrato de concessão, de pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da concessão;

**II** – o pagamento de outorga a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da concessão, denominado bonificação pela outorga;

**III** – adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

**IV** – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada a repactuação prevista na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944867874>



V – o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita à revisão durante o novo prazo de concessão; e

VI – a reversão dos bens para a União ao final do prazo da outorga, sem indenização ao concessionário.

§ 4º O prazo da outorga de concessão para aproveitamento do potencial hidráulico resultante da licitação de que trata este artigo será de vinte anos, contado da data de vigência do contrato.

§ 5º O valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo serão estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.” (NR)

“Art. 8º-F. As outorgas de concessão e de autorização de geração de usinas hidrelétricas que não forem prorrogadas deverão ser licitadas pelo Poder Concedente, conforme disposto no art. 8º-E.” (NR)

“Art. 8º-G. A partir da vigência deste artigo, não se aplica o disposto no art. 1º, devendo ser observados os artigos 1ºA e 8º-F.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 4º da Lei nº 9.074/1995 estabelece que as concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 poderão ser prorrogadas. Entretanto, a ausência de critérios objetivos e isonômicos para a prorrogação acarreta incertezas indesejáveis tanto para o governo quanto para os investidores. Isso demanda um esforço conjunto para a construção de soluções viáveis e sustentáveis para o setor.

É essencial que existam procedimentos, critérios e parâmetros claros e transparentes sobre a forma de prorrogação das outorgas, capazes de assegurar previsibilidade, razoabilidade técnica e econômica, modicidade tarifária e segurança do sistema, visando manter a confiabilidade e a sustentabilidade do setor. A definição prévia desses critérios promove investimentos na melhoria do serviço, na ampliação, manutenção e conservação da infraestrutura, com o objetivo de prolongar sua vida útil e obter maior eficiência e melhores resultados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944867874>



A definição das regras de renovação para essas usinas garantirá o fornecimento contínuo de energia ao mercado, contribuindo para a modicidade tarifária mediante o pagamento de bonificação pelos geradores. Essa bonificação poderá ser realizada de forma antecipada, no período compreendido entre a data da decisão do Poder Concedente pela futura prorrogação e a data de término da concessão original. Considerando que a proposta prevê o pagamento de parte da bonificação de outorga à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a modicidade das tarifas será favorecida, reduzindo a pressão tarifária no Brasil.

Adicionalmente, a substituição de concessionários que cumprem regularmente suas obrigações não seria economicamente racional. A relicitação geraria elevados custos de transação e incertezas, diminuindo a atratividade e acarretando riscos para outros stakeholders, podendo até comprometer a oferta de serviços essenciais de qualidade.

Tudo isso se torna ainda mais relevante na busca por uma real transição energética e tecnológica, com medidas inovadoras que facilitem e agilizem processos, gerando maior eficiência e segurança ao sistema e contribuindo para a redução das tarifas ao consumidor. Portanto, a proposta ora apresentada visa equacionar essas preocupações e harmonizar os interesses das partes, propiciando a redução de tarifas e a melhoria na prestação dos serviços por meio da prorrogação das concessões com regras claras e objetivas. Prevê-se o pagamento pelo concessionário atual de uma bonificação equivalente ao benefício econômico-financeiro adicionado pela prorrogação da sua concessão, descontando-se os valores relativos aos investimentos não amortizados de bens vinculados à concessão.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944867874>



**MPV 1232  
00026**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 1º** .....

.....  
**§ 11.** O poder concedente deverá estabelecer, em até 8 (oito) meses contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, metodologia de quantificação, valoração e forma de pagamento aos agentes de geração pelos serviços de flexibilidade operativa prestados ao SIN, conforme regulamento, que disporá, ainda, sobre as regras de alocação dos respectivos custos.’ (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramentos na Lei nº 10.848, de 2004, a fim de que que os serviços de flexibilidade prestados atualmente pelas usinas hidrelétricas sejam devidamente quantificados, valorados e pagos pelos seus beneficiários do Sistema Interligado Nacional.

O crescimento da participação de fontes não controláveis na matriz elétrica nacional requer revisão dos serviços de balanceamento entre carga e geração, sobretudo quanto ao estabelecimento de mecanismos para a aquisição e remuneração destes serviços. Ademais, o aumento da participação dessas fontes tem despertado a atenção para requisitos de flexibilidade no Brasil, majoritariamente ofertados pelas usinas hidrelétricas. No entanto, além da



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170665954>



percepção de que a remuneração desses serviços seria nula, o desenho de mercado não apresenta sinais econômicos à altura da necessidade futura de sua expansão.

As fontes renováveis variáveis contribuem para a entrega de energia ao SIN e auxiliam na manutenção dos níveis dos reservatórios. Por outro lado, essas fontes não apresentam atributos importantes para a estabilidade do sistema, reforçando a importância do requisito de flexibilidade. No caso brasileiro, as usinas hidroelétricas têm suportado a expansão das eólicas e solares, garantindo a segurança operativa pela prestação de serviços ancilares como controle de frequência, dentre outros que demandam alocação de uma reserva de potência. Deste modo, a histórica abundância do recurso hídrico no país reduz a percepção dos impactos da progressiva redução da sua participação relativa na matriz. Fato que merece maior atenção quando conjugado ao plano de larga expansão de renováveis variáveis para as próximas décadas.

Conforme Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN PAR/PEL elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, as usinas hidrelétricas cumprem um importante papel de garantia da rampa de carga do sistema, serviço que será intensificado no médio prazo. Na figura abaixo pode ser observada uma estimativa de rampa de carga atendida por geração hidrelétrica de aproximadamente 25 GW em 2024 e da ordem de 50 GW em 2028.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170665954>



**MPV 1232  
00027**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 4º e 8º, ambos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, plano de metas, investimentos, expansão e ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas ou licitadas nos termos desta Lei, observado o princípio da modicidade tarifária.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º, exceto se vinculada ao atendimento de contratos de reserva de capacidade de que trata o art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março 2004, situação em que os custos decorrentes da contratação serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN nos termos do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março 2004.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários, considerando as cotas distribuídas e os contratos de reserva de capacidade, quando aplicáveis.” (NR)

“**Art. 8º** As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....  
§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 1º e nos §§ 1º e 2º do art. 4º às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6999019113>

## JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramento na Lei nº 12.783, de 2013 a fim de que as futuras contratações de reserva de capacidade para atendimento de requisitos do Sistema Interligado Nacional – SIN possam considerar a ampliação de usinas hidrelétricas existentes, prorrogadas ou licitadas nos termos da referida Lei, como recursos passíveis de contratação na modalidade de reserva de capacidade nos termos do Art. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004.

Para tanto, é preciso instituir que tais ampliações, caso contratadas na modalidade de reserva de capacidade nos leilões competitivos centralizados, excepcionalmente não tenham sua garantia física de energia e potência associada distribuídas em cotas às distribuidoras de energia elétrica. Tal medida disponibilizará quantidade considerável de potência e energia para o sistema em patamares de preços mais baixos em relação às termelétricas, além de desonerar os consumidores cativos das distribuidoras da obrigação de arcarem sozinhos com os custos desses recursos que contribuirão para a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional e estarão à disposição de todos os consumidores do sistema, incluindo os consumidores livres e autoprodutores.

A medida é oportuna e conveniente pois tem potencial de viabilizar a ampliação de diversas usinas hidrelétricas regidas pela Lei 12.783/2013 em todo o território nacional, especialmente na região Sudeste onde há maior necessidade do requisito de potência, por meio da motorização de poços vazios, resultando em maior eficiência energética das usinas já construídas, incentivo à indústria nacional e geração de emprego e renda no país, sem impactos ambientais relevantes.

Principalmente, a medida proposta tem caráter de urgência, pois diante do cenário de elevadas tarifas de energia elétrica dos consumidores das distribuidoras e aumento do número de migrações de consumidores para o mercado livre, contribuirá de modo assertivo para justiça tarifária e social por meio de mais adequada alocação de custos no mercado de energia elétrica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6999019113>



Por essas razões, apresenta-se a presente emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6999019113>



**MPV 1232  
00028**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 1º** .....

.....

§ 4º .....

.....

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas;

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º .....

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramento na Lei nº 10.848, de 2004 a fim de que a formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) esteja aderente às práticas operativas do Operador Nacional do Sistema – ONS que, essencialmente, refletem as efetivas premissas e níveis de sensibilidade a risco da sociedade brasileira na operação do sistema.

O modelo de operação e formação de preço adotado no Brasil adotado é o chamado “*Tight Pool*” – onde o preço da energia é definido por uma instituição



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1163956184>



independente (ONS). O preço é determinado com base no custo marginal da operação do sistema, em decorrência do aumento marginal da demanda, e o cálculo é realizado a partir de uma cadeia de modelos computacionais. Esse arranjo enseja que a cadeia de modelos de operação e formação de preço seja aprimorada frequentemente de modo a refletir a operação real realizada pelo ONS.

As usinas hidrelétricas e termelétricas não conseguem sincronizar e gerar instaneamente toda a sua potência. Portanto, há uma subida ou descida gradual de geração que são chamadas de rampa de subida (“*ramp up*”) e de descida (“*ramp down*”). O atendimento em tempo real respeita os limites físicos das máquinas, mas os modelos de operação e formação de preço não representam esse tipo de restrição, sendo necessário, portanto, incorporar esse aprimoramento

Além disso, o Operador do Sistema precisa atender as restrições de operação de reservatórios estabelecidas pela ANA e pelo Plano de Recuperação de Reservatórios (PRR), bem como manter uma disponibilidade de reserva de potência para fins de atendimento de condições de contingência do sistema. Trata-se de práticas operativas usuais, mais uma vez, não refletidas nos modelos computacionais que orientam as decisões de operação e definem o valor efetivo da energia.

O descasamento entre os resultados dos modelos e a operação do ONS se reflete no despacho de usinas termelétricas fora da ordem de mérito, que impõe ao consumidor o alto custo de encargos por segurança energética ou elétrica, ao mesmo tempo que sinaliza de forma distorcida o preço da energia, induzindo agentes de mercado e consumidores a decisões não eficientes.

Por essas razões, apresenta-se a presente emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1163956184>



**MPV 1232  
00029**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º-E.** Em caso de apuração, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de energia vertida turbinável nas usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, os titulares das usinas participantes deste mecanismo serão compensados nos termos deste artigo.

§ 1º A Aneel calculará o resultado a compensar de cada usina participante do MRE anualmente, considerando:

- I - o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD;
- II - a participação da garantia física da usina no MRE;
- III - a energia vertida turbinável individual da usina; e
- IV - a energia vertida turbinável elegível à compensação.

§ 2º Para determinação da energia vertida turbinável elegível de que trata o inciso IV do § 1º, a Aneel deverá observar:

I - o volume total da energia vertida turbinável ocorrida nos empreendimentos hidrelétricos participantes do MRE, apurado pelo ONS em base anual, em MWh;

II - o volume médio histórico de energia vertida turbinável ocorrida nos empreendimentos hidrelétricos participantes do MRE no período delimitado entre 2000 e 2014, apurado em base anual, que deverá ser deduzido do volume de que trata o inciso I.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341837523>



§ 3º A compensação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante extensão do prazo de outorga de usinas participantes do MRE, dispondo o gerador livremente da energia.

§ 4º A extensão do prazo de outorga de que trata o § 3º será calculada pela Aneel em ciclos de no máximo cinco anos, considerando o resultado a compensar de cada usina participante do MRE acumulado dos anos anteriores ainda não compensados, observadas eventuais cessões de que trata o Art. 2º-G e a exceção disciplinada no § 5º.

§ 5º A primeira extensão de outorga de que trata o § 3º ocorrerá em 2027 e considerará o resultado a compensar de 2015 a 2026 de cada usina participante do MRE, observada a data de início da outorga vigente ou do registro, no caso de Central Geradora Hidrelétrica (CGH).

§ 6º Para o cálculo de que trata o § 5º, a Aneel deverá descontar eventuais compensações por vertimento turbinável que já tenham sido concedidas anteriormente às usinas.

§ 7º Os parâmetros que serão utilizados no cálculo da extensão do prazo de outorga de que trata o § 3º serão definidos pelo MME a cada ciclo de que trata o § 4º.’ (NR)

‘Art. 2º-F. A compensação de que trata o art. 2º-E será devida até o término da outorga vigente na data de publicação desta Lei ou, no caso de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), até 35 anos contados da data de registro.’ (NR)

‘Art. 2º-G. Os agentes titulares de outorga de geração hidrelétrica que tenham direito às compensações de que trata a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, poderão ceder os ativos calculados pela Aneel em favor de outro agente titular de outorga de geração hidrelétrica, mediante apresentação à Aneel de termo de cessão entre os agentes envolvidos.’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341837523>



## JUSTIFICAÇÃO

Um dos efeitos da grande inserção de renováveis não despacháveis no setor elétrico, notadamente as fontes eólica e solar, é a necessidade do ONS de desotimizar a geração, por muitas vezes determinando às usinas hidrelétricas abrir seus vertedouros para deixar passar água que em outras condições seria utilizada para gerar energia, a chamada Energia Vertida Turbinável – EVT.

Tal modo de operação, que é decorrente da operação do sistema, tem sua origem em decisões centralizadas que distorcem a competição justa do mercado, seja através da realização de leilões específicos com participação restrita às fontes eólica e solar, seja através da concessão de subsídios à geração dessas fontes.

Não se questiona o mérito de tais decisões que contribuíram, e muito, para a evolução das fontes renováveis de energia, e cujos projetos impactam positivamente regiões do país que historicamente são menos desenvolvidas, a exemplo da região Nordeste do país.

Ocorre que tais decisões causaram e continuam causando prejuízos aos geradores hidrelétricos, que veem sua energia, que seria gerada e destinada ao cumprimento de seus contratos de venda ou liquidada no mercado de curto prazo, ser vertida sem que haja uma remuneração pelo custo da oportunidade.

Reforça-se que, nessas situações, os geradores não administram as origens dos prejuízos que assumem, tampouco possuem ferramentas suficientes para mitigar os seus efeitos. Apenas recentemente o Ministério de Minas e Energia permitiu, por meio de portarias, que eventualmente a EVT prevista na programação diária pudesse ser utilizada para exportação a outros países (Argentina e Uruguai), mas em montantes bem inferiores ao que poderia ser exportado, e concorrendo com as ofertas de exportação termelétrica.

Existe, portanto, a necessidade de os geradores hidrelétricos serem compensados pela EVT verificada e elegível a compensação, tanto a já ocorrida em anos anteriores, quanto à que eventualmente ocorrer ao longo da concessão da usina, dado que a EVT não teria ocorrida na medida que ocorreu se o mercado se



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341837523>



desenvolvesse naturalmente, sem a afetação de decisões exógenas que deturbam o seu desenvolvimento natural.

O que se busca com a proposta apresentada é a reparação do impacto financeiro, que essas situações causam aos geradores hidrelétricos. Para não haver impacto tarifário, a opção é transformar esse impacto financeiro em extensão da outorga dos geradores, a exemplo da solução já utilizada na Lei 13.203/2015, quando da solução encontrada para o GSF. Com isso, se assegura o direito dos agentes de mercado sem impactar o consumidor de energia.

Há ainda que se considerar que as usinas hidrelétricas exercem importante função operativa de acomodar as variações naturais da geração das fontes eólica e solar. Isso se dá em razão da flexibilidade operativa que essas usinas possuem, que nada mais é que a sua capacidade de modular a geração em tempo e forma que o sistema demanda. Sem as usinas hidrelétricas, o sistema necessitaria de mais usinas termelétricas e usinas termelétricas de partida rápida, com elevação de custos e de emissões. Ou seja, as usinas hidrelétricas garantem a operação correta do sistema, em bases módicas e com menos emissões, em favor do meio ambiente e do consumidor de energia, permitindo a expansão das demais fontes renováveis de energia. Nada mais justo que o prejuízo causado a esses agentes seja minimamente compensado.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341837523>



**MPV 1232  
00030**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-D; e acrescentem-se incisos I e II ao § 1º do art. 4º-D, todos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** .....

**§ 1º** A data de encerramento dos CER de que trata o **caput** :

**I** – coincidirá com a data de encerramento constante no contrato de compra e venda de gás natural cujas despesas sejam reembolsáveis pela CCC em vigor no dia 12 de junho de 2024;

**II** – não será prorrogada, em qualquer hipótese, mesmo em caso de prorrogação:

**a)** do contrato de compra e venda de gás a que se refere o inciso I deste parágrafo;

**b)** da outorga de gasoduto utilizado para escoar o gás natural associado ao contrato de compra e venda a que se refere o inciso I deste parágrafo.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Há anos, os consumidores de energia elétrica do Estado do Amazonas sofrem com a má qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. Várias soluções já foram tentadas e, até hoje, a impressão que se tem é que a situação apenas piora.

Uma das tentativas de melhorar o serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas foi a privatização da Amazonas Energia no ano de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813028179>



2021. Para tanto, uma série de medidas, iniciadas, inclusive, no Governo Temer, foram adotadas, tais como: (i) a readequação de contratos de fornecimento de energia elétrica gerada por termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas; e (ii) a flexibilização de parâmetros regulatórios.

Os esforços para se ter um controlador privado para a Amazonas Energia não geraram, contudo, o resultado esperado pela população amazonense. Em novembro de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) recomendou a caducidade da concessão da empresa após a comprovação da violação de cláusulas contratuais e a constatação de sua incapacidade de continuar prestando o serviço.

O controlador da Amazonas Energia buscou transferir o controle da empresa. Entretanto, a ANEEL não aceitou a transferência por avaliar que o novo controlador não atendia aos requisitos regulatórios necessários.

Nesse cenário, seguindo recomendações de um grupo de trabalho instituído pelo Ministério de Minas e Energia para estudar soluções para a concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, o Poder Executivo editou a presente medida provisória com vistas a, novamente, flexibilizar parâmetros regulatórios e readequar os contratos de fornecimento de energia elétrica gerada por termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas.

No que se refere especificamente à readequação dos mencionados contratos de fornecimento, a medida provisória estabelece sua transformação em Contratos de Energia de Reserva (CER). É justamente sobre essa readequação que entendemos ser necessário um ajuste para evitar que os consumidores brasileiros sejam mais onerados.

A medida provisória dá a entender que o prazo final do CER será equivalente ao prazo final de fornecimento de energia elétrica pelas termelétricas hoje em vigor. Contudo, precisamos adotar uma redação mais clara que não gere qualquer dúvida de que a contratação compulsória da energia elétrica gerada pelas termelétricas que atendem os sistemas isolados não será prorrogada. Trata-se de medida necessária, uma vez que têm sido divulgadas notícias com acusações de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813028179>



que um determinado grupo econômico brasileiro estaria sendo favorecido com a medida provisória.

Nesse contexto, contamos com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação desta emenda que propõe uma redação mais clara para o § 1º do art. 4º-D a ser inserido na Lei nº 12.111, de 9 dezembro de 2009, explicitando que os CER não serão prorrogados ainda que haja prorrogação dos contratos de fornecimento de gás natural utilizado pela pelas termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas ou da outorga do gasoduto que escoo esse gás natural.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813028179>



**MPV 1232  
00031**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....  
**§ 10.**  
.....

*IV – a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão, os esquemas de corte de geração e de alívio de carga e a frustração de geração causada por restrição de transmissão, por razão energética ou operativa e para regulação de frequência do sistema, entre outros, independentemente da causa, das classificações técnicas que se lhes atribuem e do seu tempo de duração’ (NR)”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais finalidades da Medida Provisória nº 1.232/2024 é promover a recuperação da sustentabilidade de empresas de distribuição de energia elétrica, conforme teor do art. 1º da referida norma.

Nesse mesmo sentido de promoção da sustentabilidade no setor elétrico, afigura-se igualmente relevante e urgente que se promovam medidas legislativas destinadas a proteger geradores eólicos e solares de expressivos



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9200491235>



prejuízos que têm sido indevidamente alocados sobre eles. Por gerarem energia limpa e renovável, tais agentes são fundamentais na implementação da política nacional de transição energética.

Frequentemente, diversos empreendimentos de geração solar e eólica, embora aptos a operar, deixam de produzir eletricidade por força de “cortes de geração” determinados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. No jargão setorial, os referidos cortes de geração, originados externamente às instalações das usinas e motivados por questões completamente alheias à gestão dos geradores, são denominados “constrained-off”.

A Lei n. 10.848/2004, em sua atual redação, já assegura o pagamento de compensação aos geradores impactados pelos referidos cortes de geração.

Com efeito, o § 10 do art. 1º dispõe, de forma expressa, que “as regras de comercialização **deverão prever o pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços do sistema**, [...] **que compreenderão**, entre outros: [...] IV – a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão e os **esquemas de corte de geração e de alívio de cargas**”.

Para além de determinar o pagamento de encargo destinado a cobrir os cortes de geração, a Lei não deixa margem de dúvida de que esse é um “custo dos serviços do sistema” (“deverão prever o pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços do sistema (...) que compreenderão, entre outros: [...] os esquemas de corte de geração”), não um custo do gerador.

Ocorre que a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL empreendeu interpretação restritiva da referida previsão, a qual acabou por esvaziar o direito dos geradores à devida compensação dos geradores de energia renovável.

As restrições impostas pela resolução têm representado barreiras regulatórias à competitividade das empresas de geração de energia limpa, e é nesse contexto que a emenda se insere. No atual contexto de transição energética, é preciso incentivar – e, antes disso, não impedir – a atuação desses agentes.

Por meio de norma atualmente consolidada na Resolução Normativa n. 1.030/2022, a ANEEL criou três categorias de restrição de operação por



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9200491235>



*constrained-off* – diferenciadas pela natureza da causa dos eventos –, mas estabeleceu que apenas uma delas ensejaria compensação.

Adicionalmente, a ANEEL estabeleceu que mesmo os cortes classificados como passíveis de compensação, mas cujo tempo de duração não extrapole dada *franquia de horas*, serão suportadas pelo gerador.

Como consequência, estudos realizados pela associação que representa o segmento eólico estimam que esses geradores serão compensados menos de **1% dos cortes de geração verificados em 2023**.

Na prática, a regulamentação aprovada pela ANEEL resultou na inocuidade absoluta da Lei n. 10.848/2004, no que diz respeito às compensações, de modo que os geradores de energia limpa e renovável serão chamados a suportar todos os cortes de geração a que não deram causa e que nada dizem respeito à performance de seus empreendimentos.

Não fossem bastantes a ausência de recebimento das compensações a que fazem jus e as glosas contratuais que sofrem pela involuntária entrega de energia a menor, os geradores renováveis também passaram a sofrer **rebaixamentos nos preços-alvo de suas ações e nas recomendações de compra de seus papéis expedidas por agentes financeiros internacionais [1]**, dados os impactos não compensados do *constrained-off*.

Nesse contexto, a presente emenda busca:

- (i) Eliminar interpretações restritivas da regulação setorial, deixando expresso o direito dos geradores à compensação pelos eventos de corte de geração que não deram causa;
- (ii) conferir uniformidade de tratamento aos geradores, evitando disparidades entre fontes de geração de energia elétrica e de regime entre aqueles que recorreram ao Judiciário e aqueles que não o fizeram; e
- (iii) evitar nova judicialização em massa do setor elétrico, semelhante àquela recentemente verificada em torno do denominado *fator GSF*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9200491235>



A prevalência das limitações impostas pela regulação setorial fará com que os geradores mais sustentáveis não consigam suportar o peso da frustração de receita sobre a energia que seriam capazes de entregar caso não houvesse os cortes de geração.

Conseqüentemente, esses geradores, na precificação da energia, terão de ser mais conservadores em suas estimativas, pois, como conceitua a própria ANEEL na REN n. 1030/2022, os cortes se originam externamente às usinas, por comando do ONS, de maneira que são incertas sua ocorrência, duração, frequência e intensidade.

Fora isso, o gerador não tem gestão nem sobre o planejamento nem sobre a implantação da instalação de transmissão que viabiliza o escoamento da energia que produz – sendo a União a titular e responsável pela prestação desse serviço, nos termos do art. 21, XII, b, da CF/88 c/c o art. 3º-A da Lei n. 9.427/1996.

Também não tem gestão sobre a programação de acionamento das usinas e demais aspectos da operação do sistema, os quais competem exclusivamente ao ONS (art. 13, *caput*, da Lei n. 9.848/1998).

Com isso, os geradores serão obrigados a sempre precificar, em seus contratos de venda de energia, cenários de elevados patamares de cortes.

Portanto, a tendência é a de que não haja o mero deslocamento de custo – do encargo para o preço da energia –, mas a sua potencialização e a sua incorporação em caráter perene e estrutural aos preços de venda, em detrimento do consumidor final.

Assim, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

[1] Vide exemplo tratado na matéria jornalística constante do link a seguir: <https://www.infomoney.com.br/mercados/auren-aure3-pode-pagar-dividendos-mais-elevados-em-2024-avalia-bbi/>



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9200491235>



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9200491235>



**MPV 1232  
00032**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 1232/2024 Emenda Armazenamento, Distribuição e Comercialização

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. Xº, A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º- A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização e armazenamento de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.*

*Parágrafo único: Cria-se a figura do agente de armazenamento de energia elétrica como toda tecnologia ou recurso capaz de converter energia elétrica em energia potencial com habilidade de armazenar e reconverter em energia elétrica, podendo ser empregados em todas as atividades da indústria de energia elétrica: geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo.*

*§ 1º Para a destinação de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido que a figura do armazenador de energia elétrica pode assumir os seguintes perfis:*

*I- Armazenamento autônomo; caracterizam-se como a pessoa jurídica ou pessoas jurídicas reunidas em consórcio proprietário de recursos de armazenamento de energia elétrica, conectado à rede elétrica de transmissão ou distribuição de energia elétrica integrante ou não de outorga de geração, transmissão, distribuição ou comercialização cuja*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



\* C D 2 4 3 3 2 6 2 5 4 2 0 0 \*

*finalidade seja prestar serviços ao sistema elétrico nacional, tendo como contrapartida a justa remuneração para cada modalidade de serviço que a tecnologia seja capaz de prestar ao sistema elétrico..*

II- *Armazenamento com funções de geração; caracterizam-se como a pessoa jurídica ou pessoas jurídicas reunidas em consórcio proprietário de recursos de armazenamento de energia elétrica, conectado à rede elétrica de transmissão ou distribuição de energia elétrica associado a uma concessão ou a uma outorga de geração de energia elétrica; tendo como contrapartida a justa remuneração para cada modalidade de serviço que a tecnologia habilite o agente a prestar ao sistema elétrico.*

III- *Armazenamento com funções de transmissão; caracterizam-se como a pessoa jurídica ou pessoas jurídicas reunidas em consórcio proprietário de recursos de armazenamento de energia elétrica, pertencente a uma concessão de serviço de transmissão de energia elétrica; tendo como contrapartida a justa remuneração para cada modalidade de serviço que a tecnologia habilite o agente a prestar ao sistema elétrico.*

IV- *Armazenamento com funções de distribuição; caracterizam-se como a pessoa jurídica ou pessoas jurídicas reunidas em consórcio proprietário de recursos de armazenamento de energia elétrica, pertencente a uma concessão de serviço de distribuição de energia elétrica; tendo como contrapartida a justa remuneração para cada modalidade de serviço que a tecnologia habilite o agente a prestar ao sistema elétrico e*

V- *Armazenamento com funções de comercialização caracterizam-se como a pessoa jurídica ou pessoas jurídicas reunidas em consórcio proprietário de recursos de armazenamento de energia elétrica, que realize operações comerciais para as quais seja permitida a justa remuneração*

*Todos os perfis de armazenamento serão considerados projetos de infraestrutura, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes, cabendo comprovação da origem da energia para o efetivo enquadramento no decorrer do processo de habilitação.*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição federal 1988 confere à União a prerrogativa exclusiva de operar, diretamente ou por meio de autorização, concessão ou permissão, os serviços e estruturas de energia elétrica, conforme estipulado no Art. 21, XII, b. e Art. 22, IV

Para complementar, os Artigos 48, caput, e 49, V, definem que é responsabilidade do Congresso Nacional, com a aprovação do Presidente da República, legislar sobre “todas as questões de competência da União”, incluindo a possibilidade de “anular os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites do poder de regulamentação ou da delegação legislativa”.

Neste contexto, segundo Art. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 estabelece que Poder Executivo é responsável por regular a organização, as funções e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal, abrangendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta, a última incluindo entidades como a ANEEL.

O mesmo Decreto-Lei aborda a fundação de cada Ministério, incluindo o Ministério de Minas e Energia (MME), que tem a atribuição de gerenciar assuntos relacionados à indústria de energia elétrica.

A Lei nº 9.074/1995, que disciplina as concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços e instalações de energia elétrica pelo Poder Concedente (MME). Limitou os poderes delegados a agência reguladora (ANEEL) as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, então conhecidas a época da delegação.

\* CD 2 4 3 3 2 6 2 5 4 2 0 0 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



Vale destacar que a tecnologia de armazenamento de energia não era de amplo conhecimento ou aplicação a data da aprovação da Lei nº 9.427/1996

Dessa forma, as competências atribuídas à ANEEL estão limitadas a regulação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, o que não inclui a criação de um Agente Armazenador.

Embora a ANEEL venha conduzido discussões e iniciativas para promover as adequações regulatórias necessárias à inserção de sistemas de armazenamento, com destaque para a chamada pública estratégica de P&D em 2016 sob o título de “Arranjos Técnicos e Comerciais para a Inserção de Sistemas de Armazenamento de Energia no Setor Elétrico Brasileiro”, a Tomada de Subsídios 11/2020 com contribuições consolidadas, o Webinar “Caminhos para regulamentação do armazenamento de energia elétrica no Brasil”, realizado em 14 de junho de 2023, e, mais recentemente, a Consulta Pública nº 39/2023, para o “aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre a regulamentação para o Armazenamento de Energia Elétrica, incluindo Usinas Reversíveis”.

Considerando a crescente inserção de Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias (SAEB) em todo mundo, devido aos processos de modernização do setor elétrico e da expressiva redução de custos destes sistemas, além da grande diversidade de aplicações de SAEBs, tanto para sistemas isolados como para sistemas interligados, há que se considerar esta tecnologia para as suas diferentes aplicações também no Brasil.

A exemplo do caso já conhecido no segmento de transmissão, a integração de sistemas estacionários ao sistema poderá ocorrer também nos associados a agentes de geração, de distribuição de energia, e de comercialização de energia como um recurso técnico adicional para a execução da atividade principal da outorga / concessão.

Com efeito, considera-se que bancos de baterias poderão ser incorporados a plantas de geração de energia renovável, como parte da atividade passível de autorização pela autoridade reguladora. De igual modo, as empresas de

\* CD 2 4 3 3 2 6 2 5 4 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



distribuição poderão adotar o armazenamento tendo como finalidade a prestação de serviços de rede.

Embora seja reconhecido o poder normativo da ANEEL para regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica, a competência para expedir autorização de serviços e instalações dependerá da prévia atribuição de competência pelo Congresso Nacional, eis que tais atividades estão incluídas na esfera reservada à União, por expressa cominação constitucional.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição federal 1988 confere à União a prerrogativa exclusiva de operar, diretamente ou por meio de autorização, concessão ou permissão, os serviços e estruturas de energia elétrica, conforme estipulado no Art. 21, XII, b. e Art. 22, IV

Para complementar, os Artigos 48, caput, e 49, V, definem que é responsabilidade do Congresso Nacional, com a aprovação do Presidente da República, legislar sobre “todas as questões de competência da União”, incluindo a possibilidade de “anular os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites do poder de regulamentação ou da delegação legislativa”.

Neste contexto, segundo Art. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 estabelece que Poder Executivo é responsável por regular a organização, as funções e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal, abrangendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta, a última incluindo entidades como a ANEEL.

O mesmo Decreto-Lei aborda a fundação de cada Ministério, incluindo o Ministério de Minas e Energia (MME), que tem a atribuição de gerenciar assuntos relacionados à indústria de energia elétrica.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



A Lei nº 9.074/1995, que disciplina as concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços e instalações de energia elétrica pelo Poder Concedente (MME). Limitou os poderes delegados a agência reguladora (ANEEL) as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, então conhecidas a época da delegação.

Vale destacar que a tecnologia de armazenamento de energia não era de amplo conhecimento ou aplicação a data da aprovação da Lei nº 9.427/1996

Dessa forma, as competências atribuídas à ANEEL estão limitadas a regulação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, o que não inclui a criação de um Agente Armazenador.

Embora a ANEEL venha conduzido discussões e iniciativas para promover as adequações regulatórias necessárias à inserção de sistemas de armazenamento, com destaque para a chamada pública estratégica de P&D em 2016 sob o título de “Arranjos Técnicos e Comerciais para a Inserção de Sistemas de Armazenamento de Energia no Setor Elétrico Brasileiro”, a Tomada de Subsídios 11/2020 com contribuições consolidadas, o Webinar “Caminhos para regulamentação do armazenamento de energia elétrica no Brasil”, realizado em 14 de junho de 2023, e, mais recentemente, a Consulta Pública nº 39/2023, para o “aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre a regulamentação para o Armazenamento de Energia Elétrica, incluindo Usinas Reversíveis”.

Considerando a crescente inserção de Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias (SAEB) em todo mundo, devido aos processos de modernização do setor elétrico e da expressiva redução de custos destes sistemas, além da grande diversidade de aplicações de SAEBS, tanto para sistemas isolados como para sistemas interligados, há que se considerar esta tecnologia para as suas diferentes aplicações também no Brasil.

A exemplo do caso já conhecido no segmento de transmissão, a integração de sistemas estacionários ao sistema poderá ocorrer também nos associados a agentes de geração, de distribuição de energia, e de comercialização



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



de energia como um recurso técnico adicional para a execução da atividade principal da outorga / concessão.

Com efeito, considera-se que bancos de baterias poderão ser incorporados a plantas de geração de energia renovável, como parte da atividade passível de autorização pela autoridade reguladora. De igual modo, as empresas de distribuição poderão adotar o armazenamento tendo como finalidade a prestação de serviços de rede.

Embora seja reconhecido o poder normativo da ANEEL para regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica, a competência para expedir autorização de serviços e instalações dependerá da prévia atribuição de competência pelo Congresso Nacional, eis que tais atividades estão incluídas na esfera reservada à União, por expressa cominação constitucional.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Marcelo Moraes**  
**(PL - RS)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura

\* CD 243326254200 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243326254200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



**MPV 1232  
00033**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 1232/2024 Prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2023, na forma proposta pelo art. XX da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. XX. O do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, todas as fontes exceto fonte solar;

II – 36 (trinta e seis) meses para micro e minigeradores de fonte solar; ou

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista os problemas de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações à distribuidoras, com a utilização da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245153226100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



\* CD 2 4 5 1 5 3 2 2 6 1 0 0 \*

indevidos e outros, que ainda tramitam na esfera de ouvidoria das distribuidoras e órgão regulador, existe a real necessidade de prazo adicional para a efetiva conexão dos sistemas que solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que aguardam a resolução dos empassem pelas decisões da ANEEL, pelo tratado na Consulta Pública ANEEL 003/2024 (inversão de fluxo) e Processo ANEEL nº 48500.005218/2020-06 (cancelamento de orçamentos de conexão indevidos), ainda pendentes.

Pela fonte solar como um todo estar impactada pelos problemas descritos acima, retira-se a fonte solar do I do § 3º, passando a tratar toda a fonte no II do mesmo parágrafo.

Com isso, de forma a dar tempo para que os problemas tenham resolução, altera-se o prazo de 12 para 36 meses no II do § 3º, considerando que já se passaram 27 meses desde a publicação da Lei, ter-se-ia até o dia 06/01/2025 para que o resultado das ações descritas tenham resultados e que os consumidores consigam realizar suas conexões com os direitos adquiridos resguardados.

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os problemas de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações à distribuidoras, com a utilização da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão indevidos e outros, que ainda tramitam na esfera de ouvidoria das distribuidoras e órgão regulador, existe a real necessidade de prazo adicional para a efetiva conexão dos sistemas que solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que aguardam a resolução dos empassem pelas decisões da ANEEL, pelo tratado na Consulta Pública ANEEL 003/2024 (inversão de fluxo) e Processo ANEEL nº 48500.005218/2020-06 (cancelamento de orçamentos de conexão indevidos), ainda pendentes.

Pela fonte solar como um todo estar impactada pelos problemas descritos acima, retira-se a fonte solar do I do § 3º, passando a tratar toda a fonte no II do mesmo parágrafo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245153226100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



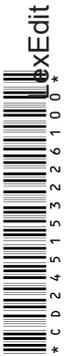
Com isso, de forma a dar tempo para que os problemas tenham resolução, altera-se o prazo de 12 para 36 meses no II do § 3º, considerando que já se passaram 27 meses desde a publicação da Lei, ter-se-ia até o dia 06/01/2025 para que o resultado das ações descritas tenham resultados e que os consumidores consigam realizar suas conexões com os direitos adquiridos resguardados.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Deputado Marcelo Moraes**  
**(PL - RS)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245153226100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Moraes



**MPV 1232  
00034**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Acrescentem-se §§ 7º e 8º ao art. 4º-D, ambos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** .....

§ 7º Não se aplica o disposto no caput, com relação às usinas UTE Mauá III, UTE Rio Negro, UTE Aparecida, UTE Anamã, UTE Anori, UTE Codajás, UTE Caapiranga, UTE Santa Cruz, UTE Cristiano Rocha, UTE Manauara, UTE Jaraqui, UTE Tambaqui e UTE Santa Cruz.

§ 8º O início da validade dos CER, decorrentes das assinaturas previstas no § 5º, se dará após noventa dias da sanção desta lei, decorrente da Medida Provisória 1232, de 12 de junho de 2024” (NR)

**Item 2** – Acrescente-se § 12 ao art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

§ 12. O termo aditivo ao contrato de concessão, previsto no § 1º, não poderá ser firmado com os mesmos controladores das usinas referidas no § 7º do art. 4º D da lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249807271200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



## JUSTIFICAÇÃO

Estamos diante de uma situação de verdadeira doação de bem público a determinado grupo empresarial com a edição desta Medida Provisória, sendo que, conforme o previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º -D, da lei 12.111/2009, constantes do art. 1º da medida, prontamente foram produzidos os efeitos, independentemente de sua aprovação.

O fato é agravado pois, através do artigo 2º desta MP, foi montada uma verdadeira armadilha para que o referido grupo empresarial assumira além do presente - dado no artigo 1º, o controle da Amazonas Energia.

A equação é muito simples pois a empresa - vinculada ao grupo de Joesley Batista - comprou as usinas termoelétricas da Eletrobrás, junto com os créditos que essas usinas detém contra a Amazonas Energia.

Em seguida se transfere as usinas de ambiente isolado para o sistema regulado, onde passam a receber pela disponibilidade, em uma operação que gerará bilhões de lucro para as usinas, com a consequente cobrança dos usuários de todo o país, através de rateio das contas de luz.

Não satisfeito com esse presente, o governo ainda admite a assunção do grupo de Joesley Batista ao controle da distribuidora Amazonas Energia, se utilizando dos créditos recebidos pela compra das usinas.

Ou seja, estamos diante de um presente a esse grupo econômico, de proporções incalculáveis, que não merece amparo desta Casa, sendo aprovada esta MP.

\* CD 249807271200 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249807271200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



Para evitar o imbróglio, estamos propondo a retirada das usinas adquiridas por esse grupo econômico, mantendo as condições propostas desta MP, não permitindo que seja utilizada por Joesley Batista.

Também estamos propondo a vedação que Joesley Batista possa assumir o controle da Amazonas Energia.

Além disso, o mais importante da nossa proposta é evitar que a Medida Provisória tenha produzido os efeitos irreversíveis, antes de ter sido convertida em lei.

Devemos zelar para que o usuário não pague a conta das benesses que o governo resolveu dar para o grupo econômico de Joesley Batista.

Por tudo isso, pedimos apoio aos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputada Dani Cunha**  
**(UNIÃO - RJ)**  
**deputada federal**

\* CD 249807271200 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249807271200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



**MPV 1232  
00035**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1, 2 e 3 a seguir.

**Item 1** – Acrescentem-se §§ 7º e 8º ao art. 4º-D, ambos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-D.** .....

§ 7º Não se aplica o disposto no caput, com relação às usinas UTE Mauá III, UTE Rio Negro, UTE Aparecida, UTE Anamã, UTE Anori, UTE Codajás, UTE Caapiranga, UTE Santa Cruz, UTE Cristiano Rocha, UTE Manauara, UTE Jaraqui, UTE Tambaqui e UTE Santa Cruz.

§ 8º O início da validade dos CER, decorrentes das assinaturas previstas no § 5º, se dará após noventa dias da sanção desta lei, decorrente da Medida Provisória 1232, de 12 de junho de 2024.” (NR)

**Item 2** – Acrescente-se § 12 ao art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

§ 12. O termo aditivo ao contrato de concessão, previsto no § 1º, não poderá ser firmado com os mesmos controladores das usinas referidas no § 7º do art. 4º D da lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.” (NR)

**Item 3** – Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244992580500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



“**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor em cento e oitenta dias da data da sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

Estamos diante de uma situação de verdadeira doação de bem público a determinado grupo empresarial com a edição desta Medida Provisória, sendo que, conforme o previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º -D, da lei 12.111/2009, constantes do art. 1º da medida, prontamente foram produzidos os efeitos, independentemente de sua aprovação.

O fato é agravado pois, através do artigo 2º desta MP, foi montada uma verdadeira armadilha para que o referido grupo empresarial assumira além do presente - dado no artigo 1º, o controle da Amazonas Energia.

A equação é muito simples pois a empresa - vinculada ao grupo de Joesley Batista - comprou as usinas termoelétricas da Eletrobrás, junto com os créditos que essas usinas detém contra a Amazonas Energia.

Em seguida, são transferidas as usinas de ambiente isolado para o sistema regulado, onde passam a receber pela disponibilidade, em uma operação que gerará bilhões de lucro para as usinas, com a consequente cobrança dos usuários de todo o país, através de rateio das contas de luz.

Não satisfeito com esse presente, o governo ainda admite a assunção do grupo de Joesley Batista ao controle da distribuidora Amazonas Energia, se utilizando dos créditos recebidos pela compra das usinas.

\* CD 244992580500 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244992580500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



Ou seja, estamos diante de um presente a esse grupo econômico, de proporções incalculáveis, que não merece amparo desta Casa, sendo aprovada esta MP.

Para evitar o imbróglio, estamos propondo a retirada das usinas adquiridas por esse grupo econômico, mantendo as condições propostas desta MP, não permitindo que seja utilizada por Joesley Batista.

Também estamos propondo a vedação que Joesley Batista possa assumir o controle da Amazonas Energia.

Além disso, o mais importante da nossa proposta é evitar que a Medida Provisória tenha produzido efeitos irreversíveis, antes de ter sido convertida em lei.

Devemos zelar para que o usuário não pague a conta das benesses que o governo resolveu dar para o grupo econômico de Joesley Batista.

Por tudo isso, pedimos apoio aos pares para a aprovação desta emenda.

Deputada **Dani Cunha**

UNIÃO- RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244992580500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputada Dani Cunha**  
**(UNIÃO - RJ)**  
**Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244992580500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



**MPV 1232  
00036**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 1º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

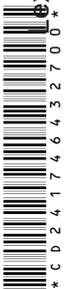
Art. 4º-D Em caso de sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, os CCVEEs alcançados pelo art. 4º-C poderão, a critério das partes, ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva – CER, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024.

§ 1º No caso de conversão de CCVEEs lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC, o termo final dos CERs de que trata o *caput* coincidirá com o fim do prazo de vigência dos respectivos contratos de compra e venda de gás natural vigente.

§ 2º No caso de conversão de CCVEEs lastreados em fontes diversas daquela a que se refere o § 1º, o termo final dos CERs de que trata o *caput* coincidirá com o fim do prazo de vigência do CCVEE convertido, proibida a sua prorrogação.

§ 3º Para os CCVEEs em que há convergência entre a data final do período de suprimento e o termo final do contrato de compra e venda de gás natural de que trata o § 1º, bem como para os CCVEEs de que trata o § 2º, os CERs resultantes da conversão de que trata o *caput* deverão manter as condições de preço unitário, de quantidade e de inflexibilidade, entre outras, e de reembolso de

\* CD 2 4 1 7 4 6 4 3 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



despesas, inclusive os tributos não recuperáveis, com os recursos da CCC aplicáveis aos contratos originais, conforme aplicável, durante todo o prazo de suprimento.

§ 4º Para os CCVEEs cujo período de suprimento se encerre antes da data final de vigência do contrato de gás natural, os CERs resultantes da conversão referida no *caput* deverão preservar as quantidades originalmente fixadas e estabelecer:

I - até a data de termo final dos contratos originais, a manutenção das mesmas condições, tais como preço unitário e inflexibilidade, e de reembolso de despesas, inclusive os tributos não recuperáveis, com os recursos da CCC aplicáveis aos contratos originais; e

II - para o período remanescente, compreendido entre a data de termo final dos contratos originais e o termo final do CER de que trata o § 1º, a adoção das mesmas condições de preço unitário e de inflexibilidade, entre outras, e de reembolso de despesas, inclusive os tributos não recuperáveis, com os recursos da CCC aplicáveis a Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs vinculados a usinas termelétricas conectadas à mesma infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

§ 5º Caberá à Aneel, no prazo de até quarenta e cinco dias contados da data de publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024, publicar ato que veicule as minutas dos CER referidos neste artigo.

§ 6º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, deverá concluir o processo de assinatura dos CER referidos neste artigo no prazo de até quinze dias, contados da data de publicação do ato de que trata o § 5º.

§ 7º As distribuidoras e os agentes de geração de que trata o *caput* deverão renunciar a eventuais direitos preexistentes contra a União relativos à compra e venda de energia elétrica decorrentes de eventos anteriores à troca de contratos pelo CER.

§ 8º A conversão de CCVEE de que trata o § 2º será anuída pela Aneel, uma vez que o agente de distribuição justifique o sobrepreço involuntário em seu requerimento mediante informações comprovando que o valor do contrato a ser



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



convertido supera o preço de repasse médio de todos os seus contratos de aquisição de energia, nos termos a serem definidos pela regulamentação da agência.”

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 2º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-C.....

.....

§ 3º Com o objetivo de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das distribuidoras de que trata o *caput* deste artigo, o termo aditivo de que trata o § 1º poderá prever, por até três ciclos tarifários, a critério da Aneel, a cobertura da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC para:

I - as flexibilizações temporárias em parâmetros regulatórios de eficiência, como os custos operacionais, o fator X, as perdas não técnicas e as receitas irrecuperáveis;

II - a carência temporária para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética previstos no art. 3º, § 12, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro 2009;

III - a não aplicação do fator de corte de perdas no reembolso da CCC; e

IV - a extensão do prazo do ônus decorrente da sobrecontratação involuntária da concessionária, de que trata o art. 4º-C da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro 2009.”

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.232/2024 o seguinte artigo:

“Art. [=]º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\* CD 241746432700 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



Art. 2º.....

§ 22. As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que a distribuidora cedente figure como garantidora subsidiária das obrigações contratuais do CCEAR cedido.

§ 23. Caso o vendedor do CCEAR se oponha à transferência de que trata o § 22 e a distribuidora entenda que término do contrato é a opção mais favorável ao equilíbrio econômico-financeiro da sua concessão, o agente de distribuição poderá optar pela rescisão unilateral do contrato, sendo que os custos associados a essa medida deverão ser reconhecidos e considerados pela Aneel nos processos de reajuste e revisão tarifária subsequentes, para fins de repasse na tarifa, desde que observada a modicidade tarifária e a regulamentação vigente.

§ 24. Para fins do disposto no § 23, a distribuidora poderá justificar que a rescisão unilateral do CCEAR é a medida econômico-financeira mais vantajosa sopesando os custos dos encargos rescisórios, o período de vigência remanescente e o preço do contrato rescindido em relação ao preço de repasse médio de todos os seus contratos de aquisição de energia, nos termos a serem definidos pela regulamentação da Aneel.

§ 25. A Aneel definirá em ato próprio as datas limites em que as distribuidoras poderão realizar as transferências de que trata o § 22, considerando o calendário de reajuste e revisão tarifária de cada distribuidora.”

## JUSTIFICAÇÃO

As propostas de modificação desta emenda têm o objetivo de ampliar as opções dos agentes de distribuição frente às situações de sobrecontratação involuntária decorrentes de atuais circunstâncias de abertura de mercado do Setor Elétrico Brasileiro (“SEB”).

Como pano de fundo das alterações que vem sendo propostas (por esta Medida Provisória nº 1.232, de 12, de junho de 2024 e outras proposições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



legislativas), deve-se considerar que, atualmente, o SEB passa por um abrangente processo de reforma, incluindo a ampliação do mercado livre, maior liberdade na escolha do fornecedor de eletricidade, cenário de grande expansão da oferta e relativa redução da carga, bem como a elevação do influxo de energia injetada por sistemas de Micro e Minigeração Distribuída (“MMGD”) na rede das distribuidoras.

Como um dos resultados da combinação desses fatores, a sobrecontratação das distribuidoras consiste em um fenômeno sistêmico (acima de 10%, conforme diagnóstico amplamente reconhecido por agentes da indústria). Isso significa que um significativo volume de eletricidade contratada pelas distribuidoras não é efetivamente consumido por seus mercados, especialmente por falta de demanda. A energia excedente adquirida pelas distribuidoras pode ser gerenciada por alguns caminhos atualmente à disposição desses agentes (e.g. vender para outra distribuidora no mercado regulado os mecanismos de descontração regulamentados e revender a energia contratada no ambiente livre liquidando-a no Mercado de Curto Prazo – “MCP”). Desta forma, o atual panorama das distribuidoras sinaliza um estágio de sobrecontratação que demanda atenção do formulador de políticas públicas, do legislador e do regulador.

Em grande medida é alocado às distribuidoras um significativo ônus de gerir o risco regulatório de sobrecontratação de energia e estas devem se adaptar ao atual cenário do SEB, bem como deverão se amoldar ao novo contexto após o fim de seu monopólio no fornecimento de energia ao consumidor final dentro de sua área de concessão.

No texto inicial da Medida Provisória nº 1.232/2024, nota-se que foi incluído no art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, um mecanismo de conversão *apenas* de contratos lastreados em termelétricas com custos reembolsados por recursos provenientes da Conta Consumo de Combustíveis (“CCC”) em Contratos de Energia de Reserva (“CER”) a critério da parte vendedora. A operacionalização desse mecanismo tem por resultado reduzir o nível de sobrecontratação involuntária de distribuidoras que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009 (nos termos do art. 4º-C da mesma lei em referência), de modo a

\* CD 2 4 1 7 4 6 4 3 2 7 0 0 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



atenuar o risco de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro de tais distribuidoras.

Em essência, a alteração proposta na redação do art. 4º-D visa ampliar o referido mecanismo de conversão a fim de alcançar outras situações de distribuidoras cujo principal fator de sobrecontratação involuntária que compromete seu equilíbrio econômico-financeiro é a existência de contratos – Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEAR”) e outros mais antigos firmados anteriormente pelas distribuidoras com geradores – em que as distribuidoras adquiriram energia proveniente de centrais geradoras com custos elevados e altamente onerosas ao seu portfólio.

Ou seja, visa-se a incluir no mecanismo de conversão em CER os contratos lastreados em energia proveniente de outras fontes de geração e com preços elevados que oneram o portfólio das distribuidoras e resultam em valores acima do preço de repasse médio de todos os seus contratos de aquisição de energia (conhecido como “Pmix” de cada distribuidora).

A extensão do mecanismo de conversão de contratos de distribuidoras em CERs para abarcar instrumentos lastreados em outras fontes cria mecanismo que enxuga os chamados contratos legados e altamente onerosos do Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”). Essa medida possui potencial significativo de beneficiar a sustentabilidade econômico-financeira das concessões de distribuição e ao setor elétrico como um todo, pois aliviaria o portfólio desses agentes e contribuiria para a modicidade tarifária do mercado consumidor cativo.

Nos termos da presente proposta de emenda, portanto, os contratos de compra e venda de energia elétrica (“CCVEEs”) das distribuidoras que não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009 seriam elegíveis para o mecanismo da conversão. Para esse fim, a critério de interesse das partes compradora e vendedora do CCVEE, o agente de distribuição interessado deverá requerer a anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) com as devidas justificativas para que a agência reconheça situação de sobrecontratação involuntária. A partir do reconhecimento da sobrecontratação involuntária e anuência prévia da ANEEL, a energia proveniente dos contratos demasiadamente onerosos dos portfólios das distribuidoras passará a ser



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



contratada na forma de CERs (conforme minuta contratual a ser elaboradas pela ANEEL).

Como resultado dessa medida, a distribuidora poderá perceber uma redução de suas despesas com energia de elevado custo, uma vez que esse custo será diluído no Sistema Interligado Nacional (“SIN”) a título de energia de reserva a ser valorada e custeada pelo Encargo de Energia de Reserva (“EER”).

Adicionalmente, em linha com o racional acima de se criar alternativas para atenuar situação de sobrecontratação involuntária das distribuidoras, propõe-se incluir os §§ 22 a 25 no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 a fim de possibilitar a transferência bilateral de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”), independente dos meios centralizados de compensação de posições contratuais.

Relembre-se que no âmbito do Projeto de Lei nº 414/2021 (e em outras discussões realizadas nas duas casas do Congresso Nacional) já se discutiu largamente a possibilidade de se prever na Lei nº 10.848/2004 alternativas que permitam a venda de energia por meio de mecanismos centralizados para reduzir excesso de contratação e atendimento à totalidade da carga do mercado das distribuidoras, bem como para transferência dos contratos entre distribuidoras.

Além disso, documentos elaborados pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) já evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão do portfólio e mitigação da sobrecontratação (MVE, MCSD e MDE), bem como a criação de alternativas que tornem a gestão dos contratos pelas distribuidoras mais eficiente e mitiguem custos aos consumidores finais. Nesse ponto, a transferência bilateral de contratos pelas distribuidoras poderia vir a ser até mais eficiente do que os mecanismos preexistentes, podendo agregar maior flexibilidade e permitir mais agilidade aos agentes. Entende-se que as regras desses mecanismos devem ser bem definidas e não impor incertezas às distribuidoras (nesse sentido, veja-se: Nota Técnica n. 10/2022, da SEM/ANEEL e Carta CCEE 2898/2022, de 01 de abril de 2022).

Diante dessa discussão legislativa em maior e mais avançado grau de maturidade, entende-se que seria benéfico a instituição desse mecanismo em lei ordinária, para contribuir com a redução da sobrecontratação do portfólio das



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



distribuidoras e para mitigar o risco de insustentabilidade econômico-financeira de suas concessões.

Nos termos propostos nesta emenda, a distribuidora interessada na transferência bilateral deverá obter a anuência prévia da parte vendedora, bem como figurar como garantidora subsidiária das obrigações contratuais do CCEAR após a sua cessão. Dessa forma, a medida também visa garantir grau de proteção à parte vendedora do contrato, que terá um outro agente de distribuição na parte compradora.

Caso a parte vendedora se oponha à transferência bilateral requerida pela distribuidora, esta terá o direito de rescindir unilateralmente o CCEAR, sendo devidos à parte compradora as indenizações e penalidades contratuais decorrentes dessa medida, conforme previsto no próprio instrumento contratual celebrado. Nesse caso, a presente proposta de emenda prevê a possibilidade de os custos associados à rescisão deverão ser reconhecidos pela ANEEL e considerados nos processos de reajuste e revisão tarifária subsequentes das distribuidoras para fins de repasse desses valores na tarifa, observados os princípios de modicidade tarifária e a regulamentação vigente. Para usufruir desse mecanismo, a distribuidora deverá apresentar requerimento à ANEEL, incluindo justificativa de que a rescisão unilateral do CCEAR seria a medida econômico-financeira mais vantajosa, nos termos a serem definidos pela regulamentação da agência.

O mecanismo mencionado acima consiste em um instrumento alternativo (em caso de oposição da parte vendedora), mas que possui potencial de tornar a gestão de portfólio das distribuidoras mais eficiente. Nesse caso, a distribuidora terá a prerrogativa de realizar uma avaliação de custo-benefício, caso a caso, para concluir se o custo associado à rescisão em comparação ao benefício que essa medida alternativa grega pode promover impactos econômico-financeiros positivos a sua concessão.

Por fim, propõe-se ajuste de redação ao art. 8º-C, § 3º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a fim de esclarecer que a previsão do § 3º aplica-se às distribuidoras de trata o *caput* daquele artigo, quais sejam: aquelas “*que prestam*

\* CD 2 4 1 7 4 6 4 3 2 7 0 0 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



*serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009”.*

Assim, a proposta acima tem como objetivo eliminar a obscuridade e tornar sem dúvidas de que a medida contida no art. 8º-C, § 3º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alcança diretamente as distribuidoras cujas áreas de atuação estavam desconectadas do SIN em dezembro de 2009, com o objetivo de assegurar seu reequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, XX de junho de 2024.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Acácio Favacho**  
**(MDB - AP)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746432700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



**MPV 1232  
00037**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wilder Morais

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se arts. 3º-1 a 3º-5 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** .....  
.....

§ 4º A contratação de reserva de capacidade na modalidade potência deve ser pautada pela neutralidade tecnológica, modicidade tarifária e adequação, podendo observar sinais locacionais, metas de descarbonização da matriz energética e considerar soluções de armazenamento de energia elétrica.”

“**Art. 3º-2.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.’ (NR)”

“**Art. 3º-3.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** .....  
.....

XIX - reduzir as perdas energéticas, inclusive na forma de vertimento turbinável, especialmente relacionados à energia renovável e as ineficiências no uso de fontes fósseis, inclusive



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746127903>



mediante a inserção de soluções de armazenamento de energia elétrica.’ (NR)

‘Art. 2º .....

.....

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas, e o armazenamento de energia elétrica.’ (NR)”

“Art. 3º-4. Os projetos de armazenamento de energia elétrica, inclusive por baterias serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.”

“Art. 3º-5. A Agência Nacional de Energia Elétrica adequará suas normas ao disposto nos arts. 3º-1 a -4, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

As soluções de armazenamento de energia elétrica, inclusive em baterias, representam uma tendência global, com crescimento exponencial. No ano de 2023 foram instalados 44 GW de potência, enquanto o grupo das 7 maiores economias do mundo promete sextuplicar até 2030 sua capacidade de armazenamento. Esta demanda é impulsionada pela transição energética e a necessidade de agregar a oferta de energia de baixo carbono e baixo custo unitário a requisitos de manutenção do equilíbrio entre geração e carga em tempo real.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746127903>



A abundância brasileira de disponibilidade de energia de fontes renováveis e de baixo carbono permitiu o crescimento da geração não controlável, caracterizada pela oferta de energia sazonal e intermitente: usinas hidrelétricas a fio d'água, eólicas e mais recentemente solares fotovoltaicas. A redução dos custos de investimentos em geração eólica e solar, nos últimos anos, associado à escassez de projetos competitivos e viáveis ambientalmente para novas hidrelétricas, leva a crer que ao longo dos próximos anos a fatia da geração não controlável de fontes eólica e solar crescerá de forma substancial, como previsto no planejamento oficial da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

De acordo com a ANEEL, na Nota Técnica nº 094/2020-SRG/ANEEL, os “Sistemas de armazenamento são fundamentais para a inserção em larga escala de geração renovável intermitente, o que, por sua vez, é fundamental para assegurar a expansão da matriz elétrica com menores emissões de carbono.” O desenvolvimento e incentivo do segmento de armazenamento de energia podem: (i) compensar a intermitência das fontes de geração renováveis (como a solar e a eólica, cuja geração depende das condições climáticas, por exemplo); (ii) promover a redução das emissões dos gases do efeito estufa, na medida em que evitam o acionamento de usinas térmicas; (iii) suavizar ou deslocar os picos de demanda, mediante estocagem de energia para uso em momento posterior à geração; (iv) reduzir a demanda por investimentos para expansão das fontes de geração e das redes de transmissão e de distribuição, mediante o aumento dos níveis de eficiência energética; e (v) incrementar a confiabilidade na operação do sistema, o que aumentaria a segurança e a disponibilidade do suprimento energético.

As soluções de armazenamento podem ser consideradas como equipamentos que qualificam instalações de geração, transmissão ou distribuição, e, nestes casos, há suficiente previsão legal da matéria e competência regulatória da ANEEL, com normas iniciais para sua operação, como demonstram as instalações de transmissão na SE REGISTRO/SP e usinas híbridas em sistemas isolados, como Amajari e Pacaraima/RR.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746127903>



Porém, a falta de previsão expressa e de prazo para avanço da regulação tem limitado outros modelos de negócios, como o armazenamento *stand alone*, a otimização de receitas pela multiplicidade de serviços e a definição de modos de habilitação e custos de conexão à rede.

Neste sentido, propomos cinco alterações legislativas, sem sobreposição ao dever da agência regulatória:

1. Positivar o princípio da neutralidade tecnológica, modicidade tarifária e descarbonização nos leilões de reserva de capacidade - potência.
2. Explicitar a competência da ANEEL para regular e fiscalizar atividades de armazenamento de energia elétrica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
3. Estabelecer entre os princípios da política nacional de energia, a definição de diretrizes para a redução de perdas na geração de energia elétrica, inclusive mediante soluções de armazenamento.
4. Determinar ao Conselho Nacional de Política Energética propor política nacional específica para o armazenamento de energia.
5. Considerar os investimentos em armazenamento de energia elétrica projetos de infraestrutura para fins de habilitação junto ao REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - e projetos prioritários de infraestrutura para emissão de debêntures e acesso a crédito público.

Portanto, a legislação aqui proposta é crucial para a pretendida modernização do setor elétrico brasileiro, em linha com a transição energética necessária para a mitigação das mudanças climáticas. Não haverá efetiva modernização do setor elétrico nacional enquanto o marco legal não reconhecer adequadamente a contribuição dos sistemas de armazenamento para a implementação e operação de uma rede elétrica mais inteligente, confiável, sustentável e eficiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746127903>



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Wilder Morais**  
**(PL - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746127903>



**MPV 1232  
00038**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. XX. Acrescente-se à MPV 1232/2024 a sugestão ao §1º-K do artigo 26, da Lei 9.427/1996 com a seguinte redação:

Art. 26 (...):

“§1º-K Os empreendimentos enquadrados no disposto no §1º-C deste artigo, poderão requerer prorrogação de trinta e seis meses dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C, para início da operação de todas as suas unidades geradoras, mantido o direito aos percentuais de redução de que tratam os §1º, §1º-A e §1º-B, **que incidem desde a emissão da outorga**, mediante requerimento por seus titulares à Aneel, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 9 de abril de 2024;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O direito ao percentual de desconto tarifário é definido nos § 1º, § 1º-A e § 1º-B, portanto, nasce a partir da emissão da outorga, sendo essencial para os arranjos contratuais que balizam a estruturação do projeto de geração, como o financiamento, a compra e venda de energia elétrica, a contratação do uso dos sistemas.

\* CD 2 4 8 6 2 5 0 3 1 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248625031100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



Apesar dos dispositivos atuais definirem expressamente o mencionado direito, de modo a evitar dúvida quanto à intenção do legislador, convém deixar explícito ainda mais este ponto.

Neste sentido, importante esclarecer que a previsão de ingresso em operação durante o prazo de 48 meses, prevista no § 1º-C, e agora a extensão do mencionado prazo autorizada pelo § 1º-K em 36 meses adicionais, visa tão somente resguardar que, caso o empreendimento não entre em operação durante o citado período, então perderá o direito ao desconto tarifário.

Ou seja, referidos prazos não condicionam a aplicação do desconto tarifário. Ele incide para todos os fins e efeitos desde a emissão da outorga e somente será afastado caso o empreendimento não inicie a operação nos prazos indicados.

A alteração proposta, ao deixar ainda mais clara a intenção do legislador, contribui para a sustentabilidade e viabilidade dos projetos renováveis.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248625031100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



**MPV 1232  
00039**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 8º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C. ....  
.....  
§ 8º .....

III - que as condições negociadas, em conjunto com as medidas adicionais a serem implementadas pelos futuros controladores, sejam suficientes para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da concessionária, condicionando a eficácia da troca de controle a uma estrutura de capital eficiente desde o início, conforme a média de participação de capital de terceiros e capital próprio concernente às demais concessionárias eficientes do serviço de distribuição de energia elétrica do país.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso estabelecer em lei uma referência para a estrutura de capital da distribuidora Amazonas Energia após a transferência de seu controle acionário, prevista na Medida Provisória em causa.

Isso para evitar o risco de que a flexibilização regulatória prevista gere um elevado repasse de custo aos consumidores do Estado do Amazonas e de todo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247542152800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



o país, apenas para permitir o pagamento da elevada dívida da distribuidora com usinas termelétricas que eram controladas pela Eletrobrás e foram recentemente vendidas. O valor dessa dívida alcança atualmente cerca de R\$ 10 bilhões.

Com esse objetivo, propomos que as condições negociadas na transferência de controle acionário assegurem a sustentabilidade econômico-financeira da concessionária, de forma a se alcançar uma estrutura de capital eficiente, que seja compatível com os parâmetros médios das distribuidoras eficientes do país.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Amom Mandel**  
**(CIDADANIA - AM)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247542152800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**MPV 1232  
00040**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X. O poder executivo municipal poderá exigir das empresas públicas, privadas, concessionárias e permissionárias do serviço público, que atuem no setor de cabeamento e distribuição de energia elétrica, a prévia autorização para a instalação de sistemas de medição de energia elétrica externos, aéreos ou centralizados fixados nos postes de energia elétrica, bem como a realização de ajustes e a retirada dos referidos sistemas, conforme necessário para assegurar a preservação ambiental.”**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1.232/2024 visa promover um regime regulatório mais rigoroso e técnico no que tange à instalação de sistemas de medição de energia elétrica. A inclusão deste artigo confere aos Municípios a prerrogativa de exigir uma autorização prévia das entidades envolvidas no setor de distribuição de energia elétrica para a fixação de sistemas de medição externos, aéreos ou centralizados em postes de energia elétrica.

A medida contempla a necessidade de salvaguardar a integridade da arborização e da paisagem urbana, prevenindo a poluição visual. Além disso, a emenda prevê a execução de ajustes e a retirada de tais sistemas quando requerido, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental e a integridade estética das áreas urbanas.

A adoção desta emenda proporcionará um controle mais rigoroso sobre a instalação e a manutenção das infraestruturas de medição de energia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248270150600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\*CDB248270150600\*  
eXEdit

elétrica, mitigando impactos negativos e promovendo a sustentabilidade ambiental urbana.

Portanto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo na gestão ambiental e urbana no Brasil.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Amom Mandel**  
**(CIDADANIA - AM)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248270150600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**MPV 1232  
00041**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. XX. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de concessão, autorização ou registro de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que esteja inserido em um grupo econômico com carga mínima agregada igual ou superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§3º O consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) que venha a participar de sociedade de propósito específico constituída para produzir energia elétrica, conforme



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246914931400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



os critérios estabelecidos pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será caracterizado autoprodutor.

§4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese em que a sociedade emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada consumidor, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 15% do capital social total dessa sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§5º O disposto nos §3º e §4º deste artigo não se aplica aos casos em que o consumidor e/ou gerador, até data de 30 dias de publicação desta lei, tenha protocolado pedido de aprovação de ato de concentração econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

§6º Para fins do caput do § 2º e do § 4º deste artigo 16-A, considera-se grupo econômico do consumidor o conjunto de sociedades referidas no inciso II do § 2º deste artigo.

§7º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

§8º O pagamento de encargos pelo autoprodutor deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§9º O consumo líquido, para fins do disposto no §8º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior a serem compensados no prazo de 12 meses;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246914931400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



§10º Ficam preservadas todas as estruturas de autoprodução e contratos firmados com fundamento na legislação em vigor até a data de publicação deste artigo.

§11 A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.

§12 As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.”

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de garantir segurança jurídica para a realização de investimentos de altos montantes por consumidores que optaram por construir suas próprias usinas para suprimento de energia e assim garantir competitividade da indústria nacional, a emenda sugere: (i) definição legal da figura do autoprodutor, bem como seus direitos e deveres; (ii) definição clara e objetiva dos critérios de classificação da atividade de autoprodução envolvendo o mesmo grupo econômico investidor; e (iii) consolidação em lei da apuração dos encargos ao autoprodutor pelo consumo líquido, reduzindo o risco regulatório sobre decisões de investimento.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

\* CD 246914931400 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246914931400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



**MPV 1232  
00042**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** .....

§ 1º .....

.....

VII – dos valores transferidos por autorizados de geração hidrelétrica, em conformidade com o § 3o da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000.’ (NR)”

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

.....

§ 3º Os recursos provenientes de autorizações de geração hidrelétrica poderão ter sua destinação, a critério do autorizado, direcionada integralmente para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, com objetivo de garantir a modicidade tarifária.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

\*CD246007936800\*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246007936800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



## JUSTIFICAÇÃO

Com objetivo de destinar recursos adicionais à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e assim contribuir para a redução dos custos da tarifa para os consumidores, propõe-se a possibilidade do direcionamento integral dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento pelo agente de geração hidrelétrica autorizado com potência instalada inferior ou igual a 50.000 kW durante o período de autorização do empreendimento.

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabelece que os agentes de geração, transmissão e distribuição do setor elétrico devem investir anualmente 1 % de suas respectivas receitas operacionais líquidas em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (P&D), sendo parte desses investimentos regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Considerando a discricionariedade do gerador hidrelétrico de usina autorizada até 50.000 kW em empregar os recursos para P&D ou destiná-los à CDE, associado à complexidade e baixa eficácia do pequeno gerador em cumprir os requisitos e procedimentos necessários em P&D e ainda o fato desse direcionamento integral prover recursos adicionais para a CDE contribuindo com a modicidade tarifária, a medida proposta traz benefício ao consumidor e está aderente a atual conjuntura onde se busca medidas de desoneração da CDE.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Pedro Westphalen**  
**(PP - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246007936800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



**MPV 1232  
00043**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** .....

§ 1º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2º Não será despachado centralizadamente aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), exceto caso o ONS indique, em relatório específico, a necessidade de despacho para a segurança eletro-energética do sistema.

§ 3º As centrais estabelecidas § 2o, em operação na data de publicação desta Lei, que tenham feito investimentos para permitir o despacho centralizado, e cuja manifestação do ONS indique a desnecessidade, poderão optar por se manter no despacho centralizado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir a operação otimizadas do parque hidroelétrico, uma vez que existem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246727935000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



várias usinas em uma mesma bacia e a operação coordenadas destas centrais resulta em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energéticas, isto é, garantir que a operação das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 kW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço de potência e tensão no sistema interligado. Portanto excluir estes empreendimentos da supervisão do ONS, contribuí para que o Operador possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relentes para o sistema. Entretanto, caso o ONS entenda que tecnicamente um destes aproveitamentos é relevante, ele poderá enquadrá-lo como despachado centralizadamente, garantindo a segurança do sistema interligado.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Pedro Westphalen**  
**(PP - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246727935000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



**MPV 1232  
00044**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se arts. 0 e 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 0.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** .....

§ 1º .....

VII – - de recursos oriundos de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.”

“**Art. 2º-1.** Lei nº 13.208, de 22 de dezembro de 2015 A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º-E.** Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o caput é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I – o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos

\* C D 2 4 8 9 4 8 9 9 3 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248948993500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

**II** – o valor de face dos títulos adquiridos permitirá, ao comprador destes títulos e titular da outorga, a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia;

**III** – serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

**IV** – os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

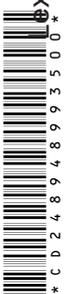
**V** – os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o caput deste artigo; e

**VI** – na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

**§ 2º** O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

**§ 3º** Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o caput deste artigo elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular deste montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, comprovando a desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual de funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos

\* C D 2 4 8 9 4 8 9 9 3 5 0 0 \*



ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248948993500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrential.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o caput deste artigo não seja litigante, a aplicação do disposto no §3º deste artigo fica condicionada a assinatura de termo de compromisso elaborado pela ANEEL, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º será comprovada por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º deste artigo, uma vez implementada a condição de eficácia, eximem as partes da ação do pagamento dos honorários advocatícios.’

‘Art. 2º-F. A ANEEL deverá regulamentar o disposto no art. 2º-E desta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de vigência deste artigo.’”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O processo de contabilização e liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) ainda sofre os impactos do passivo remanescente sob liminares em torno da discussão do risco hidrológico (GSF – Generation Scaling Factor), que reflete a falta de liquidez, a baixa percepção de adimplemento pelos agentes credores, desdobrando-se, ainda, em outras discussões judiciais referentes ao rateio de inadimplência, seja no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), seja no âmbito do próprio Mercado

\* CD 248948993500 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248948993500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



de Curto Prazo (MCP) e sendo barreira para a inclusão de mecanismos de evolução dos mercados, como por exemplo, resposta da demanda.

Atualmente, o passivo sob liminar do GSF alcança o montante de R\$ 990 Mi (agosto/23), 20% deste valor concentrado em geradores em recuperação judicial e 80% em Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH's) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), o que demonstra que não se tornou viável e/ou suficientemente atrativa a solução veiculada na Lei nº 13.203/2015, inicialmente por meio da repactuação do risco hidrológico relativo à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e posteriormente por meio da compensação através da extensão de outorga (alteração da Lei nº 13.203/2015 pela Lei nº 14.052/2020).

Em havendo a manutenção das liminares do GSF atualmente vigentes, o impacto das decisões protraído no tempo, somado à atualização monetária, tende a provocar o aumento contínuo do passivo, perpetuando as distorções verificadas no processo de contabilização e liquidação do MCP. O impacto poderá ser ainda mais nefasto no caso de condições hidrológicas desfavoráveis, no limite redundando na ausência de recursos financeiros suficientes para a satisfação dos agentes credores que detêm prioridade no recebimento de seus créditos, conforme decisões judiciais vigentes.

Propõe-se que os valores não pagos decorrentes de liminares do GSF ainda existentes possam ser convertidos em títulos que serão objeto de mecanismo concorrencial no qual os vencedores poderão converter os respectivos títulos adquiridos em extensão de prazo de suas outorgas de geração hidrelétrica. Os valores financeiros adquiridos no mecanismo concorrencial serão direcionados ao pagamento dos valores protegidos judicialmente e não pagos na liquidação do MCP. Como condicionante, o gerador protegido pela liminar deve vincular a negociação de seu passivo com o compromisso de retirada da respectiva ação judicial.

Diante do exposto, o passivo remanescente de GSF, já muito reduzido em função das soluções legislativas implementadas, somado ao cenário hidrológico favorável atual, oferece janela de oportunidade para implementação de nova proposta de solução, por meio das alterações legislativas sugeridas, as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248948993500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



quais garantem a segurança jurídica e legitimidade da Agência Reguladora para implementar as providências necessárias.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Pedro Westphalen**  
(PP - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248948993500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



**MPV 1232  
00045**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X Os titulares das usinas hidrelétricas afetadas pelos eventos climáticos e pela ocorrência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36/2024 serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos, conforme regulação da ANEEL”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.

Diante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente impactada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2164785703>

Filho. Ademais, os acessos terrestres estão severamente comprometidos, com 187 pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2164785703>



**MPV 1232**  
**00046**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 2º Cada consumidor ao qual se destina a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, deverá ter demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts). (NR)

.....

§ 5º A equiparação de que trata este artigo se dará por meio de participação mínima no grupo econômico de cada acionista, direto ou indireto, não inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total da equiparação, na hipótese em que a sociedade titular da outorga emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944308086>



§ 6º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos empreendimentos referidos no inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 7º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos atos de registro de transferência de ações, que tiveram como objetivo a equiparação de que trata este artigo, registrados nas respectivas Juntas Comerciais ou nos respectivos livros societários, conforme aplicável, até a publicação deste parágrafo. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de alocar corretamente os custos dos encargos setoriais, de modo que todos contribuam e para que as decisões dos agentes no mercado sejam balizadas pela sua necessidade de travar os seus custos com base no preço da energia, mas não com foco em se isentar do pagamento desses encargos.

Desse modo, há que se resgatar o conceito que foi introduzido pela Lei 11.488/2007, direcionado pela necessidade dos consumidores eletrointensivos que efetivamente tomam sua decisão de investir em empreendimentos de geração, assumindo os riscos desse investimento.

Não é o que se observa em muitos das decisões que estão sendo tomadas atualmente, em que diversos geradores cujas usinas já estão prontas, buscam consumidores para se associarem, de modo a poder transferir a energia com o benefício de isentar o consumidor do pagamento de encargos, sem que haja a assunção dos riscos da geração pelo consumidor.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944308086>



Desse modo, o dispositivo proposto busca retomar o conceito original da Lei, ou seja, tornar o instituto da equiparação acessível aos consumidores eletrointensivos (que em geral têm demanda contratada agregada acima de 30 MW), e estabelecer a necessidade de que os consumidores efetivamente passem a ser sócios nas outorgas, assumindo todos os riscos da geração.

Ainda, a inclusão do § 8º tem como objetivo preservar os atos de registro de transferência de ações registrados anteriormente à publicação destes dispositivos, de forma a garantir a segurança jurídica dos consumidores equiparados.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9944308086>



**MPV 1232  
00047**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
**(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O Art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 11. Os custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica para a implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, em decorrência de deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, instituído pelo art. 14 desta Lei, ou do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, instituído pela [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), que não forem cobertos pelos termos dos contratos de concessão, desde que reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema, de que trata o [§ 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004](#).

## JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de alocar corretamente os custos incorridos pelos agentes de geração para controle e monitoramento ambiental, em caso da necessidade de serem implementadas medidas para salvaguardar as



condições de suprimento energético do país e os usos múltiplos da água, quando determinadas por órgão competente durante períodos críticos de baixa precipitação pluviométrica e de baixos níveis de armazenamento nos reservatórios brasileiros, em similaridade ao ocorrido ao longo o ano de 2021.

Por isso, propõe-se que esses custos, desde que reconhecidos pela ANEEL, sejam ressarcidos via encargos dos custos do sistema conforme previsto no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)



**MPV 1232  
00048**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo alterando o § 1º-B do Art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996:

**Art. 1º** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.26.....

§ 1º-B. Conforme regulamentação da ANEEL, os aproveitamentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) e que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se à aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda permite que empreendimentos existentes de fonte solar, eólica ou cogeração qualificada usufruam do mesmo direito atualmente conferido às usinas a biomassa, as quais podem ampliar sua oferta de energia ao sistema até 50 MW, sem perder o desconto na TUST/TUSD, limitado a 30 MW.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243610685600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Atualmente, parques eólicos e solares que entraram em operação comercial antes de 2016 só têm direito ao desconto da TUST/TUSD se injetarem potência inferior a 30 MW nos sistemas de transmissão ou distribuição. Qualquer oferta adicional de energia que exceda os 30 MW leva à perda do desconto no fio por esses geradores, o que, na prática, força-os a realizar intervenções mecânicas e eletrônicas nas máquinas para não ultrapassar a potência injetada limite estabelecida em lei.

A presente emenda propõe que as demais fontes renováveis (solar, eólica e cogeração qualificada), e não apenas a biomassa, possam injetar seus excedentes na rede, limitado a 50 MW, sem sofrer penalizações. Assim, assegura-se isonomia entre as fontes renováveis incentivadas, atribuindo-se aos parques eólicos, fotovoltaicos e de cogeração qualificada o mesmo tratamento já garantido, desde 2016, à biomassa.

É importante destacar que, conforme os termos propostos, esta emenda abrange apenas centrais geradoras de energia incentivadas em operação comercial antes de 2016, sem implicar qualquer ampliação do subsídio existente. Na prática, os referidos geradores teriam a possibilidade de aumentar marginalmente sua oferta ao sistema, enquanto o desconto na TUST/TUSD seria fixo e proporcional à potência injetada, limitada a um máximo de 30 MW.

A presente emenda visa contribuir para a otimização da geração de energia elétrica no país, evitando desperdícios e melhorando a segurança energética do sistema brasileiro.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**

\* CD 243610685600 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243610685600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00049**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.232, com a seguinte redação:

**Art. 3º**

[...]

III - os §§ 2º e 3º, do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo revogar a restrição que impede o autoprodutor de usinas hidrelétricas de até 50 MW, após a renovação de sua outorga de concessão, de vender seus excedentes de energia elétrica.

A venda de excedentes pelos autoprodutores é uma ferramenta essencial para a mitigação de riscos na indústria, promovendo eficiência alocativa e aumentando a liquidez dos contratos de compra e venda de energia. Reconhecendo essa importância, a ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 921, de 2021, já autoriza a comercialização irrestrita de energia pelos autoprodutores, com base na competência dada à Agência pela Lei nº 9.427, de 1996:

*“Art. 6º Constituem direitos do autorizado:*

*Parágrafo único. Os outorgados sob o regime de autoprodução de energia elétrica estão autorizados a comercializar os seus excedentes de energia na forma do inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.”*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247674927600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

\*CD247674927600\*  
eXEdit

“Art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

*Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:*

*[...]*

*IV - a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica.”*

Não há justificativa razoável para que a lei impeça essas empresas autoprodutoras de acessar livremente o mercado de energia, em condições de igualdade com outros agentes, inclusive outros autoprodutores.

Portanto, a presente emenda visa corrigir essa distorção, que pode prejudicar a continuidade dos empreendimentos hidrelétricos de autoprodução no país, promovendo a livre comercialização de excedentes de energia e, assim, fortalecendo a segurança energética e a competitividade da indústria.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247674927600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00050**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, acrescentando o § 13 ao art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015:

**Art. X.** O artigo 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“§ 13 A tarifa de otimização usada para valorar a transferência de energia entre os participantes do MRE deverá ter um único valor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, regulamentando a Lei nº 9.648, de 1998, estabeleceu que as regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), posteriormente sucedido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), devem incluir o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse mecanismo envolve usinas hidrelétricas com o objetivo de compartilhar os riscos hidrológicos associados ao despacho centralizado do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O art. 22 do referido decreto também determinou que as transferências de energia entre as usinas participantes do MRE estarão sujeitas à aplicação de um encargo, baseado na Tarifa de Otimização (TEO) estabelecida pela ANEEL, destinado a cobrir os custos incrementais de operação e manutenção das

\* CD 2 4 9 6 8 4 4 0 3 6 0 0 \*  
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249684403600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



usinas hidrelétricas, bem como o pagamento da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.

O objetivo principal do MRE é o compartilhamento de risco hidrológico por meio da transferência de energia entre seus participantes. Considerando que essa transferência ocorre nos dois sentidos ao longo de um ano, foi estabelecida uma tarifa para reger essas trocas, evitando a necessidade de contabilização anual. Com base no conceito de compartilhamento, a tarifa não deveria gerar desequilíbrio entre os geradores, caso a troca de energia fosse igualitária. A ANEEL, por meio da Resolução nº 222, de 1999, regulamentou o art. 22 do decreto e estabeleceu a TEO para todos os participantes do MRE.

Entretanto, desde 2009, a ANEEL decidiu estabelecer uma TEO diferenciada para a Usina Hidrelétrica de Itaipu (TEO Itaipu), por meio da Resolução Normativa nº 392, apesar de parecer contrário de sua Procuradoria Jurídica, que entendeu que essa Resolução não estava de acordo com as finalidades da TEO dispostas no Decreto nº 2.655/1998. A justificativa do Regulador para essa diferenciação foi que Itaipu tem custos, impostos por tratado internacional, que não eram cobertos pela TEO. Dessa forma, a energia cedida por Itaipu ao MRE é valorada pela TEO Itaipu, enquanto os demais agentes que cedem energia ao MRE têm essa energia valorada por uma TEO significativamente menor (cerca de 1/4 do valor).

Assim, numa condição em que todos os geradores produzam exatamente suas garantias físicas durante um ano, todos os demais geradores pagarão mais do que receberão, devido à variação hidrológica do período. Por outro lado, Itaipu, pelas condições específicas do tratado e pela forma como a TEO está atualmente estabelecida, terá parte de seus custos financiados pelos demais participantes do MRE e não pelos cotistas, como previsto pela Lei nº 5.899/1973 (art. 3º).

Para evitar essa distorção nos propósitos do MRE, bem como para impedir que parte dos custos de Itaipu seja repassada a consumidores que não os cotistas e para evitar um custo adicional para geradores nacionais, a presente emenda propõe dar tratamento único aos agentes quanto à valoração da TEO.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249684403600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249684403600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00051**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, acrescentando o Art. 16-A à Lei nº 9.074, de 1995:

**Art. X** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de concessão, autorização ou registro de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que pertence a um grupo econômico com carga mínima agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º O consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que participe, até a data de publicação desta lei, de uma sociedade

\* CD 2 4 0 3 2 5 6 6 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240325662700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



de propósito específico constituída para produzir energia elétrica, conforme os critérios estabelecidos pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será caracterizado autoprodutor.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese em que a sociedade emita ações sem direito a voto que confirmam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada consumidor no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% do capital social total da sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§ 5º O disposto no §4º deste artigo não se aplica aos casos em que o consumidor e/ou gerador tenha protocolado, até data de publicação desta lei, pedido de aprovação de ato de concentração econômica ao CADE, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011.

§ 6º Para fins do caput do § 2º e do § 4º deste artigo 16-A, considera-se grupo econômico do consumidor o conjunto de sociedades referidas no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 7º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

§ 8º O pagamento de encargos pelo autoprodutor deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 9º O consumo líquido, para fins do disposto no § 8º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior a serem compensados no prazo de 12 meses;

§10º Ficam preservadas todas as estruturas de autoprodução e contratos firmados com fundamento na legislação em vigor até a data de publicação deste artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240325662700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



*§11 A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.*

*§12 As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.”*

## JUSTIFICAÇÃO

O interesse da indústria na autoprodução de energia elétrica desde os momentos iniciais de desenvolvimento do setor tem uma razão bem específica: a garantia de suprimento do energético a custos que garantam a competitividade da atividade industrial. A prática da autoprodução tem o efeito de ancorar a competitividade da indústria, que é a base de sustento de diversos outros ramos da economia, além de aumentar a confiabilidade e a segurança de suprimento do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Investimentos em geração de energia, no entanto, são intensivos em capital. Aplicar elevados recursos e assumir riscos e compromissos de longo prazo, com uma atividade que não é fim da indústria, requer muita confiança no mercado e, principalmente, na robustez do arcabouço legal e regulatório do setor. Contudo, na prática, observa-se que a ausência de tratamento legal à figura do autoprodutor aumenta sensivelmente a percepção de risco desse agente, reprimindo importantes investimentos para o setor elétrico e para a indústria nacional e, conseqüentemente, prejudicando a geração de empregos e o crescimento econômico brasileiro.

Buscando suprir essa lacuna legal, a emenda apresenta um tema proposto inicialmente pelo Ministério de Minas e Energia, no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017. O texto passou por diversas fases de maturação em discussões no Legislativo e no Executivo a fim de cumprir seu objetivo: assegurar o equilíbrio de custos e riscos alocados ao autoprodutor em um modelo de negócios sustentável.

De forma sucinta, a emenda sugere: (i) definição legal da figura do autoprodutor, assim como consolidação dos direitos e deveres desse agente,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240325662700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



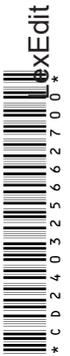
de modo a trazer segurança jurídica para a realização de investimentos na atividade; (ii) definição clara e objetiva dos critérios de classificação da atividade de autoprodução envolvendo o mesmo grupo econômico investidor, permitindo que as decisões empresariais se deem de forma segura ante essa alternativa de suprimento de energia; e (iii) consolidação em lei da apuração dos encargos ao autoprodutor pelo consumo líquido, reduzindo o risco regulatório sobre decisões de investimento.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240325662700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00052**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 2º Cada consumidor ao qual se destina a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, deverá ter demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts). (NR)

.....

§ 5º A equiparação de que trata este artigo se dará por meio de participação mínima no grupo econômico de cada acionista, direto ou indireto, não inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total da equiparação, na hipótese em que a sociedade titular da outorga emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores.

§ 6º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos empreendimentos referidos no inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 7º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos atos de registro de transferência de ações, que tiveram como objetivo a equiparação de que trata este artigo, registrados nas respectivas Juntas Comerciais ou nos respectivos livros societários, conforme aplicável, até a publicação deste parágrafo. (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241127363600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



## JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de alocar corretamente os custos dos encargos setoriais, de modo que todos contribuam e para que as decisões dos agentes no mercado sejam balizadas pela sua necessidade de travar os seus custos com base no preço da energia, mas não com foco em se isentar do pagamento desses encargos.

Desse modo, há que se resgatar o conceito que foi introduzido pela Lei 11.488/2007, direcionado pela necessidade dos consumidores eletrointensivos que efetivamente tomam sua decisão de investir em empreendimentos de geração, assumindo os riscos desse investimento.

Não é o que se observa em muitos das decisões que estão sendo tomadas atualmente, em que diversos geradores cujas usinas já estão prontas, buscam consumidores para se associarem, de modo a poder transferir a energia com o benefício de isentar o consumidor do pagamento de encargos, sem que haja a assunção dos riscos da geração pelo consumidor.

Desse modo, o dispositivo proposto busca retomar o conceito original da Lei, ou seja, tornar o instituto da equiparação acessível aos consumidores eletrointensivos (que em geral têm demanda contratada agregada acima de 30 MW), e estabelecer a necessidade de que os consumidores efetivamente passem a ser sócios nas outorgas, assumindo todos os riscos da geração.

Ainda, a inclusão do § 8º tem como objetivo preservar os atos de registro de transferência de ações registrados anteriormente à publicação destes dispositivos, de forma a garantir a segurança jurídica dos consumidores equiparados.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**

\* CD 24 1 1 2 7 3 6 3 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241127363600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00053**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo alterando o Art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002 e acrescente-se o inciso III ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.232, com a seguinte redação:

**Art. X** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

[...]

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das provisões estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Os pagamentos de que tratam os incisos do caput são limitados à disponibilidade de recursos destinados à CDE.

[...]

§ 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo.” (NR)

.....

**Art. 3º**

[...]

III - os §§ 1º-A a 1º-G, os §§ 3º a 3º-H e o § 6º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241474780300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



## JUSTIFICAÇÃO

Entre as grandes economias do mundo, a matriz energética brasileira é a mais limpa, a mais equilibrada e a mais renovável. Vale ressaltar que, na média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), observa-se ordem de 17 a 18%. No Brasil, é quase 50%, ou seja, somos praticamente três vezes mais renováveis em termos de energia.

Em síntese, internacionalmente, em matéria de energia, a posição brasileira é admirável. O mundo enfrenta problemas com matrizes energéticas que favorecem o aquecimento global, mas o Brasil, não. Merece ser destacado que nosso país possui relevantes bacias hidrográficas, fundamentais para assegurar a geração de hidroeletricidade. Também não nos faltam sol e vento em abundância, que são fontes para a geração fotovoltaica e eólica, assim como existem extensas reservas de petróleo e gás natural. Dispomos ainda da biomassa e a bioenergia, presentes no etanol e no biodiesel, mas também na geração de eletricidade a partir de, por exemplo, bagaço da cana-de-açúcar.

Contudo, não usamos esse diferencial em benefício do Brasil. Um motivo é porque encarecemos artificialmente a conta de luz, que chega ao consumidor carregada de subsídios. Deixamos de fazer uso da posição energética brasileira como uma vantagem competitiva.

É nesse contexto que se insere a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Deveria ser um fundo para suportar políticas públicas pontuais no setor de energia. Na prática, transformou-se em uma espécie de “orçamento paralelo” multibilionário, que usa o consumidor de energia como fonte de receita para pagar subsídios intrasetoriais e intersetoriais. Em 2023, a CDE custou 37 bilhões de reais, equivalente a mais de um terço do valor de construção de Itaipu - custo que bate recordes ano após ano.

Vale registrar que esse gasto da CDE não passa pelo Orçamento Geral da União. Os subsídios são suportados pelo consumidor, via tarifa de energia elétrica e, dessa maneira, distorcem o mercado e encarecem artificialmente o preço da energia. Nesse modelo, não é o Congresso Nacional que aprova o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241474780300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



orçamento que tanto impacta a economia brasileira, mas a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por via infralegal.

O resultado desse modelo é muito desfavorável para o Brasil. Temos um modelo que encarece artificialmente o preço da energia e retira, na fonte, a competitividade do país, funcionando como um nocivo tributo sobre o investimento. Todos os nossos produtos e serviços ficam relativamente mais caros, tornando-se mais vantajoso importar bens do exterior. Com isso, importamos empregos gerados em outros países e não geramos renda localmente: o modelo está esgotado. Em vez de aproveitarmos a oportunidade da vasta multiplicidade de fontes de energia no Brasil, invertemos a lógica para nos prejudicar. A solução é sair do modelo em que energia é um custo para o país para adotarmos o modelo da energia barata e competitiva como oportunidade de negócios em todos os setores. Só assim valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética mundial.

Por isso, a solução é fazer com que os subsídios tarifários sejam custeados pelo orçamento da União e não mais pelo consumidor e, dessa forma, deixem de encarecer artificialmente a conta de energia. Nessa condição, deverão ser aprovados ano a ano pelo Congresso Nacional, serão transparentes para a sociedade e respeitarão o teto de gastos. É importante frisar que o consumidor não pode ser um “orçamento paralelo”, bancando via CDE uma série de benefícios setoriais, sem o crivo orçamentário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Além desse objetivo, a presente emenda almeja reforçar que o modelo elétrico brasileiro, ao encarecer artificialmente o preço da conta de energia, retira a competitividade da indústria, do agronegócio, do comércio, dos serviços, dos transportes e afeta negativamente o orçamento doméstico das famílias brasileiras. No final do dia, exportamos menos, perdemos vagas de emprego e investimentos – todo o país perde competitividade.

Como resultado positivo, a medida proposta pela presente emenda contribuirá para interromper o ciclo de encarecimento artificial da conta de energia da população. E ainda, com foco no consumidor, valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética em prol da energia competitiva,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241474780300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



com reflexos relevantes para melhorar a competitividade de todos os setores econômicos, a geração de emprego e a atração de investimentos.

Finalmente, a presente proposição atende aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isso porque a emenda não cria despesa nova. Ademais, caso a intenção seja criar uma despesa via CDE, esta dependerá necessariamente da aprovação pelo rito orçamentário do Congresso Nacional, nos termos ora propostos.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241474780300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00054**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

“Art. 16º.....

**Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto e que este direito a voto não seja reduzido através de acordo de acionista e/ou outro arranjo societário; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o

\* CD 2 4 1 5 3 8 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241553898000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido, para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

III - O consumo líquido será apurado considerando somente a diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida no mesmo sítio do consumo para autoprodutores cujos empreendimentos sejam outorgados ou com registro após a publicação deste parágrafo ou, ainda, para autoprodutores cujos empreendimentos tenham sido outorgados ou com registro antes da publicação deste parágrafo, mas que entrem em operação após 24 meses contados da publicação deste parágrafo.

## JUSTIFICAÇÃO

O autoprodutor de energia elétrica (APE) consiste no consumidor pessoa física, jurídica, podendo também ser um grupo de empresas reunidas ou consórcios que recebem a concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica para o seu próprio consumo.

A figura do autoprodutor é uma prática confiável para a ampliação do mercado livre com segurança.

A autoprodução tem como objetivos reduzir os custos de energia e garantir a qualidade do suprimento de geração. O mecanismo contribui para a descarbonização do sistema elétrico, em razão dos projetos, em sua grande maioria, provenientes de usinas fotovoltaicas e eólicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241553898000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



A presente emenda visa incluir o artigo 16- A, ao artigo 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que trata sobre normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O escopo é o de definir a figura do autoprodutor para evitar as inseguranças no Mercado Livre de Energia. Para tanto, é crucial viabilizar o acesso dos autoprodutores às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, que é um pilar fundamental.

Nesse passo, o §2º prevê o regime de autoprodução nas cadeias societárias, conforme participações cruzadas no capital investido com direito à voto definindo uma capacidade mínima de 30MW para estas modelagens, adequando a autoprodução ao escopo inicial de sua criação, ou seja, de fomento à produção de energia elétrica seja por meio do mercado livre de energia, ou por leilões, corroborando com o desenvolvimento da economia por meio de geração com capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico ao Sistema Interligado Nacional. Ao mesmo tempo mitiga a criação de modelagens prioritariamente intencionadas ao benefício tarifário do autoprodutor, subsidiado nas tarifas dos demais consumidores sem capacidade instalada que de fato atribua benefício sistêmico para o suprimento energético nacional.

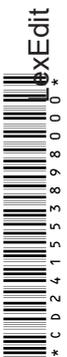
O §3º ampara o exercício da autoprodução remota, tendo em vista que, independentemente da localização geográfica, o que caracteriza, sob a ótica sistêmica, a autoprodução é o investimento em ativo físico de geração de energia que seja capaz de atender a um consumo específico e, por consequência, assegurando previsibilidade de custos ao consumidor.

O § 4º dispõe que os encargos setoriais devem ser apurados de acordo com o consumo líquido para unidades consumidoras. O § 5º estabelece regras de apuração do consumo líquido e suas aplicações.

Os atuais entraves regulatórios não podem impedir soluções diretas a favor do autoprodutor, que influencia diretamente na descarbonização e na execução de projetos que escalonam a transição energética.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241553898000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241553898000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00055**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.232, com a seguinte redação:

**Art. 3º**

[...]

III - o § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, regulamentando a Lei nº 9.648, de 1998, estabeleceu que as regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) – sucedido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) – devem definir o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). O MRE foi criado para que as usinas hidrelétricas compartilhem os riscos hidrológicos associados ao despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O art. 22 do referido decreto também determinou que as transferências de energia entre as usinas participantes do MRE estariam sujeitas à aplicação de um encargo, baseado em uma Tarifa de Otimização (TEO) determinada pela ANEEL. Essa tarifa é destinada à cobertura dos custos incrementais incorridos na operação e manutenção das usinas hidrelétricas, bem como ao pagamento da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.

O objetivo principal do MRE é o compartilhamento de riscos hidrológicos por meio da transferência de energia entre seus participantes. Considerando que essa transferência ocorre nos dois sentidos ao longo do ano,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242695041000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



\*CD242695041000\*  
eXEdit

foi estabelecida uma tarifa para regular essas trocas, evitando a necessidade de uma contabilização anual. Com base no conceito de compartilhamento, a tarifa não deveria gerar desequilíbrio entre os geradores, caso a troca de energia fosse feita de forma igualitária. Assim, a ANEEL, por meio da Resolução nº 222, de 1999, regulamentou o art. 22 do decreto e estabeleceu a TEO para todos os participantes do MRE.

No entanto, desde 2009, a ANEEL decidiu estabelecer uma TEO diferenciada para a Usina Hidrelétrica de Itaipu (TEO Itaipu), por meio da Resolução Normativa nº 392, apesar do parecer contrário de sua Procuradoria Jurídica, que entendeu que essa Resolução não estava de acordo com as finalidades da TEO dispostas no Decreto nº 2.655/1998. A justificativa do regulador para essa diferenciação foi que Itaipu tem custos alheios à sua gestão, impostos por tratado internacional, que não eram cobertos pela TEO.

Desde então, a TEO calculada para Itaipu passou a incluir os custos decorrentes do encargo de cessão de energia entre Brasil e Paraguai, royalties e administração. O efeito imediato dessa medida foi a assunção, por parte do MRE, de riscos não hidrológicos, atrelados a acordos políticos entre esses dois países, bem como à variação cambial do dólar e ao índice de inflação americana. Em 2011, foi ratificado um acordo político entre Brasil e Paraguai que triplicou o custo da cessão de energia ao Brasil, o qual, por meio do § 1º do artigo 17 da Lei 13.360/2016, passou a ser suportado pelos geradores hidráulicos participantes do MRE.

Para resgatar o propósito original do MRE como um mecanismo de compartilhamento de riscos estritamente hidrológicos e impedir que a elevação dos custos de Itaipu seja repassada a consumidores que não são cotistas, como preconiza o art. 3º da Lei nº 5.899/1973, a presente emenda objetiva retirar do MRE a obrigação de assumir o pagamento do encargo de cessão. Espera-se, com isso, alcançar o equilíbrio financeiro no MRE e reduzir os prejuízos causados aos geradores hidráulicos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242695041000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**(CIDADANIA - SP)**

\* CD 242695041000 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242695041000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1232  
00056**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. XX. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de concessão, autorização ou registro de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que esteja inserido em um grupo econômico com carga mínima agregada igual ou superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§3º O consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) que venha a participar de sociedade de propósito específico constituída para produzir energia elétrica, conforme

\* CD 245519896400 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245519896400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



os critérios estabelecidos pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será caracterizado autoprodutor.

§4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese em que a sociedade emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada consumidor, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 15% do capital social total dessa sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§5º O disposto nos §3º e §4º deste artigo não se aplica aos casos em que o consumidor e/ou gerador, até data de 30 dias de publicação desta lei, tenha protocolado pedido de aprovação de ato de concentração econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

§6º Para fins do caput do § 2º e do § 4º deste artigo 16-A, considera-se grupo econômico do consumidor o conjunto de sociedades referidas no inciso II do § 2º deste artigo.

§7º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

§8º O pagamento de encargos pelo autoprodutor deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§9º O consumo líquido, para fins do disposto no §8º:

I – corresponderá à diferença entre o total consumido pelo autoprodutor e a energia elétrica autoproduzida;

II – será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior a serem compensados no prazo de 12 meses;

\* CD 245519896400 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245519896400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



§10º Ficam preservadas todas as estruturas de autoprodução e contratos firmados com fundamento na legislação em vigor até a data de publicação deste artigo.

§11 A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.

§12 As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.”

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de garantir segurança jurídica para a realização de investimentos de altos montantes por consumidores que optaram por construir suas próprias usinas para suprimento de energia e assim garantir competitividade da indústria nacional, a emenda sugere: (i) definição legal da figura do autoprodutor, bem como seus direitos e deveres; (ii) definição clara e objetiva dos critérios de classificação da atividade de autoprodução envolvendo o mesmo grupo econômico investidor; e (iii) consolidação em lei da apuração dos encargos ao autoprodutor pelo consumo líquido, reduzindo o risco regulatório sobre decisões de investimento.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Heitor Schuch**  
(PSB - RS)

\* CD 245519896400 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245519896400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



**MPV 1232  
00057**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.232/2024

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de”

“**Art. 0.** O artigo 21º da Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Art. 21º** Para todos os efeitos regulatórios, a sobrecontratação involuntária de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de micro geração e mini geração distribuídas será considerada energia de confiabilidade sistêmica e será custeada por todos os consumidores de energia elétrica, livres e cativos, inclusive os autoprodutores, por meio de encargo tarifário, obedecendo a proporção de uso do sistema, que será revertido em favor das distribuidoras e permissionárias de distribuição, na ocasião de seus reajustes e revisões tarifários, a título de ressarcimento, na proporção de suas sobrecontratações, de modo a neutralizar os impactos financeiros percebidos por estes agentes.

**Parágrafo único.** § 1º A Aneel deverá, anualmente, proceder com a apuração das sobras contratuais de todas as distribuidoras e permissionárias do Sistema Interligado Nacional, para determinação do montante global a ser arrecada”

\* CD 240418622400 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240418622400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo visa garantir a melhor alocação de custos advindos da sobrecontratação decorrente da opção de seus consumidores pelo regime de microgeração e minigeração.

O texto atual da Lei 14.300/2022 determina que toda a sobrecontratação oriunda da inserção das micro e mini GD seja tratada como exposição involuntária da distribuidora.

Em que pese este dispositivo blindar economicamente a atividade das concessionárias de distribuição dos efeitos involuntários e de difícil previsão, entende-se que haverá impacto tarifário indesejável ao consumidor final, uma vez que os custos da sobrecontratação serão repassados unicamente à tarifa dos consumidores cativos, penalizando excessivamente aqueles em áreas de concessão nas quais a GD se expande mais, por meio de diversos incentivos.

Em um atual contexto de pressão tarifária a alteração legislativa proposta visa equilibrar a alocação destes custos com todos os perfis de consumo do sistema (consumidores livres e autoprodutores) evitando sobrecarregar apenas os consumidores cativos.

Este objetivo é alcançado através da criação de um encargo específico, denominado “confiabilidade sistêmica”, rateado a todos os agentes de consumo, na proporção em que utilizam as redes de distribuição e transmissão.

De fato, o entendimento de que a energia proveniente da geração distribuída contribui para a confiabilidade sistêmica é facilmente defensável ao se considerar que esta energia compõe a base do sistema, sendo seu consumo o compulsório. Além disso já está comprovado o papel desses empreendimentos

\* CD 240418622400 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240418622400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



na garantia da segurança do abastecimento energético, beneficiando a todos os agentes de consumo.

Assim, entende-se que é possível preservar as distribuidoras do risco de mercado decorrente da inserção de GD e, ao mesmo tempo, reduzir a oneração do consumidor cativo, principalmente em baixa tensão.

19 de junho de 2024.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Fausto Pinato**  
**(PP - SP)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240418622400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



**MPV 1232  
00058**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º-D; e acrescentem-se incisos I e II ao § 2º do art. 4º-D, todos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-D. ....**

**§ 1º** O termo final dos CER de que trata o caput será 30 de novembro de 2030.

**§ 2º** Os CER resultantes da conversão de que trata o caput deverão:

**I** – preservar as quantidades originalmente fixadas, no primeiro ano de vigência do contrato, e prever, a partir do segundo ano, redução gradual e uniforme do montante contratado até o prazo final do CER; e

**II** – adotar as mesmas condições de preço unitário e de inflexibilidade, entre outras, e de reembolso de despesas, inclusive os tributos não recuperáveis, com os recursos da CCC aplicáveis a Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs vinculados a usinas termelétricas conectadas à mesma infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

**§ 3º** Alternativamente à redução gradual e uniforme do montante contratado prevista no inciso I do § 2º do caput, a critério da parte vendedora, a partir do segundo ano, poderá ser reduzido o preço unitário, como contrapartida ao valor adicionado ao contrato pela conversão de que trata este artigo, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE):

.....” (NR)

ExEdit  
\*CD241140737700\*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241140737700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 1.232/24 trouxe um arranjo para redução da sobrecontratação da Amazonas Energia, distribuidora que enfrenta sérios problemas no atendimento de sua área de concessão.

Este arranjo criou um enorme benefício para os donos das usinas termelétricas a gás natural do Amazonas, que terão, a seu critério, a possibilidade de converter seus contratos com uma contraparte em dificuldades financeiras e com histórico de inadimplências em um contrato de energia de reserva, que tem como contraparte o conjunto de usuários de energia de reserva, nomeadamente, os consumidores de energia elétrica de todo o Brasil, que pagam por essa energia por meio de encargo de energia de reserva, que não tem histórico de inadimplência relevante junto aos geradores.

Considerando o benefício aos donos das usinas termelétricas a gás natural do Amazonas, é justo que a faculdade de converter os contratos atuais em contratos de energia de reserva seja acompanhado de uma contrapartida dos geradores, que nesta emenda, propõe-se que seja um novo arranjo com limite do preço da energia dessas usinas, desde o momento da conversão dos contratos e uma regra para redução da quantidade de energia contratada ao longo da vigência do contrato de reserva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Kim Kataguiri**  
**(UNIÃO - SP)**

\*CD241140737700\*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241140737700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



**MPV 1232  
00059**

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Suprimam-se as alíneas “a” e “b”, inciso III, artigo 3º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Eletrobras foi privatizada em 17 de junho de 2022 por aumento de capital (Lei 14.182/22) e a União manteve quase 43% do capital votante, mas, por interpretação da Lei, exerce apenas 10% do direito de voto, modelo único no mundo.

Para que a União possa exercer o poder de voto de acordo com seu percentual do capital votante, propomos suprimir as alíneas “a” e “b”, inciso III, artigo 3º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

“**Art. 3º** A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições: (Regulamento)

(...)

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;

b) vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata a alínea a deste inciso; e

\* CD 245998743600 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245998743600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass



(...)”

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Bohn Gass**  
**(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245998743600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass



**MPV 1232  
00060**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 8º-C; e acrescente-se § 3º-A ao art. 8º-C, ambos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....

§ 3º Com o objetivo de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, o termo aditivo de que trata o § 1º poderá prever, por até cinco anos, a critério da Aneel, a cobertura da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, até o limite anual de R\$ 300 milhões, para:

§ 3º-A. A critério do Poder Concedente, o prazo de que trata o § 3º do caput poderá ser estendido por até dez anos adicionais, demonstrada a imprescindibilidade da extensão para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, desde que a União destine os recursos necessários para custear integralmente a medida pelo prazo adicional.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo modificado nesta emenda tem o objetivo de delimitar o impacto à CCC provocado pelas medidas destinadas a garantir o equilíbrio econômico financeiro para concessionárias que venham a passar pela troca de controle acionário nos termos propostos na MP 1.232/2024. Na redação original, a CCC pode prover recursos por até três ciclos tarifários, ou seja, quinze anos, para as distribuidoras beneficiadas pela medidas, prazo demasiado longo. E ainda



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635357500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



pior, a MP traz uma descrição vaga das possíveis medidas a serem adotadas, cujo custo, estima-se, pode facilmente ultrapassar R\$ 1 bilhão por ano, em prejuízo dos consumidores de energia elétrica de todo o país.

Nesta discussão, é importante lembrar que a CCC tem seus recursos provenientes da CDE, fundo setorial que arca com diversas políticas públicas do setor elétrico e cuja maior parte dos recursos vem das cotas arrecadadas das tarifas dos consumidores de energia elétrica. Segundo o subsidiômetro da ANEEL, a CDE responde, em média, por 10% das tarifas dos consumidores residenciais.

Considerando os defeitos aqui apontados na redação original da MP 1232/24, esta emenda propõe a redução do prazo de concessão de benefícios custeados pelos consumidores de energia elétrica via CCC, por cinco anos, prazo de um ciclo tarifário, suficiente para a recuperação das condições de prestação do serviço nas áreas de distribuição afetadas, bem o estabelecimento de um teto anual para o valor desses benefícios.

Cabe ainda lembrar que, em um passado recente, foram concedidos benefícios da ordem de R\$ 7 bilhões para as distribuidoras designadas prestarem serviço até sua privatização, recursos que vieram da RGR e portanto deixaram de compor as receitas da CDE, o que beneficiaria os consumidores de todo o país. Cabe lembrar, também, que na época, a expectativa é que a troca do controle acionário das distribuidoras designadas melhoraria as condições de prestação do serviço nestas localidades. Tendo em vista que o conjunto de distribuidoras potencialmente beneficiadas pela MP também recebeu os recursos da RGR aqui mencionados, não é razoável, mais uma vez, impor aos consumidores de energia elétrica de todo o país mais uma medida onerosa para recuperar essas concessões, sem limites claros ao impacto desses benefícios nas tarifas dos consumidores do resto do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

\* CD 243635357500 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635357500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí



Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Kim Kataguiri**  
**(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635357500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



**MPV 1232  
00061****EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** O artigo 4º lei nº 9.250. de 26 dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

‘**Art. 4º**

.....  
**VIII** – A quantia de R\$ 2740,80 para os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício cuja beneficiário e a fonte pagadora sejam domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste momento de reconstrução após a catástrofe no Estado do Rio Grande do Sul é necessário retirar o peso do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas sobre os gaúchos.

A melhor forma de apoiar a reconstrução é deixar que nossos compatriotas usem os salários para comprar moveis, eletrodomésticos, roupas e outros utensílios que perderam para as águas.

Assim propomos dinheiro na mão do cidadão.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2549759285>



**MPV 1232  
00062**

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O setor de energia funciona sob regulação e é altamente sensível às regras legais e infra legais. Neste momento estamos vivenciando várias empresas com dificuldade de cumprir os cronogramas de desembolsos que garantam a qualidade com o atual nível das tarifas. Em alguns casos leva a insolvência.

É notório que o Brasil precisa de uma revisão ampla que atenda a todo o setor elétrico. É urgente que o consumidor seja lembrado e que o resultado leve a tarifa menor a todos os usuários.

Por esta razão pedimos supressão de artigo da Medida Provisória pois ela resolve problema de uma empresa repassando o custo para todos os brasileiros.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8594459319>



**MPV 1232  
00063****EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 13.** .....

§ 3º-I. Entre 1º de junho de 2024 e 1º de junho de 2029 o consumidor do estado do Rio Grande do Sul ficará isento do pagamento das quotas anuais da CDE.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Sul foi devastado pelas águas. Nos próximos anos será necessário reconstrução de infraestrutura pública, recomeço de empresas e principalmente recomeço de vida para os gaúchos.

A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE é utilizada para prover recursos para inúmeros beneficiários. O custo destes subsídios é suportado por todos os brasileiros com capacidade contributiva.

Neste momento de reconstrução nada mais justo do que isentar os gaúchos de contribuírem com fundo que não investirá na reconstrução daquele estado.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9912209555>



**MPV 1232  
00064**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 13.** .....  
.....  
.....

§ 1º-M. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE para a finalidade objeto do inciso XIX do *caput* deste artigo.  
.....’ (NR)”

“**Art.** O regulamento disporá sobre a impossibilidade de incorporação na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As instalações elétricas de muitos municípios do Estado do Rio Grande do Sul foram destruídas pelos severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram o estado em maio de 2024.

O pronto restabelecimento dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica é indispensável para o longo processo da recuperação da economia daquela unidade da federação. Para que isso aconteça,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247269209700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



é necessária a realização de vultosos investimentos, que acabariam por onerar as tarifas de energia elétrica, contribuindo para aumentar o sofrimento do povo gaúcho.

Para evitar que isso aconteça, o presente projeto de lei contempla a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Rio Grande do Sul destruídas por severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram essa unidade da federação em maio de 2024.

Adicionalmente, estabelece que o regulamento disporá sobre a impossibilidade de inclusão na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da CDE.

Considerando que a medida contribuirá, de forma importante, para a recuperação da economia do Estado do Rio Grande do Sul e para a superação das grandes dificuldades ora enfrentadas pelos gaúchos, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Heitor Schuch**  
(PSB - RS)

\* CD 247269209700 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247269209700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



**MPV 1232  
00065**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:**‘Art. 26.** .....

§ 2º Cada consumidor ao qual se destina a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, deverá ter demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts).

§ 5º Para fins de equiparação, na hipótese em que a sociedade titular da outorga emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§ 6º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos empreendimentos referidos no inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 7º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos atos de registro de transferência de ações, que tiveram como objetivo a equiparação de que trata este artigo, registrados nas respectivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9481438754>

Juntas Comerciais ou nos respectivos livros societários, conforme aplicável, até a publicação deste parágrafo.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de alocar corretamente os custos dos encargos setoriais, de modo que todos contribuam e para que as decisões dos agentes no mercado sejam balizadas pela sua necessidade de travar os seus custos com base no preço da energia, mas não com foco em se isentar do pagamento desses encargos.

Desse modo, há que se resgatar o conceito que foi introduzido pela Lei 11.488/2007, direcionado pela necessidade dos consumidores eletrointensivos que efetivamente tomam sua decisão de investir em empreendimentos de geração, assumindo os riscos desse investimento.

Não é o que se observa em muitos das decisões que estão sendo tomadas atualmente, em que diversos geradores cujas usinas já estão prontas, buscam consumidores para se associarem, de modo a poder transferir a energia com o benefício de isentar o consumidor do pagamento de encargos, sem que haja a assunção dos riscos da geração pelo consumidor.

Desse modo, o dispositivo proposto busca retomar o conceito original da Lei, ou seja, tornar o instituto da equiparação acessível aos consumidores eletrointensivos (que em geral têm demanda contratada agregada acima de 30 MW), e estabelecer a necessidade de que os consumidores efetivamente passem a ser sócios nas outorgas, assumindo todos os riscos da geração.

Ainda, a inclusão do § 8º tem como objetivo preservar os atos de registro de transferência de ações registrados anteriormente à publicação



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9481438754>



destes dispositivos, de forma a garantir a segurança jurídica dos consumidores equiparados.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9481438754>



**MPV 1232  
00066**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 2º Cada consumidor ao qual se destina a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, deverá ter demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts). (NR)

.....

§ 5º Para fins de equiparação, na hipótese em que a sociedade titular da outorga emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade multiplicado pelo percentual das suas ações com direito a voto.

§ 6º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos empreendimentos referidos no inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.

§ 7º O disposto nos parágrafos 2º e 5º não se aplica aos atos de registro de transferência de ações, que tiveram como objetivo a equiparação de que trata este artigo, registrados nas respectivas Juntas Comerciais ou nos respectivos livros societários, conforme aplicável, até a publicação deste parágrafo. (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249397103600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



\*CD249397103600\*  
eXEdit

## JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de alocar corretamente os custos dos encargos setoriais, de modo que todos contribuam e para que as decisões dos agentes no mercado sejam balizadas pela sua necessidade de travar os seus custos com base no preço da energia, mas não com foco em se isentar do pagamento desses encargos.

Desse modo, há que se resgatar o conceito que foi introduzido pela Lei 11.488/2007, direcionado pela necessidade dos consumidores eletrointensivos que efetivamente tomam sua decisão de investir em empreendimentos de geração, assumindo os riscos desse investimento.

Não é o que se observa em muitos das decisões que estão sendo tomadas atualmente, em que diversos geradores cujas usinas já estão prontas, buscam consumidores para se associarem, de modo a poder transferir a energia com o benefício de isentar o consumidor do pagamento de encargos, sem que haja a assunção dos riscos da geração pelo consumidor.

Desse modo, o dispositivo proposto busca retomar o conceito original da Lei, ou seja, tornar o instituto da equiparação acessível aos consumidores eletrointensivos (que em geral têm demanda contratada agregada acima de 30 MW), e estabelecer a necessidade de que os consumidores efetivamente passem a ser sócios nas outorgas, assumindo todos os riscos da geração.

Ainda, a inclusão do § 8º tem como objetivo preservar os atos de registro de transferência de ações registrados anteriormente à publicação destes dispositivos, de forma a garantir a segurança jurídica dos consumidores equiparados.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Rodrigo de Castro**  
**(UNIÃO - MG)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249397103600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



**MPV 1232  
00067**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se inciso [ainda não numerado] ao § 3º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-C.** .....  
.....  
**§ 3º** .....

**Inciso V** - As condições estabelecidas nos incisos I, II e III acima deverão ser aplicadas a todos os consumidores das concessionárias da Região Norte do Brasil.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Na mensagem de envio da Medida Provisória nº 1232/2024, no parágrafo nono, afirma que “se propõe a revogação de um critério de valoração de perdas de energia das distribuidoras da Região Norte, que é consideravelmente mais elevado do que aqueles praticados no restante do País, pois esse critério é injusto com os consumidores daquela Região, de tal sorte que as concessionárias da Região Norte paguem pelas perdas não técnicas valores em patamares de igualdade com as demais Região do País.”

Entretanto, em nenhum lugar da respectiva medida provisória existe a definição da Região Norte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2756875564>



Nesse sentido, é mais do que oportuna a inclusão do inciso V proposto nesta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Jader Barbalho**  
(MDB - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2756875564>



**MPV 1232  
00068**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. XX** O Art. 16 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.”

“**Art. 16**.....”

**Parágrafo único.** Os contratos de concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica firmados após a data de publicação deste dispositivo preverão a obrigação das concessionárias e permissionárias destinarem pelo menos 25% (vinte e cinco) dos seus lucros para reinvestimento e modernização dos serviços prestados ao consumidor. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar a Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996 que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

A energia elétrica é um bem fundamental para a sociedade, a prestação desse valioso produto deve ser fornecido com dignidade e qualidade, contudo, não são raras as vezes que nos deparamos com falhas na prestação de serviço, fazendo com que os cidadãos amarguem a falta de energia elétrica e até mesmo a queima dos aparelhos eletrodomésticos devido às oscilações constantes ou interrupção dos serviços. A sociedade brasileira tem demonstrado uma profunda insatisfação na prestação dos serviços. Com a aprovação da emenda ora

\* CD 246207959900 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246207959900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



apresentada o que se espera é modificar o formato da prestação dos serviços e garantir um produto de melhor qualidade e eficiência ao consumidor.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para melhorar a condição de vida das pessoas em todo o país, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Otto Alencar Filho**  
**(PSD - BA)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246207959900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



**MPV 1232  
00069**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º-A.** A partir da vigência deste artigo, as concessões de geração de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) alcançadas pelos § 2º do art. 4º e art. 19 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade e eficiência da prestação de serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º São condições para a prorrogação da outorga de concessão para aproveitamento de potencial hidráulico na forma deste artigo:

I – previsão, no contrato de concessão, de pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pela prorrogação;

II – o pagamento de outorga a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão, denominado bonificação pela outorga;

III – adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

\* CD 24 7176567700 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247176567700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

**IV** – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário a partir do término do período remanescente da concessão atual, vedada a repactuação prevista na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

**V** – o cálculo do valor da garantia física com validade a partir do início da outorga, sem limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente e sujeita à revisão nos termos das normas vigentes durante o novo prazo de concessão;

**VI** – a inclusão de compensação econômica no cálculo do valor adicionado à concessão, referente ao período remanescente da concessão atual, decorrente de possível redução de garantia física que exceda os limites de redução em vigor na data de publicação desta lei; e

**VII** – a reversão dos bens para a União ao final do novo prazo da outorga, sem indenização ao concessionário.

**§ 2º** O concessionário deverá solicitar ao Ministério de Minas e Energia, prorrogação das concessões mencionadas no caput desse artigo, no prazo remanescente de até 6 (seis) meses do advento do termo contratual, a partir da publicação dessa lei.

**§ 3º** Na hipótese do prazo remanescente da concessão a que se refere o § 2º acima, ser inferior a 6 (seis) meses da data de publicação dessa lei, deverá ser feita a solicitação em até 60 (sessenta) dias do prazo da referida publicação.

**§ 4º** O concessionário deverá confirmar a aceitação das condições de prorrogação em até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação destas pelo Poder Concedente:

**I** – após aceitação pelo concessionário, o pagamento pelo bônus de outorga, conforme descrito no inciso II do §1º, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias;

**II** – o pagamento de bônus de outorga garantirá ao concessionário o acréscimo de 30 (trinta) anos, a contar do termo da concessão vigente no ato do pagamento do bônus de outorga.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247176567700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



§ 5º O disposto no caput se aplica a todas as concessões alcançadas pelos artigos 4º e 19º da Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 previamente prorrogadas ou não.

§ 6º O Poder Concedente regulamentará procedimento de prorrogação das concessões de geração das usinas hidrelétricas de que trata o caput.’ (NR)”

“Art. Fica revogado o §4º do art. 4º da Lei 9.074 de 7 de julho de 1995.”

## JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo visa conferir às concessões de geração de energia elétrica enquadradas no art. 19 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995 o direito à prorrogação, por período de 30 anos, mediante o pagamento da bonificação de outorga ao poder concedente.

A adequação do proposto no artigo 1-A, garantirá a isonomia de tratamento entre os regimes de exploração das concessões de geração (serviço público e produção independente).

A adequação também possibilitará recebimento de recursos pela União no curtíssimo prazo, que destinados à CDE serão revertidos em modicidade tarifária.

Além disso, a prorrogação das concessões nos termos dessa emenda visa assegurar a continuidade e eficiência na prestação do serviço.

Cabe ressaltar que parte considerável destas usinas abarcadas pelo artigo 19 da Lei 9.074/95 estão concedidas hoje no regime de cotas de garantia física, imputando custos e riscos excessivos ao consumidor.

Ao destinar 50% da bonificação de outorga à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e alocando ao gerador o risco hidrológico, pretende-se reduzir consideravelmente o custo da energia ao consumidor final.

Com relação aos prazos para solicitação da prorrogação pelo concessionário, foi indicado um limite de 6 meses antes do término da concessão,

\* CD 2 4 7 1 7 6 5 6 7 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247176567700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



a fim de se adequar ao que já é disposto nos contratos de concessão atuais, em suas cláusulas de prorrogação.

Por fim, também se isenta o poder concedente de arcar com a indenização ao agente de geração quando da reversão dos bens ao fim do contrato do prorrogado.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247176567700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**MPV 1232  
00070**

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.1232/2024

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....”

**Item 2** – Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Artigo 7º (...)**

**Inciso §1º** Os efeitos financeiros negativos causados por insuficiência da remuneração da componente tarifária TUSD Fio B, percebidos pelas concessionárias de distribuição entre os anos de 2012 e 2023, referentes à compensação de créditos pelas unidades consumidoras de que trata o art. 26 da lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022, deverão constituir ativo regulatório a ser ressarcido a cada distribuidora por meio de extensão da sua outorga de concessão.

**Inciso §2º** O ressarcimento se dará por meio da prorrogação do prazo das outorgas vigentes, nos termos e condições do caput deste artigo, limitado a 5 anos, não havendo compensação financeira.

**Inciso §3º** A compensação de que trata o §1º deste artigo deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo IPCA como pela taxa de desconto de que trata o §2º do art. 1º da lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

\* CD 2 4 7 8 1 6 3 0 3 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247816303200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



**Inciso §4º** A ANEEL deverá apurar o ativo regulatório dos agentes de distribuição e regulamentar o disposto nesse artigo em até 120 dias.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.300/2022, em seu artigo 26, garante a isenção, até o ano de 2045, da cobrança sobre as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia para novas unidades de mini e microgeração existentes e que solicitarem a conexão até janeiro de 2023. Além disso, entende-se que este dispositivo incentivará o mercado de geração distribuída culminando em grande número de solicitações de acesso nas distribuidoras no período mencionado (12 meses da publicação da lei).

Contudo o desejado crescimento de novas conexões de projetos de geração distribuída trará um impacto financeiro negativo nas distribuidoras, situação que a lei 14.300/2022 visava corrigir, objetivo este que não foi plenamente alcançado.

Dessa forma propõe-se a inserção dos parágrafos no artigo 7º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que visa ressarcir as distribuidoras de energia tanto deste custo financeiro gerado durante o período de 12 meses em que as novas solicitações não sejam obrigadas a arcar com os custos de disponibilidade e demanda do fio quanto dos efeitos financeiros históricos, datados de 2012, quando se regulamentou a atividade de Geração Distribuída. Para tal, sugere-se que seja constituído ativo regulatório a ser apurado pela Aneel e ressarcido via extensão das concessões das concessões de distribuição afetadas, limitada a 5 anos e que não tenha sido compensada pela vigência da Lei 14.300/2022.

A metodologia proposta para este ressarcimento é idêntica à prevista na Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que ressarcia geradores pelo deslocamento da energia hidráulica. Esta metodologia tem a vantagem de ser amplamente conhecida e debatida no setor, ao logo dos anos de 2020 e 2021, culminando em regulamentações por parte da Aneel que podem servir de referência.

\* CD 247816303200 \*  
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247816303200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



Por fim, mas não menos importante, deve-se salientar que o ressarcimento proposto não causa ônus às tarifas de energia dos consumidores, independentemente de sua classe ou ambiente de contratação (livre ou cativo).

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Fausto Pinato**  
**(PP - SP)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247816303200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



**MPV 1232  
00071**

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se à MPV 1232/2024 a sugestão ao §1º-K do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, com a seguinte redação:

Art. 26.....

§1º - O Os atos autorizativos cujos pedidos de outorga tenham sido protocolados na ANEEL até 2 de março de 2022 poderão ter seus cronogramas de implementação alterados, mediante requerimento, até o prazo limite de 84 (oitenta e quatro) meses para entrada em operação de todas as unidades geradoras da usina, contado da data de publicação do ato de outorga, observados os seguintes critérios:

- I. Que tenham ou não entrado em operação comercial;
- II. Que tenham CUST assinado ou em execução;
- III. Que não tenham energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulado no momento do pedido de postergação a que se refere esse parágrafo;
- IV. Que renunciem ao direito sobre o qual se fundam ações judiciais, procedimentos administrativos ou litígios arbitrais cujo objeto trate de questionamento relacionado ao pagamento de EUST, multas de rescisão de CUST, bem como postergação da data de entrada em operação comercial; e
- V. Em caso de empreendimentos não operacionais, que aporem garantia nos termos do § 1º-L desse artigo.

§ 1º - P. O pedido de postergação nos termos § 1º-O desse artigo deverá ser apresentado para a à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias, contado da data de

\* CD 2 4 9 8 3 2 4 9 0 9 0 0 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024. §1º- Q Recebido o pedido de postergação a que se refere o

§ 1º- O. A ANEEL terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para publicar Resolução Autorizativa que disponha sobre:

I. o cronograma ajustado nos estritos termos do pedido de postergação;

II. o arquivamento de eventuais campanhas de fiscalização ou quaisquer outros procedimentos administrativos fiscalizatórios e/ou punitivos em decorrência de atraso do cronograma de implantação, observado o § 1ºR presente artigo;

III. o aditivo ao CUST conforme cronograma ajustado; e

IV. a devolução de valores de EUST eventualmente pagos antes da entrada em operação comercial.

§1º-R. Os empreendimentos que vierem a ter seus cronogramas ajustados nos termos deste artigo, deverão arcar com eventuais multas financeiras já aplicadas pela ANEEL consubstanciadas em autos de infração já emitidos pela ANEEL até a data de publicação da presente Medida Provisória. (...)”

[1] Ou seja, se o acesso fosse realizado em instalações já existentes e que já estavam sendo pagas pelos acessantes em operação, significa dizer que o acesso da nova usina iria utilizar capacidade ociosa do sistema, reduzindo o valor a ser rateado pelos demais acessantes. Assim, a postergação do início do CUST, nesse caso, não oneraria os demais acessantes: simplesmente eles iriam continuar pagando o mesmo valor. Somente não iria reduzir o valor.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações ao art. 26 da Lei nº 9.427/1996, são fundamentais para a concatenar a entrada de novos parques de geração renovável à efetiva disponibilização de nova da margem de escoamento de transmissão. Porém além

\* CD 2 4 9 8 3 2 4 9 0 9 0 0 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



dessa adequação, há que se ressaltar outras razões para as alterações apresentadas nessa emenda, quais sejam:

1- A necessidade de ajustar o cronograma de implantação do empreendimento na outorga, a fim de evitar a aplicação de multas por atraso de cronograma. A extensão do prazo para entrada em operação comercial para a manutenção do desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição e transmissão, por si só, não alteram o cronograma de implantação previsto originalmente nas outorgas. Assim, para a segurança jurídica dos empreendimentos e a mitigação de aplicação de penalidades por atraso de cronograma a inserção dos parágrafos 1º-O a 1º-R são necessárias.

2 - Para além dos empreendimentos outorgados a partir da publicação da Lei nº 14.120/2021, é necessário reestabelecer a segurança jurídica de todos os empreendedores que tomaram decisões de investimento com base em normativos conhecidos e que foram abruptamente alterados, sem o devido processo transitório. Explica -se:

a. Até o início de 2022, o procedimento de postergação de cronograma de implantação de usinas dedicadas integralmente ao Ambiente de Contratação Livre de energia (“ACL”) objeto de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) era meramente documental e podia ser realizado diversas vezes, sem a exigência de demonstração de excludente de responsabilidade.

b. Nesse sentido, os empreendedores desenvolviam seus projetos de energia renovável ou os compravam de desenvolvedores sem considerar como fator de risco relevante o fato de o cronograma de implantação disposto na outorga ser exíguo, visto que o ajuste de cronograma para fins de postergação da data do início da operação comercial (“COD”) era protocolar e o “risco” de explorar uma outorga com um prazo menor já era naturalmente assumido pelo empreendedor.

c. Em outras palavras, a regulação trazia apenas requisitos objetivos, sem qualquer pressuposto material para a alteração do COD. Em contrapartida, o empreendedor que solicitasse a alteração do COD de seu projeto teria, como consequência, um prazo menor para explorar comercialmente a planta de geração

\* CD 249832490900 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



de energia. (Apenas o prazo de início da operação comercial era postergado, sendo mantido o termo final da outorga).

d. Adicionalmente, uma vez postergado o cronograma de implantação constante da outorga, era possível postergar o início de execução do CUST para um horizonte compatível com a nova data outorgada, nos termos da então Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015, desde que: (i) não tivesse havido investimentos em instalações de transmissão para atendimento específico das usinas, a fim de não onerar os demais acessantes da rede básica[1] e (ii) a solicitação de postergação deveria ser realizada até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário de início de execução do CUST.

e. Entretanto, em fevereiro de 2022, a ANEEL alterou abruptamente o entendimento sobre o processo de alteração de cronograma para projetos do ACL. Sem qualquer aviso prévio ou procedimento de consulta pública que indicasse a guinada no entendimento (ou contrário, todas as indicações da Agência eram no sentido de não dever ser exigido o excludente de responsabilidade para projetos no ACL), a Agência passou somente a aprovar postergação de cronograma de implantação de empreendimentos que demonstrassem eventos de excludente de responsabilidade e tivessem CUST assinado.

f. Portanto, a partir desse momento, o empreendedor estava incentivado a assinar seu CUST, mesmo sabidamente com datas que não condiziam com a realidade de seus projetos, pois a assinatura do contrato era um requisito exigido pela ANEEL para que posteriormente o empreendedor ajustasse o cronograma em sua outorga e, na sequência, no seu CUST.

g. Empreendedores que, inclusive, já haviam entrado com o pedido de alteração de cronograma meses antes, acreditando na regra então vigente, foram surpreendidos com a mudança de entendimento da Agência.

h. E mais que isso, naquela ocasião, muitos empreendimentos que tiveram seus cronogramas afetados pela pandemia da Covid-19, em função da escassez de insumos e equipamentos, tiveram seus pleitos de postergação de cronograma de implantação também negados.

\* CD 249832490900 \*  
xEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



i. Além de alterar o entendimento regulatório sem qualquer aviso e/ ou consulta pública, a ANEEL firmou entendimento de que nem mesmo a pandemia poderia ser considerada como caso fortuito e/ou força maior, de modo que, no entendimento da Agência, o evento mais imprevisível e de consequências incalculáveis da história moderna não foi reconhecido como evento de excludente de responsabilidade, fazendo com que diversos empreendedores tivessem negado o pleito de postergação de cronograma.

j. Essa mudança brusca, súbita e surpreendente de entendimento da agência ao estabelecer novo rito a ser observado no pedido de postergação de cronograma de implantação de usinas renováveis é contrária ao período de transição legal, conforme dispõe o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942):

“Art. 23 A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.”

k. Nesse sentido, diversos empreendedores se socorreram do Poder Judiciário para restaurar o direito de ter analisado o pedido de postergação de cronograma conforme rito anterior e jurisprudência administrativa consolidada, uma vez que passariam a ter obrigações financeiras vultosas que não eram possíveis de serem previstas anteriormente e que não faziam sequer sentido, uma vez que ao impedir a postergação de cronograma, conforme rito até então praticado, os empreendedores deveriam arcar com o pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição mesmo sem fazer uso desses sistemas e, ainda, ficariam sujeitos à aplicação de multas por atraso de cronograma com base em cronograma desatualizados.

l. A judicialização chegou a cerca de 9 GW de potência de projetos de energia. Em função desse cenário, a ANEEL publicou as Resoluções Normativas nº 1.038/2022 e 1.065/2023 que remediaram parte dos casos judicializados e mitigaram o ajuizamento de novas ações judiciais, uma vez que permitiram a

\* CD 2 4 9 8 3 2 4 9 0 9 0 0 \*  
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



postergação do cronograma de implantação ou a revogação das outorgas sem penalidades, desde que os empreendimentos se enquadrassem em uma série de requisitos.

m. O requisito mais impactante deles, para surpresa de alguns empreendedores que avançavam com seus projetos, foi a necessidade de não ter CUST assinado ou em execução para ser possível ajustar seu cronograma com base nas citadas resoluções. Ora, aquilo que era um requisito (assinar o CUST) para o ajuste de cronograma passou a ser um impeditivo. Isto claramente penalizou os empreendedores que tinham mais avançado com seus projetos, com CAPEX e riscos superiores aos inicialmente previstos.

n. Nesse sentido, apesar das Resoluções Normativas terem restaurado a segurança jurídica de diversos empreendimentos, há diversos outros que mantêm as ações judiciais em andamento para preservação dos seus direitos.

o. Algumas ações possuem liminares vigentes para suspender a exigibilidade do pagamento de EUST e impedir a aplicação de penalidades regulatórias, gerando insegurança jurídica para empreendedores sérios e comprometidos e que fazem análises de risco com base em regras conhecidas e que não eram esperadas de serem alteradas em um curto espaço de tempo, sem qualquer período de transição.

p. Vale ressaltar que alguns dos empreendimentos afetados e com ações judiciais em andamento constam do rol dos projetos do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, plano incentiva a infraestrutura e a expansão da geração renovável. Mas essa expansão somente será possível de ser continuada se for preservada a segurança jurídica dos investimentos.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Dagoberto Nogueira**  
(PSDB - MS)

\* CD 249832490900 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249832490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



**MPV 1232  
00072**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** No caso de transferência de controle de empreendimentos de geração ligados a concessionárias de distribuição de energia elétrica, o novo controlador deverá:

I – manter o quadro de pessoal pelo período de 1 (um) ano, visando a segurança do sistema elétrico e;

II – manter as condições de saúde, previdência, segurança do trabalho e a manutenção das cláusulas constantes em instrumentos de negociação coletiva que alcançaram esses trabalhadores pelo período de 1 (um) ano’.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Para manter a segurança do fornecimento ao sistema elétrico brasileiro, é necessário, por um período, manter a força de trabalho, que é extremamente especializada, para operar os projetos de geração. Esses funcionários e funcionárias são um patrimônio inestimável e carregam consigo a valiosa memória técnica da empresa.

Para evitar que problemas como esses se repitam, é necessário que se mantenha a capacidade técnica como, por exemplo, na recente alienação de termelétricas, que atendem também o estado do Amazonas, realizadas pela Eletrobras.

\* CD 248513512600 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248513512600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



Nesse sentido, apresentamos esta emenda à Medida Provisória, que visa ajudar a garantir o serviço público de energia elétrica ao consumidor.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Alencar Santana**  
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248513512600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



**MPV 1232  
00073**CONGRESSO NACIONAL  
Câmara dos Deputados**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º-E.** Os titulares das usinas hidrelétricas afetadas pelos eventos climáticos e pela ocorrência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36/2024 serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos, conforme regulação da ANEEL’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.

Diante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

\* CD 2 4 6 2 5 3 1 8 4 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246253184800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente impactada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Ademais, os acessos terrestres estão severamente comprometidos, com 187 pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Samuel Viana**  
**(REPUBLICANOS - MG)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246253184800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



**MPV 1232  
00074**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 4º; e acrescentem-se arts. 5º a 7º à Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º Os custos e investimentos em instalações de transmissão decorrentes dos eventos climáticos, considerados como calamidade pública, serão excepcionalmente classificados e terão assegurados os ressarcimentos, as receitas e a remuneração do capital próprio associados, considerando os parâmetros regulatórios definidos pela ANEEL.”**

**“Art. 5º Para definição dos ressarcimentos e receitas associados, serão considerados todos os valores gastos, inclusive a remuneração do custo do capital próprio da transmissora e abrangendo gastos s provisoriamente necessários para recomposição do serviço público.”**

**“Art. 6º Até a recomposição das instalações com o conseqüente restabelecimento à plena operação, mesmo que de forma inicialmente provisória ou temporária, não serão aplicáveis os descontos de parcela da receita devido à prestação do serviço, à título de indisponibilidade e/ou de redução de capacidade operativa.”**

**“Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Sul foi assolado por evento climático extremo que causou mortes e destruição à população, conforme reconhecimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245176035300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



feito mediante o Decreto do Governo Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e a Portaria do Governo Federal nº 1.379, de 5 de maio de 2024.

As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em especial as de transmissão, tiveram torres danificadas completamente ou que foram parcialmente afetadas, e várias subestações sofreram inundação cujo impacto poderá ser mensurado apenas após o fim da inundação, por meio de processo de avaliação dos danos ocorridos. A partir de tal constatação, será avaliada e definida a necessidade de substituição de materiais e instalações elétricos, que exigirá a contratação de fornecedores de serviços e materiais e fabricantes de equipamentos, para reparar os danos deixados pelas inundações.

Por se tratar de atividade que exige plena segurança no trabalho, bem como a necessidade de proteção da população em relação aos efeitos da eletricidade, que não combinam com a água, deverão ser adotados extremos cuidados na busca da volta à normalidade.

Além disso, por se tratar de atividade essencial para a sociedade, não raramente existe a necessidade de recomposição do sistema elétrico de forma provisória ou precária, desde que assegurada a recomposição gradual com segurança e confiabilidade.

Portanto, as concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica não podem ser penalizadas pelo evento de calamidade em questão causado por evento climático extremo que possui todos os atributos para ser caracterizado como caso fortuito. Trata-se de fato causador não gerenciável, alheio e imprevisível, com efeitos impossíveis de serem evitados pelas concessionárias.

Ainda, sendo a atividade objeto de concessão de serviço público, fortemente regulada e fiscalizada, com reconhecida performance de qualidade no cumprimento de sua finalidade, é mister o reconhecimento de tal evento, como situação atípica, com o afastamento temporário da aplicação de normas e procedimentos padrão.

\* CD 245176035300 \*  
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245176035300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



Há que se reconhecer a necessidade da imediata recomposição do sistema elétrico, com segurança para os profissionais que o operam e as instalações da concessão, de acordo com as possibilidades consequentes do impacto causado pelo evento climático. A energia elétrica é bem essencial e cabe ao Estado assegurar à todos o seu acesso.

Assim, para este cenário excepcionalíssimo, é imprescindível que sejam adotadas todas as medidas aptas à criar um ambiente propício à aceleração dos investimentos, através da garantia da neutralidade financeira aos agentes envolvidos, ação que é capaz de fomentar a retomada da prestação do serviço essencial o mais breve possível.

Sala da comissão, 20 de junho de 2024.

**Deputado Sanderson**  
(PL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245176035300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1233, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



MPV 1233  
00001

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMO**  
(à MPV 1233/2024)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**§ 1º** Os repasses de valores dos quais trata o caput destinados à Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), devem atender também aos programas na modalidade de oferta pública, conforme previsto no §16, do Art. 6º da lei nº 14.620 de 2023.

**§ 2º** O Ministério das Cidades regulamentará a modalidade de oferta pública de que trata o §1º deste artigo em até 30 (trinta) dias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Sul enfrentou a maior tragédia ambiental de sua história, com chuvas intensas devastando centenas de municípios, desabrigando dezenas de milhares de pessoas e causando destruição e mortes sem precedentes. As famílias mais vulneráveis, que habitam áreas de grande risco de alagamento e encostas, perderam suas casas, bens e memórias, necessitando de uma resposta rápida e eficaz para a reconstrução de suas vidas.

A catástrofe mobilizou o país, resultando na maior operação de socorro e solidariedade em defesa da vida humana já vista. O Rio Grande do Sul precisa da maior mobilização de reconstrução da história do Brasil, abrangendo saúde, educação, agricultura, transporte e, crucialmente, habitação. A reconstrução habitacional é vital para restabelecer não apenas a infraestrutura, mas também a dignidade, autoestima e memórias das famílias atingidas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241043299500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

\*CD241043299500\*  
LexEdit

especialmente aquelas com renda de 0 a 3 salários mínimos que são beneficiárias do Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A rápida construção de novas moradias em áreas seguras é essencial, considerando que as chuvas extremas se tornaram recorrentes na região sul do Brasil. As famílias necessitam de acolhimento digno, acesso rápido a serviços públicos, oportunidades de emprego e programas de qualificação profissional. O Trabalho Técnico Social deve focar no acolhimento digno dessas vítimas, colaborando na reconstituição de suas vidas.

A Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) relatam que a força dos rios, atingindo recordes de 5,35 metros, inundou mais de 120.000 residências em 450 cidades gaúchas. Pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul destacam que a reconstrução envolve não apenas a infraestrutura, mas a construção de novas cidades e o auxílio às famílias que perderam tudo.

O esforço conjunto do Governo Federal, Forças Armadas, estados e sociedade civil deve iniciar a maior operação de reconstrução da história do Brasil. A Medida Provisória 1233/2024 é um exemplo do esforço mobilizado para garantir um futuro digno aos gaúchos.

A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades tem o desafio de construir novas unidades habitacionais com celeridade e qualidade para as famílias vítimas da tragédia. A maioria dessas famílias deverá ser removida de áreas vulneráveis, onde habitam há gerações.

Os pequenos municípios, a maioria dos atingidos, têm capacidade limitada de executar políticas públicas. Prefeituras desestruturadas, falta de procuradorias jurídicas e áreas de engenharia, além de orçamentos insuficientes, são desafios significativos.

A modalidade de oferta pública traz oportunidades significativas ao Ministério das Cidades, especialmente no contexto do Novo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A Caixa Econômica Federal (CEF), responsável



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241043299500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



pelas modalidades FAR e ENTIDADES, contratou 1.528.111 unidades habitacionais, entregando 1.187.932. A modalidade de oferta pública, sob responsabilidade de agentes privados, contratou 382.635 unidades e entregou 291.542. A diferença percentual do desempenho das modalidades, mesmo quando a primeira dispôs de condições mais favoráveis, foi inferior a 0,5%.

A natureza privada das instituições participantes da oferta pública proporciona maior flexibilidade e capacidade operacional, essenciais para atender às necessidades emergenciais do Novo PMCMV, especialmente nos municípios afetados pelas enchentes. As instituições financeiras privadas assumem riscos de contratação de construtoras, sob a supervisão do Ministério das Cidades, permitindo métodos construtivos céleres, possibilitando a construção de unidades habitacionais em prazos inferiores a 180 dias.

Diante da situação calamitosa e do compromisso em auxiliar a reconstrução do Rio Grande do Sul de maneira menos burocrática e mais célere, a modalidade de oferta pública se apresenta como a melhor alternativa para garantir a rápida entrega de unidades habitacionais, promovendo a dignidade e o bem-estar das famílias gaúchas.

Com isso, solicito aos nobres pares que acatem esta sugestão à Medida Provisória no intuito de garantir que o impacto dos recursos destinados seja realmente efetivo diante das urgências impostas para que milhares de famílias gaúchas voltem a ter sua dignidade.

Sala da comissão, 21 de junho de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241043299500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1234, de 2024**, que *"Altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)	001
Deputado Federal Gilson Daniel (PODEMOS/ES)	002
Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



**MPV 1234  
00001**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1234/2024  
(à MPV 1234/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Amazonas com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal.”

**Item 2** – Dê-se nova redação ao *caput* do § 6º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** .....

**§ 6º** São também elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º as pescadoras e os pescadores profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos municípios de Apui, Amaturá, Anamã, Alvarães, Caapiranga, Canutama,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249890133200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara



Itapiranga, Manaquiri, Maués, Pauini, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira e Tonantins, do Estado do Amazonas.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.230, de 2024, institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. Além de instituir o Apoio Financeiro, a MP o especifica, atribui responsabilidade pela sua operacionalização, prescreve seus requisitos de elegibilidade e estabelece vedações ao seu recebimento, entre outros.

Através da Medida Provisória 1.192 de 01 de novembro de 2023, o governo federal, “Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte”. Ocorre que deixou vários municípios do Estado do Amazonas fora deste auxílio, e como essa MP 1.230 e MP 1.234/2024, visa conceder apoio financeiro para enfrentar a calamidades pública, para as pessoas que necessitam deste apoio financeiro..

Daí a razão desta Emenda, para a qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Silas Câmara**  
**(REPUBLICANOS - AM)**

LexEdit  
\*CD249890133200\*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249890133200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara



MPV 1234  
00002

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1234/2024**  
(à MPV 1234/2024)**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se À Medida Provisória nº 1.234, de 18 de junho de 2024:

Art. XX. Fica suspensa, para todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de julho de 2024 até junho de 2027, a vedação de diferimento de contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos, previstas nas normas regulamentadoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

§ 1º O diferimento de contribuições suplementares poderá ser implementado por decreto municipal.

§ 2º Os municípios que implementarem o diferimento de contribuições suplementares devem, até 30 de junho de 2025, aprovar legislação que adequue o plano de amortização do déficit atuarial com base no Relatório da Avaliação Atuarial com posição de 31 de dezembro de 2024.

§ 3º Os municípios que não comprovarem, até 30 de junho de 2025, que cumpriram o disposto no art. 115 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), perderão, a partir de julho de 2025, a prerrogativa de diferimento de contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais.

Art. XX. As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelos municípios do estado do Rio Grande do Sul, relativas às competências de julho de 2024 até junho de 2027, deverão ser

\* CD 2 4 3 7 8 2 1 3 4 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243782134100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho de 2027 até junho de 2030, respectivamente.

Parágrafo único. Alternativamente ao pagamento trinta e seis meses após o vencimento da respectiva contribuição previdenciária de que trata o caput, o município poderá parcelar as 36 competências em 64 meses, com início de pagamento a partir de 15 de julho de 2027, com aplicação juros e correção monetária apenas a partir de julho de 2030.

Art. XX. A Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos contratos de dívidas dos Estados e dos Municípios com a União celebrados com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos parcelamentos de dívidas junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e ficará condicionado à celebração de termo aditivo aos referidos contratos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de encerramento da vigência do estado de calamidade pública.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar 206/2024, suspendeu o pagamento das parcelas da dívida pública do Rio Grande do Sul com a União por 36 meses. Trata-se de medida justa e adequada considerando, de um lado, os custos que terão que ser arcados pelo setor público do Rio Grande do Sul tanto para recuperar as estruturas públicas quanto para assistir a população afetada pela maior catástrofe climática de sua história. De outro lado, a economia do Estado foi drasticamente abalada e, conseqüentemente, as receitas tributárias serão fortemente reduzidas neste ano, só sendo esperado retornar ao nível anterior em cerca de três anos. A título de

\* CD 243782134100 \*  
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243782134100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



exemplo, documento publicado pela Secretaria de Fazenda do Estado, no dia 14 de junho 2024, mostra que a arrecadação de ICMS projetada, antes das enchentes, para o período de 1º a 12 de junho era de R\$ 2,67 bilhões, mas o valor real arrecadado foi de R\$ 1,68 bilhão, uma queda de 37%, que representa um déficit de R\$ 990 milhões. Portanto, a suspensão do pagamento da dívida do Estado será fundamental para viabilizar a reconstrução do Rio Grande.

Todavia, a queda na arrecadação e o custo das ações de reconstrução do Rio Grande do Sul afetam igualmente as finanças dos municípios gaúchos, que além da redução da cota parte do ICMS também estão enfrentando quadra na arrecadação de ISS. A principal dívida dos municípios é o déficit atuarial de seus RPPS. O Rio Grande do Sul é o estado que tem mais RPPS no Brasil: dos 498 municípios, 331 tem regime próprio. O déficit atuarial dos municípios gaúchos, que é uma dívida, reconhecida em balanço, e que deve ser paga em no máximo 35 anos, está em R\$ 82,4 bilhões, de acordo com o último Anuário Estatístico da Previdência Social.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece no seu art. 55 que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, este deve ser equacionado mediante:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Apenas 35 municípios gaúchos conseguiram fazer a reforma nas regras de benefícios. Nesse sentido, a CNM vem envidando esforços para aprovar a PEC nº 66/2023, que equipara as regras do RPPS da União aos RPPS municipais. Também temos incentivado o aporte de bens, direitos e ativos. Todavia, os modelos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243782134100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



\* C D 2 4 3 7 8 2 1 3 4 1 0 0 \*

de equacionamento do déficit adotados pela grande maioria dos municípios são mediante planos de amortização na forma de alíquotas ou aportes mensais. Há uma parcela menor que optou pela segregação da massa, ficando o tesouro municipal responsável por cobrir o déficit financeiro do fundo em repartição simples.

O pagamento do plano de amortização do déficit atuarial é fundamental para garantir no futuro a disponibilidade de recursos para pagar as aposentadorias e pensões dos servidores municipais. Todavia, nesse momento crítico por que passam os municípios gaúchos, não faz sentido tirar recursos fundamentais para assistir as pessoas e reconstruir os municípios e o Estado para resolver o problema futuro da previdência própria.

Nesse sentido, propomos, para os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade de diferimento dos planos de amortização do déficit atuarial por 36 meses, iniciando-se em julho de 2024. Nesse período os municípios continuam pagando normalmente suas contribuições patronais e, nos casos em que há segregação da massa, aportando recursos para cobrir a insuficiência financeira. Os municípios que não fizeram a reforma de benefício deverão realizar até 30 de junho de 2025, caso a PEC nº 66/2023 não estiver aprovada até lá. Aqueles que ainda estiverem com regras de benefícios mais benevolentes que União, a partir de julho de 2025, perderão o benefício do diferimento do plano de amortização do déficit atuarial.

Após esse prazo, conforme o resultado apurado na avaliação atuarial anual, cada município terá que adequar o plano de amortização do déficit atuarial de acordo com as normas do MPS aplicadas a todos RPPS brasileiros.

Esse diferimento de três anos será fundamental para a reconstrução do Rio Grande do Sul. Após esse período, imaginamos que as regras de benefícios de todos os RPPS municipais já serão iguais à da União, o que fará com que a geração futura, que também estará regulamentada pelo MPS, leve a uma significativa redução do déficit atuarial. Portanto, consideramos que, mesmo com o diferimento dos planos de equacionamento, o déficit atuarial da maior parte dos municípios gaúchos daqui a três anos será bem menor que o atual. Reforçamos que não haverá nenhum prejuízo para os servidores municipais.

\* CD 2 4 3 7 8 2 1 3 4 1 0 0 \*  
LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243782134100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



Os municípios no Rio Grande do Sul, assim como os demais municípios brasileiros, já enfrentavam grande crise fiscal antes mesmo da catástrofe climática, tendo a previdência com principal causa. Os municípios do Rio Grande do Sul atualmente devem um montante de cerca de R\$ 2,3 bilhões ao Regime Geral de Previdência Social. Essa dívida precisa ser incluída no conjunto de dívidas que serão objeto de moratória junto à União por intermédio da Lei Complementar nº 206/2024.

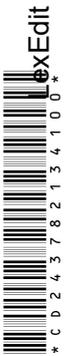
Além disso, entendemos que será de grande relevância para a reconstrução do Rio Grande do Sul que os municípios fiquem 36 meses sem pagar as contribuições correntes para o RGPS, retomando o pagamento dessas contribuições após esse período. Não se trata de isentar os municípios de contribuições previdenciárias, mas sim de adiamento do pagamento sem cobrança de juros e multas.

Sala da comissão, 20 de junho de 2024.

**Deputado Gilson Daniel**  
**(PODEMOS - ES)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243782134100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



**MPV 1234  
00003**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1234/2024  
(à MPV 1234/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 5º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** .....

§ 5º São elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º as pescadoras e os pescadores profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e que residam em Municípios com estado de calamidade pública ou em situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, autorizando o recebimento cumulativo do apoio com eventuais parcelas do seguro-desemprego pagas durante o período de defeso para a preservação da espécie.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda oferecida ao § 5º tem como objetivo principal assegurar que pescadoras e pescadores profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, sejam elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º da Medida Provisória, desde que residam em municípios reconhecidos pelo Poder Executivo federal como estando em estado de



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249880980000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer e outros



calamidade pública ou em situação de emergência até a data de publicação da referida medida.

A especificação da residência em municípios afetados por calamidade ou emergência visa direcionar o apoio financeiro àqueles que mais necessitam devido às condições adversas, garantindo maior precisão e justiça na aplicação da medida.

Ademais, a autorização para o recebimento cumulativo do apoio financeiro com parcelas do seguro-desemprego pagas durante o período de defeso reconhece a realidade que o seguro defeso em natureza alimentar e que o auxílio financeiro é medida que visa a ajudar as famílias a recompor patrimônios destruídos e a reestruturação das dinâmicas afetadas pela calamidade. Esses benefícios são, portanto, passíveis de cumulação.

Sala da comissão, 20 de junho de 2024.

**Deputado Alexandre Lindenmeyer**  
**(PT - RS)**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249880980000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda à Medida Provisória (CN)** **(Do Sr. Alexandre Lindenmeyer)**

Dê-se nova redação a Medida  
Provisória nº 1.234, de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD249880980000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Marcon (PT/RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249880980000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer e outros



# Término de Prazos



Em **21/06/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.194, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **22/04/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Em **21/06/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.195, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **22/04/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



# DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 64, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 104, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 65, DE 2024**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.209, de 28 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 66, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.279, de 8 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 67, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Social de Montanha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.709, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2010, a autorização outorgada à Associação Educacional e Social de Montanha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 69, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2011, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 70, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.687, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-404



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2024**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pds10-408



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 72, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 73, DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pds18-121



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 74, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – Rádio Comunitária de Itambé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à RC FM – Rádio Comunitária de Itambé para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pds17-181



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 75, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.958, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 76, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.749, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 77, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 173, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-414



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 78, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.592, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 79, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.100, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-693



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 80, DE 2024**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Cultural Itaberense – APACI (Nova Onda) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberá, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.580, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Promoção Cultural Itaberense – APACI (Nova Onda) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberá, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 2024**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Mãos Unidas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 1º de agosto de 2011, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Mãos Unidas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.290, de 20 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 2024**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.290, de 20 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl23-229



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 84, DE 2024**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.995, de 20 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 85, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunicação Social (ACCS) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.169, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunicação Social (ACCS) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 86, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão (ACVR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão (ACVR) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 87, DE 2024**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta (ARCCA) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.651, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta (ARCCA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 88, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 89, DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 293, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural Interativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



# ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2024**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.214, de 29 de abril de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 369.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2024**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.215, de 6 de maio de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2024**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, e republicada, em Edição Extra, no dia 12, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Dr. Victor Linhalis (PODEMOS-ES)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

**Designação:** 17/04/2024

**Instalação:** 24/04/2024

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(1)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(3)</sup>
Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(52)</sup>	2. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(89)</sup>
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(5)</sup>	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(6)</sup>
Leila Barros - PDT/DF <sup>(75)</sup>	4. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(7)</sup>	1. Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(8)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(9)</sup>	2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(11)</sup>
Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(10)</sup>	3. Rogério Carvalho - PT/SE <sup>(12)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(13)</sup>	4. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Marcos Rogério - PL/RO <sup>(4)</sup>	1. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(60)</sup>
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP <sup>(59)</sup>	2. Jorge Seif - PL/SC <sup>(88)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(53)</sup>	1. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(54)</sup>



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Dal Barreto - UNIÃO/BA (2)	1. Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ (18)
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (15)	2. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (19)
Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ (16)	3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (20)
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (17,65)	4. Paulinho Freire - UNIÃO/RN (21,66)
Lula da Fonte - PP/PE (28,73)	5. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (31)
Julio Arcoverde - PP/PI (29)	6. Claudio Cajado - PP/BA (32,58,74)
AJ Albuquerque - PP/CE (30,57)	7. Da Vitoria - PP/ES (33)
Leo Prates - PDT/BA (24)	8. Idilvan Alencar - PDT/CE (25)
Beto Richa - PSDB/PR (26)	9. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (27)
Luis Tibé - AVANTE/MG (22)	10. Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (23)
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
José Priante - MDB/PA (76)	1. Cobalchini - MDB/SC (79)
Márcio Biolchi - MDB/RS (77)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (80)
Yury do Paredão - MDB/CE (78)	3. Ricardo Maia - MDB/BA (81)
Luiz Nishimori - PSD/PR (34)	4. Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (36)
Laura Carneiro - PSD/RJ (35)	5. Átila Lins - PSD/AM (37)
Adail Filho - REPUBLICANOS/AM (61)	6. Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB (63,87)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (62,86)	7. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (64)
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (38)	8. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (39)
<b>PL</b>	
Domingos Sávio - MG (44)	1. VAGO (45,55)
Daniel Agrobom - GO (40)	2. Vinicius Gurgel - AP (46)
Filipe Barros - PR (41)	3. Filipe Martins - TO (47)
Zé Vitor - MG (42)	4. Roberto Monteiro Pai - RJ (48)
Fernando Rodolfo - PE (43)	5. Rosângela Reis - MG (49)
Cabo Gilberto Silva - PB (55)	6. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR (67)	1. Waldenor Pereira - PT/BA (71)
Paulão - PT/AL (68)	2. Clodoaldo Magalhães - PV/PE (72)
Florentino Neto - PT/PI (69)	3. Reginaldo Lopes - PT/MG (82)
Orlando Silva - PCdoB/SP (70)	4. José Airtton Félix Cirilo - PT/CE (83)
Merlong Solano - PT/PI (85)	5. Nilto Tatto - PT/SP (84)
<b>PSB</b>	
Jonas Donizette - SP (51)	1. Heitor Schuch - RS (50)
<b>PSOL, REDE</b>	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (56)	1. VAGO

**Notas:**

- 17/04/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
- 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dal Barreto, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.



3. 17/04/2024: Designado como Suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
4. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 13/2024 da Liderança do PL - SF.
5. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
6. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
7. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
8. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
9. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
10. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 14/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
11. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 5/2024 da Liderança do PSD - SF.
12. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
13. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
14. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
15. 17/04/2024: Designado como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
16. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Murillo Gouvêa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
17. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
19. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Jr., conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
20. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
21. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
22. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Tibé, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do AVANTE - CD.
23. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
24. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
25. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Idilvan Alencar, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
26. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
27. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
28. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
29. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
30. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
31. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mário Negromonte Jr., conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
32. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Aj Albuquerque, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
33. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Da Vitoria, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
34. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
35. 17/04/2024: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
36. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
37. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Átila Lins, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
38. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dr. Victor Linhais, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
39. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
40. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
44. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
45. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
46. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Vinicius Gurgel, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
47. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Filipe Martins, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
48. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
50. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
51. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
52. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
54. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
55. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 245/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
56. 18/04/2024: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Ofício nº 64/2024 da Federação PSOL-REDE - CD.
57. 18/04/2024: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD.
58. 18/04/2024: Designado como suplente o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD.
59. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal.
60. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal.
61. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Adail Filho, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
62. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Murilo Galdino, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
63. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
64. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos.
65. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
66. 23/04/2024: Designado como Suplente o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
67. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
68. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
69. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
70. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



71. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Merlong Solano, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD.
72. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Clodoaldo Magalhães, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
73. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Claudio Cajado (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD).
74. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Lula da Fonte (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD).
75. 06/05/2024: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em vaga compartilhada entre o PDT e o PSDB, conforme Ofício nº 78/2024 da Liderança do PDT-SF, ratificado pelo Ofício nº 10/2024 da Liderança do PSDB-SF.
76. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado José Priante (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
77. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Márcio Biolchi (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
78. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
79. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Cobalchini (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
80. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Hercílio Coelho Diniz (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
81. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados).
82. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Reginaldo Lopes (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado José Airton Félix Cirilo (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
84. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
85. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Merlong Solano (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
86. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Murilo Gaudino (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados).
87. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Murilo Galdino, em substituição ao Deputado Julio Cesar Ribeiro (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados).
88. 04/06/2024: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do PL-SF.
89. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 52/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo

**Telefone(s):** 3216-6893

**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br

**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e  
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Lucas Redecker (PSDB-RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS) <sup>(4,13)</sup>	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Renan Calheiros (MDB/AL) <sup>(3)</sup>
<b>Líder da Maioria</b> Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Efraim Filho <sup>(2,11)</sup>
<b>Líder da Minoria</b> Deputada Bia Kicis (PL/DF)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Ciro Nogueira (PP/PI) <sup>(1)</sup>
<b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) <sup>(5)</sup>	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Cid Gomes (PSB/CE) <sup>(10)</sup>
<b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) <sup>(12)</sup>	<b>Senador indicado pela Liderança da Maioria</b> Senador Eduardo Braga (MDB/AM) <sup>(7)</sup>
<b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> VAGO <sup>(8,9)</sup>	<b>Senador indicado pela Liderança da Minoria</b> Senador Esperidião Amin (PP/SC) <sup>(6)</sup>

### Notas:

- 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
- 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea 'e', inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 17/04/2024: O Deputado Delegado Ramagem foi desligado nesta data, em virtude da renúncia à vaga na Comissão (Ofício nº 37/2024 - GDDRAMAGEM).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.
- 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 06/03/2024: Deputado Lucas Redecker eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritchuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**RELATOR:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

**Designação:** 02/06/2023

**Instalação:** 28/06/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(12,34)</sup>	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(11)</sup>	2. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(13)</sup>
VAGO	3. VAGO
Leila Barros - PDT/DF	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Mara Gabrilli - PSD/SP <sup>(9)</sup>	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS <sup>(24)</sup>	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Eduardo Gomes - PL/TO <sup>(27)</sup>	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ <sup>(36)</sup>
Marcos Rogério - PL/RO <sup>(35)</sup>	2. VAGO <sup>(37,38)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(14)</sup>	1. VAGO <sup>(15,16)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(4)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(5)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC <sup>(17)</sup>	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP <sup>(22)</sup>	3. Pedro Aihara - PRD/MG <sup>(29)</sup>
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS <sup>(3)</sup>	4. VAGO <sup>(33,39)</sup>
<b>MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS</b>	
Baleia Rossi - MDB/SP <sup>(6)</sup>	1. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR <sup>(19)</sup>	2. VAGO <sup>(20,21)</sup>
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ <sup>(25)</sup>	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR <sup>(26)</sup>
<b>PL</b>	
Rosana Valle - SP <sup>(18)</sup>	1. VAGO <sup>(31)</sup>
General Pazuello - RJ <sup>(28)</sup>	2. VAGO
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Carol Dartora - PT/PR <sup>(1)</sup>	1. Aliel Machado - PV/PR <sup>(30)</sup>
Reginete Bispo - PT/RS <sup>(2)</sup>	2. Denise Pessoa - PT/RS <sup>(32)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE <sup>(7)</sup>	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(8)</sup>

**Notas:**

- Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
- Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
- Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
- Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
- Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício nº 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
- Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
- Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
- Designada como titular a Senadora Mara Gabrielli, conforme Ofício nº 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
- Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício nº 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
- Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício nº 244/2023 da Liderança do PL - CD.
- Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
- Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
- 21/05/2024: O Deputado Sidney Leite deixa de compor a comissão (Ofício nº 317/2024 da Liderança do PSD).
- Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
- Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 03/08/2023, p. 24](#))
- 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. ([DCN de 03/08/2023, p. 25](#))
- 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. ([DCN de 03/08/2023, p. 25](#))
- 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 03/08/2023, p. 26](#))
- 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 281/2023 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 22/06/2023, p. 12](#))
- 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. ([DCN de 06/07/2023, p. 84](#))
- 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício nº 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 06/07/2023, p. 83](#))
- 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios nºs 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente. ([DCN de 13/07/2023, p. 127](#); [DCN de 13/07/2023, p. 127](#))
- 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessoa, conforme Ofício nº 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 13/07/2023, p. 130](#))
- 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 13/07/2023, p. 133](#))
- 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM) ([DCN de 10/08/2023, p. 137](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



35. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 7](#))
36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 7](#))
37. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 7](#))
38. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Senador Romário, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda.
39. 20/03/2024: Desligada da comissão a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício nº 79/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 21/03/2024, p. 24](#); [DCN de 21/03/2024, p. 24](#))

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 33034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Socorro Neri (PP-AC)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE)

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

**Designação:** 21/09/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(34,38,65)</sup>	1. Giordano - MDB/SP <sup>(39,66)</sup>
Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(4)</sup>	2. Efraim Filho - PODEMOS/PA <sup>(5)</sup>
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(3,36,63)</sup>	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(40,64)</sup>
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(16)</sup>	4. Leila Barros - PDT/DF <sup>(14,55)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(8)</sup>	1. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(6)</sup>
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(10)</sup>	2. Jussara Lima - PSD/PI <sup>(7,9,60)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(17)</sup>	3. Jaques Wagner - PT/BA <sup>(18)</sup>
Rogério Carvalho - PT/SE	4. VAGO <sup>(52,54)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(43)</sup>	1. Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(45,51)</sup>
Wilder Moraes - PL/GO <sup>(44)</sup>	2. Marcos Rogério - PL/RO <sup>(46)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(11)</sup>	1. Esperidião Amin - PP/SC <sup>(41)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(12)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(13)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS <sup>(20,67)</sup>	1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO <sup>(22)</sup>
Meire Serafim - UNIÃO/AC <sup>(21)</sup>	2. Saullo Vianna - UNIÃO/AM <sup>(23)</sup>

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Socorro Neri - PP/AC <sup>(24)</sup>	3. Dr. Remy Soares - PP/MA <sup>(37,47,53,57,61,62)</sup>
Flávia Morais - PDT/GO <sup>(29,48,59)</sup>	4. Duda Salabert - PDT/MG <sup>(30)</sup>
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Sergio Souza - MDB/PR <sup>(19)</sup>	1. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM <sup>(35)</sup>	2. Paulo Litro - PSD/PR <sup>(49,50,58)</sup>
Gilson Daniel - PODEMOS/ES <sup>(42)</sup>	3. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG <sup>(31)</sup>	1. Coronel Chrisóstomo - RO <sup>(33)</sup>
Ricardo Salles - SP <sup>(32)</sup>	2. Silvia Waiãpi - AP <sup>(56)</sup>
PCdoB, PT, PV	
Camila Jara - PT/MS <sup>(25)</sup>	1. Fernando Mineiro - PT/RN <sup>(27)</sup>
Nilto Tatto - PT/SP <sup>(26)</sup>	2. Leonardo Monteiro - PT/MG <sup>(28)</sup>
PSOL, REDE <sup>(1,2)</sup>	
Célia Xakriabá - PSOL/MG <sup>(15)</sup>	1. Ivan Valente - PSOL/SP <sup>(68)</sup>

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
- Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designada como titular a Senadora Damara Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 86/2023 do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
- Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
- Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Deputado Sergio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
- Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
- Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
- Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
- Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
- Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD. ([DCN de 07/09/2023, p. 23](#))
- 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 28/09/2023, p. 16](#))
- 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 28/09/2023, p. 16](#))
- 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 28/09/2023, p. 16](#))
- 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. ([DCN de 28/09/2023, p. 16](#))
- 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 14](#))
- 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 14](#))
- 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 15](#))
- 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 15](#))
- 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 15](#))
- 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n.º 151 da Liderança do Bloco Democracia. ([DCN de 28/09/2023, p. 11](#))
- 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/10/2023, p. 223](#))
- 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 28/09/2023, p. 12](#))
- 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados). ([DCN de 28/09/2023, p. 13](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



38. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício nº 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 05/10/2023, p. 221](#))
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia. ([DCN de 05/10/2023, p. 221](#))
40. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 146/2023 do Bloco Democracia. ([DCN de 05/10/2023, p. 222](#))
41. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 05/10/2023, p. 225](#))
42. 04/10/2023: Designado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados) ([DCN de 26/10/2023, p. 18](#))
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 8](#))
44. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 8](#))
45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 8](#))
46. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 26/10/2023, p. 8](#))
47. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA). ([DCN de 26/10/2023, p. 17](#))
48. 08/11/2023: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Flávia Moraes (Ofício S/N da Liderança do PDT). ([DSF de 09/11/2023, p. 14](#))
49. 08/11/2023: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 577/2023 da Liderança do PSD. ([DCN de 09/11/2023, p. 15](#))
50. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Caio Vianna, em substituição à Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 578/2023 da Liderança do PSD. ([DCN de 09/11/2023, p. 16](#))
51. 08/11/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Júnior, conforme Ofício nº 175/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 09/11/2023, p. 17](#))
52. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 119/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 09/11/2023, p. 18](#))
53. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Barbosa, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 233/2023 da Liderança do PP. ([DCN de 09/11/2023, p. 19](#))
54. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
55. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 170/2023 do Bloco Democracia. ([DCN de 09/11/2023, p. 20](#))
56. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Sílvia Waiãpi, conforme Ofício nº 556/2023 da Liderança do PL. ([DCN de 09/11/2023, p. 21](#); [DCN de 16/11/2023, p. 57](#))
57. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Daniel Barbosa, conforme Ofício nº 235/2023 da Liderança do PP. ([DCN de 16/11/2023, p. 60](#))
58. 09/11/2023: Designado como suplente o Deputado Paulo Litro, em substituição ao Deputado Caio Vianna, conforme Ofício nº 583/2023 da Liderança do PSD. ([DCN de 16/11/2023, p. 58](#))
59. 10/11/2023: Designada como titular a Deputada Flávia Moraes, em substituição ao Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT). ([DCN de 16/11/2023, p. 59](#))
60. 22/02/2024: Designada, como suplente, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
61. 08/05/2024: Designado como suplente o Deputado Dr. Remy Soares, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 71/2024 da Liderança do PP.
62. 08/05/2024: Designado como suplente o Deputado Remy Soares, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 71/2024 da Liderança do PP - CD.
63. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF).
64. 08/05/2024: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF).
65. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
66. 08/05/2024: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Alessandro Vieira (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
67. 15/05/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Busato, em substituição ao Deputado Felipe Becari. (Ofício 74/2024 da Liderança do Solidariedade)
68. 19/06/2024: Designado como suplente o Deputado Ivan Valente, conforme Ofício nº 107/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD.

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira  
**Telefone(s):** 6133034256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Augusta Brito (-)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

**RELATOR:** Deputada Camila Jara (PT-MS)

**Designação:** 30/08/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Ivete da Silveira - MDB/SC <sup>(38)</sup>	1. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(6)</sup>	2. VAGO <sup>(8,13)</sup>
VAGO	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(13)</sup>
Plínio Valério - PSDB/AM <sup>(7)</sup>	4. Leila Barros - PDT/DF <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(1)</sup>	1. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(3)</sup>
Jussara Lima - PSD/PI <sup>(29,31,42)</sup>	2. Mara Gabrielli - PSD/SP <sup>(4)</sup>
Augusta Brito <sup>(2)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(5)</sup>
Ana Paula Lobato - PDT/MA <sup>(24)</sup>	4. Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(30)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Jorge Seif - PL/SC <sup>(25)</sup>	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP <sup>(27)</sup>
Magno Malta - PL/ES <sup>(26)</sup>	2. Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(28)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(9)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(11)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(10)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(12)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE <sup>(32)</sup>	1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE <sup>(34)</sup>



TITULARES	SUPLENTES
Silvye Alves - UNIÃO/GO <sup>(33)</sup>	2. Rosangela Moro - UNIÃO/SP <sup>(35)</sup>
Ana Paula Leão - PP/MG <sup>(37,39)</sup>	3. Amanda Gentil - PDT/GO <sup>(40)</sup>
Flávia Morais - PDT/GO <sup>(15)</sup>	4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA <sup>(16)</sup>
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Elcione Barbalho - MDB/PA <sup>(17)</sup>	1. Iza Arruda - MDB/PE <sup>(43)</sup>
Delegada Katarina - PSD/SE <sup>(22)</sup>	2. Laura Carneiro - PSD/RJ <sup>(23)</sup>
VAGO	3. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP <sup>(36)</sup>	1. VAGO
Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE <sup>(41)</sup>	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Jack Rocha - PT/ES <sup>(18)</sup>	1. Ana Paula Lima - PT/SC <sup>(20)</sup>
Camila Jara - PT/MS <sup>(19)</sup>	2. Dilvanda Faro - PT/PA <sup>(21)</sup>
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO

**Notas:**

- Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Mara Gabrielli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
- Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
- Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
- Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
- Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
- Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
- Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. ([DCN de 07/09/2023, p. 20](#))
- Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. ([DCN de 07/09/2023, p. 20](#))
- Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; ([DCN de 07/09/2023, p. 20](#))
- Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; ([DCN de 07/09/2023, p. 20](#))
- 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 07/09/2023, p. 22](#))
- Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE. ([DCN de 07/09/2023, p. 24](#))
- 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia. ([DCN de 07/09/2023, p. 27](#))
- 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. ([DCN de 28/09/2023, p. 8](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. ([DCN de 28/09/2023, p. 8](#))
41. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD. ([DCN de 28/09/2023, p. 9](#))
42. 22/02/2024: Designada, como titular, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
43. 28/02/2024: Designada como suplente a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício n° 6/2023 da Liderança do Bloco MBD, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS - CD.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 61 3303-3504

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



### Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

#### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

#### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**CMMPV 1198/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1198, de 2023**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1198, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 29/11/2023

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (1,58)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (5,55)
Confúcio Moura - MDB/RO (2,57)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,56)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,49)	1. VAGO (12,41,52)
Sérgio Petecão - PSD/AC (10,50)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (51)
VAGO (11,37)	3. VAGO (14,39)
VAGO (13,38)	4. VAGO (15,40)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE (53)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (54)
Damare Alves - REPUBLICANOS/DF (18,47)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,48)

**Câmara dos Deputados**



TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(21)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Professora Goreth - PDT/AP <sup>(22,46)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(26)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,42)</sup>	1. VAGO <sup>(29,44)</sup>
VAGO <sup>(28,43)</sup>	2. VAGO <sup>(30,45)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(31)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(36)</sup>

**Notas:**

- 29/11/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 179/2023 da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). ([DCN de 30/11/2023, p. 12](#))
- 29/11/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 179/2023 da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). ([DCN de 30/11/2023, p. 12](#))
- 29/11/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29/11/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))



38. 04/12/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
39. 04/12/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
40. 04/12/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
41. 04/12/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
42. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 5/2024 da Liderança do PL).
43. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 5/2024 da Liderança do PL).
44. 07/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 5/2024 da Liderança do PL).
45. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 5/2024 da Liderança do PL).
46. 30/11/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/12/2023, p. 57](#))
47. 01/12/2023: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 60/2023 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 07/12/2023, p. 59](#))
48. 01/12/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 60/2023 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 07/12/2023, p. 59](#))
49. 04/12/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
50. 04/12/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
51. 04/12/2023: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 07/12/2023, p. 62](#))
52. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
53. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
54. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
55. 29/02/2024: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 185](#))
56. 29/02/2024: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 185](#))
57. 29/02/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 185](#))
58. 29/02/2024: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 185](#))



## CMMPV 1199/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1199, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1199, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 13/12/2023

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1,53)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5,55)
Alessandro Vieira - MDB/SE (2,54)	2. Giordano - MDB/SP (6)
André Amaral - UNIÃO/PB (3,56)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
VAGO (9,42)	1. VAGO (13,46)
VAGO (10,43)	2. VAGO
VAGO (11,44)	3. VAGO (14,47)
VAGO (12,45)	4. VAGO (15)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,51)	1. Luis Carlos Heinze - REPUBLICANOS/MG (52)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,49)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,50)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22,28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA <sup>(27)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Vermelho - PR <sup>(22,28,38,48)</sup>	1. VAGO <sup>(30,40)</sup>
VAGO <sup>(29,39)</sup>	2. VAGO <sup>(31,41)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(32)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(34)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(33)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(35)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(36)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(37)</sup>

**Notas:**

- 13/12/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 13/12/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 13/12/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 13/12/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
- 13/12/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/12/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 6/2024 da Liderança do PL).
- 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 6/2024 da Liderança do PL).
- 07/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 6/2024 da Liderança do PL).
- 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 6/2024 da Liderança do PL).
- 22/02/2024: O Senador Otto Alencar deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 22/02/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



46. 22/02/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 07/02/2024: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme Ofício nº 8/2024 da Liderança do PL. ([DCN de 08/02/2024, p. 134](#))
49. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 137](#))
50. 07/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 137](#))
51. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
52. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
53. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 186](#))
54. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 186](#))
55. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 186](#))
56. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1201/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1201, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1201, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(1,55)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Giordano - MDB/SP <sup>(2,54)</sup>	2. Fernando Farias - MDB/AL <sup>(6,53)</sup>
Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(3,48)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(7,49)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(9,52)</sup>	1. VAGO <sup>(13,44)</sup>
VAGO <sup>(10,41)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(11,42)</sup>	3. VAGO <sup>(14,45)</sup>
VAGO <sup>(12,43)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC <sup>(17,50)</sup>	1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(51)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(18,47)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,46)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(21)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS <sup>(22)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB <sup>(26)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,37)</sup>	1. VAGO <sup>(29,39)</sup>
VAGO <sup>(28,38)</sup>	2. VAGO <sup>(30,40)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(31)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(36)</sup>

**Notas:**

- 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/02/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 70](#))
- 15/02/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 70](#))
- 15/02/2024: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 70](#))
- 15/02/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 70](#))
- 22/02/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
43. 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
44. 22/02/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
45. 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
46. 07/02/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 135](#))
47. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 138](#))
48. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
49. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
50. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
51. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
52. 22/02/2024: Designado, como titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
53. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 187](#))
54. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 187](#))
55. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 187](#))



## CMMPV 1202/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1202, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1202, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Alessandro Vieira (MDB-SE)

**VICE-PRESIDENTE:** Mauro Benevides Filho (PDT-CE)

**RELATOR:** Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(5,53)</sup>
Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(2,52)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(3,77)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
Izalci Lucas - PL/DF <sup>(55)</sup>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(9,48)</sup>	1. Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(13,50)</sup>
Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(10,49)</sup>	2. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(71)</sup>
Teresa Leitão - PT/PE <sup>(11,41,63)</sup>	3. Humberto Costa - PT/PE <sup>(14,43,64)</sup>
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(12,42,56)</sup>	4. Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(59)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ <sup>(76)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(17,45)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(46,73)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(18)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Benes Leocádio - UNIÃO/RN <sup>(20,74)</sup>	1. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM <sup>(75)</sup>
Felipe Carreras - PSB/PE <sup>(21,72)</sup>	2. Mersinho Lucena - PP/PB <sup>(62)</sup>
Any Ortiz - CIDADANIA/RS <sup>(60)</sup>	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (22,57)	4. Josenildo - PDT/AP (58)
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Ricardo Silva - PSD/SP (24,70)	2. Luiz Gastão - PSD/CE (69)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (26)	4. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (54)
<b>PL</b>	
Delegado Ramagem - RJ (27,37,47)	1. VAGO (29,39)
Domingos Sávio - MG (28,38,51)	2. VAGO (30,40)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Rubens Pereira Júnior - PT/MA (31,65)	1. Reginete Bispo - PT/RS (33,67)
Jack Rocha - PT/ES (32,66)	2. Tadeu Veneri - PT/PR (34,68)
<b>PSOL, REDE</b>	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (35,61)	1. VAGO (36,44)

**Notas:**

1. 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/02/2024: Designada a Senadora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 08/02/2024: Designado como titular o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 16/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 15/02/2024, p. 103](#))
38. 08/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 16/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 15/02/2024, p. 103](#); [DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
39. 08/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 16/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 15/02/2024, p. 103](#); [DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
40. 08/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 16/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 15/02/2024, p. 103](#); [DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
41. 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
43. 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
44. 16/04/2024: O Deputado Tarcísio Motta deixa de compor a Comissão (Ofício nº 55 de 2024 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
45. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
46. 08/02/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
47. 22/02/2024: Designado o Deputado Delegado Ramagem, como titular, em substituição ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 29/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 68](#))
48. 22/02/2024: Designada a Senadora Daniella Ribeiro, como titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 13/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
49. 22/02/2024: Designado o Senador Angelo Coronel, como titular, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
50. 22/02/2024: Designada a Senadora Margareth Buzetti, como suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
51. 28/02/2024: Designado como titular o Deputado Capitão Domingos Sávio, conforme Ofício nº 35/2024 da Liderança do PL/CD. ([DCN de 29/02/2024, p. 70](#))
52. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 188](#))
53. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 188](#))
54. 04/03/2024: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 10/2024 da Liderança do Podemos-CD.
55. 11/03/2024: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do Bloco Democracia. ([DCN de 14/03/2024, p. 11](#))
56. 15/03/2024: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 21/03/2024, p. 21](#); [DCN de 21/03/2024, p. 21](#))
57. 20/03/2024: Designado, como titular, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 21/03/2024, p. 23](#); [DCN de 21/03/2024, p. 23](#))
58. 20/03/2024: Designado, como suplente, o Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 21/03/2024, p. 23](#); [DCN de 21/03/2024, p. 23](#))
59. 25/03/2024: Designado, como suplente, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 13 de 2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 28/03/2024, p. 9](#))
60. 27/03/2024: Designada como titular a Deputada Any Ortiz, conforme Ofício 83/2024 da Liderança do PSDB/CIDADANINA na Câmara dos Deputados. ([DCN de 28/03/2024, p. 11](#))
61. 01/04/2024: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 42/2024 da Liderança do PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
62. 02/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do PP-CD.
63. 02/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, como titular, (Ofício nº 15/2024/BLRESDEM).
64. 02/04/2024: Designado o Senador Humberto Costa, como suplente, (Ofício nº 15/2024/BLRESDEM).
65. 03/04/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 102/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
66. 03/04/2024: Designada, como membro titular, a Deputada Jack Rocha, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício 102/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
67. 03/04/2024: Designada, como membro suplente, a Deputada Reginete Bispo, em substituição à Deputada Erika Kokay (Ofício 102/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
68. 03/04/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Tadeu Veneri, em substituição à Deputada Jandira Feghali (Ofício 102/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
69. 04/04/2024: Designado o Deputado Luiz Gastão, como suplente, (Ofício nº 43/2024/PSD).
70. 04/04/2024: Designado o Deputado Ricardo Silva, como Titular, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 43/2024 da Liderança do Partido Social Democrático - PSD).
71. 08/04/2024: Designada a Senadora Zenaide Maia, como suplente, (Ofício nº 18/2024/BLRESDEM).
72. 08/04/2024: Designado como Titular o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), em substituição ao Deputado Doutor Luizinho (PP/RJ), (Ofício nº 50/2024 da Liderança do PP).
73. 08/04/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 13/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
74. 10/04/2024: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 3/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
75. 10/04/2024: Designado como suplente o Deputado Pauderney Avelino, conforme Ofício nº 3/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
76. 10/04/2024: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
77. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).

**Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk**  
**Telefone(s): 3303-4256**  
**E-mail: cocm@senado.leg.br**



## CMMPV 1203/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1203, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1203, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(3,49)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(7,50)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
VAGO <sup>(9,20)</sup>	1. VAGO <sup>(13,24)</sup>
VAGO <sup>(10,21)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(11,22)</sup>	3. VAGO <sup>(14,25)</sup>
VAGO <sup>(12,23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(17,51)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - REPUBLICANOS/RR <sup>(52)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(18,44,53)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19,43,54)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(26)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(27)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Professora Goreth - PDT/AP <sup>(28,55)</sup>	4. Josenildo - PDT/AP <sup>(56)</sup>
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(29)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(30)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(31)</sup>	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB <sup>(32)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(33,45)</sup>	1. VAGO <sup>(35,47)</sup>
VAGO <sup>(34,46)</sup>	2. VAGO <sup>(36,48)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(37)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(39)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(38)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(40)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(41)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(42)</sup>

**Notas:**

- 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/02/2024: O Senador Otto Alencar deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
43. 07/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 138](#))
44. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 138](#))
45. 15/02/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#); [DCN de 22/02/2024, p. 71](#))
46. 15/02/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#); [DCN de 15/02/2024, p. 106](#); [DCN de 22/02/2024, p. 71](#))
47. 15/02/2024: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 71](#))
48. 15/02/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados) ([DCN de 22/02/2024, p. 71](#))
49. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
50. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
51. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
52. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Luiz Carlos Heinze, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
53. 21/02/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 6/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 22/02/2024, p. 75](#))
54. 21/02/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício nº 6/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 22/02/2024, p. 75](#))
55. 08/03/2024: Designada como titular a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (1º Ofício S/N, de 07/03/2024, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE e PRD). ([DCN de 14/03/2024, p. 8](#))
56. 08/03/2024: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme 2º Ofício S/N, de 07/03/2024, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE e PRD. ([DCN de 14/03/2024, p. 9](#))



## CMMPV 1205/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1205, de 2023

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1205, de 2023.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Giordano - MDB/SP <sup>(2,57)</sup>	2. Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(6,56)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(3,58)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(7,48)</sup>
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(4,47)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(9,53)</sup>	1. VAGO <sup>(13,45)</sup>
Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(10,54)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(11,43)</sup>	3. VAGO <sup>(14,46)</sup>
VAGO <sup>(12,44)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Luis Carlos Heinze <sup>(17,49)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(50)</sup>
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(18,37)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19,38)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(21)</sup>	2. VAGO
Vitor Lippi - PSDB/SP <sup>(52)</sup>	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS <sup>(22)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB <sup>(26)</sup>	4. VAGO
<b>PL</b>	
Vermelho - PR <sup>(27,39,51)</sup>	1. VAGO <sup>(29,41)</sup>
Capitão Alberto Neto - AM <sup>(28,40,55)</sup>	2. VAGO <sup>(30,42)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(31)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(36)</sup>

**Notas:**

- 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/02/2024: Designada como titular a Senadora Damare Alves, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 138](#))
- 07/02/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança. ([DCN de 08/02/2024, p. 138](#))
- 15/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 19/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 22/02/2024, p. 72](#))
- 15/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 19/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 22/02/2024, p. 72](#))
- 15/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 19/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 22/02/2024, p. 72](#))
- 15/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 19/2024 da Liderança do PL). ([DCN de 22/02/2024, p. 72](#))
- 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
- 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



45. 22/02/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
46. 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
47. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício nº 188/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 107](#))
48. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
49. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
50. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 104](#))
51. 15/02/2024: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme Ofício nº 20/2024 da Liderança do PL. ([DCN de 22/02/2024, p. 73](#))
52. 15/02/2024: Designado como titular o Deputado Vítor Lippi, conforme Ofício nº 3/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA). ([DCN de 22/02/2024, p. 74](#))
53. 22/02/2024: Designado, como titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
54. 22/02/2024: Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
55. 27/02/2024: Designado, como titular, o Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 30/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 69](#))
56. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 7/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 190](#))
57. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 7/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 190](#))
58. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1206/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1206, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1206, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(6,52)</sup>
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(2,51)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(7)</sup>
Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(3)</sup>	3. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(4)</sup>
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR <sup>(5)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
Izalci Lucas - PL/DF <sup>(53)</sup>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Eliziane Gama - PSD/MA <sup>(9,50)</sup>	1. VAGO <sup>(13,47)</sup>
VAGO <sup>(10,44)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(11,45)</sup>	3. VAGO <sup>(14,48)</sup>
VAGO <sup>(12,46)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(15)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(16)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(17,36)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(38)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(18,37)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(19,39)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(20)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(21)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(49,54)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(22)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(23)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(24)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(25,40)</sup>	1. VAGO <sup>(27,42)</sup>
VAGO <sup>(26,41)</sup>	2. VAGO <sup>(28,43)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(29)</sup>	1. Erika Kokay - PT/DF <sup>(31)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(32)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Guilherme Boulos - PSOL/SP <sup>(33)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(34)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(35)</sup>	1. VAGO

**Notas:**

- 09/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Marcio Bittar (Ofício nº 187 de 2024, da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
- 09/02/2024: Designado o Senador Alan Rick (Ofício nº 187 de 2024, da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). ([DCN de 15/02/2024, p. 106](#))
- 09/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Omar Azziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designada a Deputada Érika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/02/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 108](#))
- 09/02/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 108](#))
- 09/02/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 108](#))
- 09/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança). ([DCN de 15/02/2024, p. 108](#))
- 22/02/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 28/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 67](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. 22/02/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 28/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 67](#))
42. 22/02/2024: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão (Ofício nº 28/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 67](#))
43. 22/02/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 28/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 29/02/2024, p. 67](#))
44. 22/02/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
45. 22/02/2024: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
46. 22/02/2024: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
47. 22/02/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
48. 22/02/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
49. 09/02/2024: Designado o Deputado Josenildo, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
50. 22/02/2024: Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 005/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/02/2024, p. 64](#))
51. 29/02/2024: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 8/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 191](#))
52. 29/02/2024: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 8/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 07/03/2024, p. 191](#))
53. 11/03/2024: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 13/2024 da Liderança do Bloco Democracia. ([DCN de 14/03/2024, p. 12](#))
54. 01/04/2024: Desligado o Deputado Josenildo, devido a retificação na proporcionalidade intrabloco, informada às lideranças do PDT e do União nesta data.



## CMMPV 1207/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1207, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1207, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(1)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(2)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(3,46)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS <sup>(4,45)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(9)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(13)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(10)</sup>	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA <sup>(11)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(14)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(12)</sup>	4. Ana Paula Lobato - PDT/MA <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(16)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(18,39)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - REPUBLICANOS/RS <sup>(40)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(19)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(21)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(22)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,41)</sup>	1. VAGO <sup>(29,43)</sup>
VAGO <sup>(28,42)</sup>	2. VAGO <sup>(30,44)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 01/03/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 01/03/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 01/03/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 01/03/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 01/03/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 01/03/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 01/03/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 01/03/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 01/03/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 01/03/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 01/03/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 01/03/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 01/03/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 01/03/2024: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 01/03/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 01/03/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 01/03/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 8/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
20. 01/03/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 8/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
21. 01/03/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 01/03/2024: Designado o Deputado Doutro Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 01/03/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 01/03/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 01/03/2024: Designado o Deputado Antonio Britto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 01/03/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 01/03/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 01/03/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 01/03/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 01/03/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 01/03/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 01/03/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 01/03/2024: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 01/03/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 01/03/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 01/03/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 01/03/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 05/03/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 193](#))
42. 05/03/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 193](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

43. 05/03/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 193](#))
44. 05/03/2024: O Deputado General Pázuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 193](#))
45. 14/03/2024: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha (Ofício nº 17/2024 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 14/03/2024, p. 10](#); [DCN de 14/03/2024, p. 14](#))
46. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1208/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1208, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1208, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(2)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(5)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(1)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(6)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(3,53)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(7)</sup>
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(4)</sup>	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(8)</sup>
Izalci Lucas - PL/DF <sup>(50)</sup>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(9,51)</sup>	1. VAGO <sup>(13,47)</sup>
VAGO <sup>(10,45)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(11,46)</sup>	3. VAGO <sup>(14,48)</sup>
Cid Gomes - PSB/CE <sup>(12,52)</sup>	4. VAGO <sup>(15,49)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(16)</sup>	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC <sup>(17)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(18,39)</sup>	1. Tereza Cristina - PP/MS <sup>(40)</sup>
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(19)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(20)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(21)</sup>	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(22)</sup>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS <sup>(23)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,41)</sup>	1. VAGO <sup>(29,43)</sup>
VAGO <sup>(28,42)</sup>	2. VAGO <sup>(30,44)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 01/03/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 01/03/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 01/03/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 01/03/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 01/03/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 01/03/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 01/03/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 01/03/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 01/03/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 01/03/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 01/03/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 01/03/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 01/03/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 01/03/2024: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 01/03/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 01/03/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 01/03/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 8/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
20. 01/03/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 8/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
21. 01/03/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 01/03/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 01/03/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 01/03/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 01/03/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 01/03/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 01/03/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 01/03/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 01/03/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 01/03/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 01/03/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 01/03/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 01/03/2024: Designada a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 01/03/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 01/03/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 01/03/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 01/03/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 01/03/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 01/03/2024: Designado como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 9/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 05/03/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 194](#))
42. 05/03/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 194](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 05/03/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 194](#))
44. 05/03/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 44/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 07/03/2024, p. 194](#))
45. 15/03/2024: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 15/03/2024: O Senador Beto Faro deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 15/03/2024: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
48. 15/03/2024: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
49. 15/03/2024: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 11/03/2024: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 14/2024 da Liderança do Bloco Democracia. ([DCN de 14/03/2024, p. 13](#))
51. 15/03/2024: Designada, como titular, a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 21/03/2024, p. 21](#); [DCN de 21/03/2024, p. 21](#))
52. 15/03/2024: Designado, como titular, o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 10/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 21/03/2024, p. 21](#); [DCN de 21/03/2024, p. 21](#))
53. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1211/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1211, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1211, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,60)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (5,61)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,62)	2. VAGO
VAGO (3,45)	3. VAGO (6,47)
VAGO (4,46)	4. VAGO (7,48)
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (8,63)	1. Giordano - MDB/SP (12,65)
Alessandro Vieira - MDB/SE (9,64)	2. VAGO (13,49)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (10,54)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (11,57)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (14,55)	4. Leila Barros - PDT/DF (15,56)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. Izalci Lucas - PL/DF (18)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS (19,50,59)	1. Esperidião Amin - PP/SC (52,58)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,51)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,53)
<b>PODEMOS</b>	
Rodrigo Cunha - AL (22)	1. Styvenson Valentim - RN (23)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (24)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(36)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(25)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(26)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(27)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(28,41)</sup>	1. VAGO <sup>(30,43)</sup>
VAGO <sup>(29,42)</sup>	2. VAGO <sup>(31,44)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	1. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(34)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>	2. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(35)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(37)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(38)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(39)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(40)</sup>

**Notas:**

- 03/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Alan Rick, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 03/04/2024: Designado a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
- 15/04/2024: O Deputado Giovanni Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
- 15/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



44. 15/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 192/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 10/05/2024: Desligado da vaga na comissão o Senador Giordano, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 05/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
51. 05/04/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
52. 05/04/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
53. 05/04/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 12/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
54. 10/04/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF).
55. 10/04/2024: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF).
56. 10/04/2024: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Alan Rick (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF).
57. 10/04/2024: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 20/2024 do Bloco Democracia - SF).
58. 16/04/2024: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 16/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
59. 16/04/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
60. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
61. 07/05/2024: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
62. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
63. 10/05/2024: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
64. 10/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
65. 10/05/2024: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).



## CMMPV 1212/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1212, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1212, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(1,58)</sup>	1. Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(5,60)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(2,59,61)</sup>	2. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(62)</sup>
VAGO <sup>(3,44)</sup>	3. VAGO <sup>(6,46)</sup>
VAGO <sup>(4,45)</sup>	4. VAGO <sup>(7,47)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(8)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(11)</sup>
Fernando Dueire - MDB/PE <sup>(9,63)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(12)</sup>
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(10)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(14)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(16)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(15)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA <sup>(56)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(19,48)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(49)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(21,50)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Danilo Forte - UNIÃO/CE <sup>(22,53)</sup>	1. Nicoletti - UNIÃO/RR <sup>(51)</sup>

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG <sup>(54)</sup>	2. Padovani - UNIÃO/PR <sup>(52)</sup>
VAGO <sup>(23)</sup>	3. VAGO
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP <sup>(55)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ <sup>(25,39)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Silvia Waiãpi - AP <sup>(27,40,57)</sup>	1. VAGO <sup>(29,42)</sup>
VAGO <sup>(28,41)</sup>	2. VAGO <sup>(30,43)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Ana Pimentel - PT/MG <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Célia Xakriabá - PSOL/MG <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 12/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/04/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 21/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
11. 12/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/04/2024: Designado o Senador Márcio Bittar (Ofício nº 21/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
14. 12/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/04/2024: Designado o Deputado Doutr Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/04/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/04/2024: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/04/2024: Designado o Deputado Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/04/2024: Designado o Deputado Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/04/2024: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/04/2024: Designado o Deputado Célia Xakriabá, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/04/2024: Designado o Deputado Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/04/2024: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 47/2024 da Liderança do PSD-CD).
40. 15/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 15/04/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 15/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 15/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 193/2024 da Liderança do PL - CD).
44. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/05/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/05/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 15/04/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 15/2024 do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
49. 15/04/2024: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 15/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
50. 15/04/2024: Designado como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 15/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
51. 16/04/2024: Designado como suplente o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
52. 16/04/2024: Designado como suplente o Deputado Padovani, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 16/04/2024: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
54. 16/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo De Castro, conforme Ofício nº 102/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
55. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, conforme Ofício nº 87/2024 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
56. 25/04/2024: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 77/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
57. 02/05/2024: Designada como titular a Deputada Sílvia Waiãpi, conforme Ofício nº 221/2024 da Liderança do PL - CD.
58. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 07/05/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
60. 07/05/2024: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
61. 10/05/2024: Designado, como titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição do Senador Lucas Barreto (Ofício nº 31/202 do Bloco Resistência Democrática).
62. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 31/2024 do Bloco Resistência Democrática -SF).
63. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 37/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).



## CMMPV 1213/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1213, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1213, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 25/04/2024

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Angelo Coronel - PSD/BA (1,56)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (5,58)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,57)	2. VAGO
VAGO (3,49)	3. VAGO (6,51)
VAGO (4,50)	4. VAGO (7,52)
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	2. Giordano - MDB/SP (12)
André Amaral - UNIÃO/PB (10,59)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Izalci Lucas - PL/DF (14,53)	1. Jorge Seif - PL/SC (16,55)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (15,54)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC (20,40)	1. Tereza Cristina - PP/MS (42)
Damare Alves - REPUBLICANOS/DF (21,41)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22,43)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(23)</sup>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(24)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(25)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(26)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(27)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Jorge Goetten - REPUBLICANOS/SC <sup>(28,44,48)</sup>	1. VAGO <sup>(30,46)</sup>
VAGO <sup>(29,45)</sup>	2. VAGO <sup>(31,47)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(34)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(35)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(36)</sup>	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP <sup>(37)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(38)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(39)</sup>

**Notas:**

1. 25/04/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 25/04/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 25/04/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 25/04/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 25/04/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 25/04/2024: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 25/04/2024: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 25/04/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 25/04/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 25/04/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 25/04/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 25/04/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 25/04/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 25/04/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 25/04/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 25/04/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 25/04/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 25/04/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 25/04/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 25/04/2024: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 25/04/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 25/04/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 25/04/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 25/04/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 25/04/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 25/04/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 25/04/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 25/04/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 25/04/2024: Designado o Deputado Giovanni Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 25/04/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 25/04/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 25/04/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 25/04/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 25/04/2024: Designado a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 25/04/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 25/04/2024: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 25/04/2024: Designado a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 25/04/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 25/04/2024: Designado a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



40. 25/04/2024: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
41. 25/04/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
42. 25/04/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 25/04/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
44. 29/04/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 29/04/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
46. 29/04/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
47. 29/04/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 29/04/2024: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, conforme Ofício nº 220/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
51. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 07/05/2024: Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
54. 07/05/2024: Designado, como titular, o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
55. 07/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 20/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda).
56. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
57. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
58. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama , em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
59. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1215/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1215, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1215, de 2024.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(1,50)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Jussara Lima - PSD/PI <sup>(2,51)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(3,44)</sup>	3. VAGO <sup>(6,46)</sup>
VAGO <sup>(4,45)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(9,48)</sup>	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(12,49)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(19)</sup>	1. VAGO
Damare Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(20,47)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(21)</sup>

## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(22)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,39)</sup>	1. VAGO <sup>(29,41)</sup>
VAGO <sup>(28,40)</sup>	2. VAGO <sup>(30,42)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. VAGO <sup>(36,43)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

- 09/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designado a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada a Deputada Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 09/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 13/05/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 13/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 13/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 239/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 13/05/2024: Designada a Senadora Damares Alves, com titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 024/2024 da Liderança do Bloco Aliança no Senado Federal).
48. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 33/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
49. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 33/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
50. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
51. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).



## CMMPV 1217/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1217, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1217, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(1,46)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Margareth Buzetti - PSD/MT <sup>(2,51)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(3,47)</sup>	3. VAGO <sup>(6,49)</sup>
VAGO <sup>(4,48)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Jayme Campos - UNIÃO/MT <sup>(9,40)</sup>	3. Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(12,41)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(19)</sup>	1. Ciro Nogueira - PP/PI <sup>(21)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(22)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(23)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(24)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(25)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(26)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(27)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
Daniela Reinehr - SC <sup>(28,42,50)</sup>	1. VAGO <sup>(30,43)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(29)</sup>	2. VAGO <sup>(31,44)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(34)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(33)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(35)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(36)</sup>	1. VAGO <sup>(37,45)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(38)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(39)</sup>

**Notas:**

1. 14/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 14/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/05/2024: Designada Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 14/05/2024: Designada, como titular, a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
20. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
21. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
22. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
23. 14/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 14/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/05/2024: Designada Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 14/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 14/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 14/05/2024: Designado o Deputado Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 35/2024 da Liderança do Bloco Democracia).



41. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Alan Rick, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 35/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
42. 15/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 15/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
44. 15/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 248/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
45. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
46. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
47. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
50. 21/05/2024: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, (Ofício nº 261/2024 da Liderança do PL - CD).
51. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).



## CMMPV 1216/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1216, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1216, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (2,47)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,49)
Lucas Barreto - PSD/AP (3,48)	2. VAGO
VAGO (4,45)	3. VAGO (7,44)
VAGO (5,46)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (8)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Marcelo Castro - MDB/PI (9)	2. Giordano - MDB/SP (12)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (10,39)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (13,40)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Izalci Lucas - PL/DF (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (17)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS (20)	1. Esperidião Amin - PP/SC (22)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (24)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(25)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(26)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(27)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(28)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(29,41)</sup>	1. VAGO <sup>(31,42)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(30)</sup>	2. VAGO <sup>(32,43)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(33)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(35)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(34)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(36)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(1)</sup>	1. VAGO
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

- 14/05/2024: Designada, como titular, a Deputada Fernanda Melchionna (Ofício nº 83/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 14/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Sebra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Irineu Orth (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
- 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
- 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
- 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 25/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
- 14/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designada a Deputada Érika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14/05/2024: Designado, como titular, o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
- 14/05/2024: Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 15/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
42. 15/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 15/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 247/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
44. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
47. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
48. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz(Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
49. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).



**CMMPV 1219/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1219, de 2024**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1219, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Daniella Ribeiro - PSD/PB <sup>(1,52)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Zenaide Maia - PSD/RN <sup>(2,53)</sup>	2. VAGO
VAGO <sup>(3,40)</sup>	3. VAGO <sup>(6,42)</sup>
VAGO <sup>(4,41)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(9,51)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS <sup>(19,44)</sup>	1. Laércio Oliveira - PP/SE <sup>(43)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20,46)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(38,45)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(21)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(22)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(26,47)</sup>	1. VAGO <sup>(28,48)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(27)</sup>	2. VAGO <sup>(29,49)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(32)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(31)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(33)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(34,50)</sup>	1. VAGO <sup>(35,39)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(36)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(37)</sup>

**Notas:**

1. 17/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/05/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 21/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 86/2024 da Liderança do PSOL-REDE - CD).
40. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
41. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
45. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
46. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 20/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 20/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
49. 20/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 257/2024 da Liderança do PL - CD).
50. 21/05/2024: Designada como titular a Deputada Fernanda Melchionna, em substituição a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 86/2024 da Liderança do PSOL-REDE- CD).
51. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 47/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF).
52. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
53. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).



## CMMPV 1220/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1220, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1220, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,52)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Jussara Lima - PSD/PI (2,53)	2. VAGO
VAGO (3,43)	3. VAGO (6,42)
VAGO (4,44)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (9,50)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (12,51)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS (19,39)	1. Dr. Hiran - PP/RR (45)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,46)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,47)</sup>	1. VAGO <sup>(29,48)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,49)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. VAGO <sup>(36,41)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 17/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/05/2024: Designado o Deputado o Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/05/2024: Designado o Deputado o Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Mania, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
40. 20/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
46. 20/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 20/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
48. 20/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
49. 20/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 258/2024 da Liderança do PL - CD).
50. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador Efraim Filho(Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia- SF).
51. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF).
52. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



CMMPV 1221/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1221, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1221, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Jussara Lima - PSD/PI (1,2,48)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Angelo Coronel - PSD/BA (1,2,49)	2. VAGO
VAGO (3,44)	3. VAGO (38,46)
VAGO (4,45)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (6)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (9)
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	2. Giordano - MDB/SP (10)
André Amaral - UNIÃO/PB (8,50)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (11,47)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (16)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,39)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(22)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(26,40)</sup>	1. VAGO <sup>(28,41)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(27)</sup>	2. VAGO <sup>(29,42)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(32)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(31)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(33)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(34)</sup>	1. VAGO <sup>(35,43)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(36)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(37)</sup>

**Notas:**

- 21/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado General Pazzuelo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21/05/2024: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 027/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
- 22/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).
- 22/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 22/05/2024: O Deputado General Pazuella deixa de compor a comissão (Ofício nº 266/2024 da Liderança do PL - CD).
43. 22/05/2024: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de compor a comissão (Ofício nº 89/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia- SF).
48. 07/06/2024: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
50. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1222/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1222, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1222, de 2024.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Irajá - PSD/TO (1,54)	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (5,56)
Lucas Barreto - PSD/AP (2,55)	2. VAGO
VAGO (3,47)	3. VAGO (6,46)
VAGO (4,48)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,49)	1. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (10,51)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11,52)
Alessandro Vieira - MDB/SE (9,50)	3. Ivete da Silveira - MDB/SC (12,53)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS (19,39)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (41)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,42)

## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,43)</sup>	1. VAGO <sup>(29,44)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,45)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(35)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(37)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(36)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(38)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(31)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(32)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(33)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(34)</sup>

**Notas:**

1. 23/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/05/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/05/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/05/2024: Designado o Senador Hamilton Morão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 23/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 23/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 23/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 23/05/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 23/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 23/05/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança)
40. 23/05/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 23/05/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 23/05/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 028/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
43. 27/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
44. 27/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
45. 27/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 272/2024 da Liderança do PL - CD).
46. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
47. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 24/05/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
50. 24/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
51. 24/05/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
52. 24/05/2024: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
53. 24/05/2024: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 44/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
54. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
55. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
56. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).



CMMPV 1224/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1224, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1224, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS (1,50)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (5,52)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,51,54)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (53)
VAGO (3,44)	3. VAGO (6,43)
VAGO (4,45)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Alan Rick - UNIÃO/AC (9,48)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (12,49)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (47)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,46)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21,42)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,39)</sup>	1. VAGO <sup>(29,40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,41)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

- 28/05/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28/05/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).
- 28/05/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).
- 28/05/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 275/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 03/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF).
43. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
46. 03/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF).
47. 03/06/2024: Designado o Senador Ciro Nogueira, como suplente (Ofício nº 29/2024 da Liderança da Aliança - SF)
48. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 50/2024 da Liderança do Parlamentar Democracia -SF).
49. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 50/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia -SF).
50. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
51. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
53. 12/06/2024: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
54. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).



## CMMPV 1226/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1226, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1226, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(1,49)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(2,50,51)</sup>	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO <sup>(52)</sup>
VAGO <sup>(3,43)</sup>	3. VAGO <sup>(6,42)</sup>
VAGO <sup>(4,44)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(9,53)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Ireneu Orth - PP/RS <sup>(19,45)</sup>	1. Dr. Hiran - PP/RR <sup>(47)</sup>
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20,46)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(21,48)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(22)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,39)</sup>	1. VAGO <sup>(29,40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,41)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 04/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/06/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 05/06/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 05/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 282/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
45. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Ireneu Orth, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
46. 05/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
47. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
48. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 30/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
50. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
51. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
52. 12/06/2024: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (Ofício nº 44/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática -SF).
53. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



CMMPV 1227/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1227, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1227, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (1,48)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (5,50)
Angelo Coronel - PSD/BA (2,49)	2. Otto Alencar - PSD/BA (51)
VAGO (3)	3. VAGO (6,44)
VAGO (4,43)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
André Amaral - UNIÃO/PB (9,55)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (12,54)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Esperidião Amin - PP/SC (19)	1. Tereza Cristina - PP/MS (22)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24,46,52)	3. Pedro Lupion - PP/PR (47,53)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
<b>PL</b>	
Zé Vitor - MG (28,40,45)	1. VAGO (30,41)
VAGO (29)	2. VAGO (31,42)
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Rui Falcão - PT/SP (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (37)
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB (39)	1. Tabata Amaral - SP (38)

**Notas:**

1. 06/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 06/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 06/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 06/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 06/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 06/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 06/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 06/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 06/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 06/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 06/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 06/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 06/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 06/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 06/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 06/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 06/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 06/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 06/06/2024: Designado o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 06/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 06/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 06/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
23. 06/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 06/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 06/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 06/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 06/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 06/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 06/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 06/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 06/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 06/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 06/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 06/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 06/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 06/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 06/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 06/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 06/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 06/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 06/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 06/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 294/2024 da Liderança do PL -CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 07/06/2024: Desligado da condição de titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
44. 07/06/2024: Desligada da condição de suplente a Senadora Teresa Leitão ( Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
45. 06/06/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 294/2024 da Liderança da PL - CD.
46. 07/06/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho (Ofício nº 88/2024 da Liderança do PP).
47. 07/06/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Lopes.(Ofício nº 88/2024 da Liderança do PP).
48. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
49. 07/06/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 41/2024 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 07/06/2024: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
51. 07/06/2024: Designado como suplente o Senador Otto Alencar,(Ofício nº 41/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
52. 07/06/2024: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, em substituição ao Deputado Pedro Lupion (Ofício nº 89/2024 da Liderança do PP).
53. 07/06/2024: Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Julio Lopes (Ofício nº 89/2024 da Liderança do PP).
54. 11/06/2024: Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício 057/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
55. 21/06/2024: Designado como titular o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 67/2024 do Bloco Parlamentar Democracia - SF).



## CMMPV 1228/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1228, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1228, de 2024.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(1)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(2)</sup>	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA <sup>(3)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(6)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(4)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(9,42)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(12,43)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(19)</sup>	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup>	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF <sup>(21)</sup>

## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(22)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,39)</sup>	1. VAGO <sup>(29,41)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,40)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
10. 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/06/2024: Designado o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
13. 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 11/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 311/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 12/06/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 61/2024 do Bloco Democracia - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 12/06/2024: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Alan Rick (Ofício nº 61/2024 do Bloco Democracia - SF).



**CMMPV 1229/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1229, de 2024**

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1229, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(1)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(2)</sup>	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA <sup>(3)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(6)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(4)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP <sup>(9)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(19)</sup>	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup>	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG <sup>(21)</sup>

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(22)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,39)</sup>	1. VAGO <sup>(29,40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,41)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

- 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, conforme Ofício nº 59/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Sergio Moro, conforme Ofício nº 59/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 11/06/2024: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/06/2024: O Deputado Altineu Cortês deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).
- 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).
- 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 312/2024 da Liderança do PL - CD).



## CMMPV 1230/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1230, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1230, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(1)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(2)</sup>	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA <sup>(3)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(6)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(4)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
Marcio Bittar - UNIÃO/AC <sup>(9)</sup>	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(19)</sup>	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(20)</sup>	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(21)</sup>

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(22)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(23)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(24)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(25)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(26)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(27,41)</sup>	1. VAGO <sup>(29,40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(28)</sup>	2. VAGO <sup>(30,39)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(31)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(33)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(32)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(34)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(35)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(36)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(37)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(38)</sup>

**Notas:**

1. 11/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/06/2024: Designado o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 60/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF
10. 11/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
11. 11/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
12. 11/06/2024: Designado o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício nº 60/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
13. 11/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 11/06/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 32/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
22. 11/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/06/2024: Designado o Deputado General Pazuello, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 12/06/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 12/06/2024: O Deputado General Pazuello deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 12/06/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 313/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## CMMPV 1232/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1232, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1232, de 2024.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA <sup>(1)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(5)</sup>
Omar Aziz - PSD/AM <sup>(2)</sup>	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA <sup>(3)</sup>	3. Teresa Leitão - PT/PE <sup>(6)</sup>
Jorge Kajuru - PSB/GO <sup>(4)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM <sup>(7)</sup>	1. Confúcio Moura - MDB/RO <sup>(10)</sup>
Marcelo Castro - MDB/PI <sup>(8)</sup>	2. Giordano - MDB/SP <sup>(11)</sup>
André Amaral - UNIÃO/PB <sup>(9,46)</sup>	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ <sup>(13)</sup>	1. Izalci Lucas - PL/DF <sup>(15)</sup>
Jorge Seif - PL/SC <sup>(14)</sup>	2. Jaime Bagattoli - PL/RO <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL <sup>(17)</sup>	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN <sup>(18)</sup>
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Dr. Hiran - PP/RR <sup>(19,45)</sup>	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(20,39)</sup>	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS <sup>(21,40)</sup>

## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA <sup>(38)</sup>	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(22)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(23)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(24)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(25)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(26,41)</sup>	1. VAGO <sup>(28,43)</sup>
VAGO <sup>(27,42)</sup>	2. VAGO <sup>(29,44)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(30)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(32)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(31)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(33)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(34)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(35)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(36)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(37)</sup>

**Notas:**

- 17/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 32/2024, de 14/06/2024, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 32/2024, de 14/06/2024, da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/06/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- 17/06/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 34/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
43. 18/06/2024: Desligado da condição de suplente a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
44. 18/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 321/2024 da Liderança do PL - CD
45. 18/04/2024: Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 35/2024 do Bloco Parlamentar Aliança).
46. 21/06/2024: Designado o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.



## CMMPV 1234/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1234, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1234, de 2024.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO  
**RELATOR:** VAGO  
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )</b>	
Otto Alencar - PSD/BA (21)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (25)
Omar Aziz - PSD/AM (22)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (23)	3. Teresa Leitão - PT/PE (26)
Jorge Kajuru - PSB/GO (24)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (27)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (29)
Marcelo Castro - MDB/PI (28)	2. Giordano - MDB/SP (30)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (37)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (38)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Carlos Portinho - PL/RJ (31)	1. Izalci Lucas - PL/DF (33)
Jorge Seif - PL/SC (32)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (34)
<b>Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )</b>	
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (35)	1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (36)
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)

## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b>	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (1)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ <sup>(2)</sup>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b>	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL <sup>(3)</sup>	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA <sup>(4)</sup>	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB <sup>(5)</sup>	3. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO <sup>(6,39)</sup>	1. VAGO <sup>(8,40)</sup>
Giovani Cherini - RS <sup>(7)</sup>	2. VAGO <sup>(9,41)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Odair Cunha - PT/MG <sup>(10)</sup>	1. Alice Portugal - PCdoB/BA <sup>(12)</sup>
Erika Kokay - PT/DF <sup>(11)</sup>	2. Merlong Solano - PT/PI <sup>(13)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(14)</sup>	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS <sup>(15)</sup>
<b>PSB</b>	
Gervásio Maia - PB <sup>(16)</sup>	1. Tabata Amaral - SP <sup>(17)</sup>

**Notas:**

1. 20/06/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 20/06/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 20/06/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 20/06/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 20/06/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 20/06/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 20/06/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 20/06/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 20/06/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 20/06/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 20/06/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 20/06/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 20/06/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 20/06/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 20/06/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 20/06/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 20/06/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 20/06/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 20/06/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 36/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 20/06/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 36/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 20/06/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 20/06/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 20/06/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 20/06/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 20/06/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 20/06/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 20/06/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 20/06/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 20/06/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 20/06/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 20/06/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 20/06/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 20/06/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 20/06/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 20/06/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 20/06/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 20/06/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 20/06/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 24/06/2024: Desligado da condição de titular o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.
40. 24/06/2024: Desligada da condição de suplente a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.
41. 24/06/2024: Desligado da condição de suplente o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 336/2024 da Liderança do Partido Liberal - CD.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**  
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**  
1º SECRETÁRIO

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**  
3º SECRETÁRIO

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<b>Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)</b> PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)</b> PRESIDENTE
<b>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)</b> 1º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)</b> 1º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)</b> 2º VICE-PRESIDENTE	<b>Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)</b> 2º VICE-PRESIDENTE
<b>Senador Rogério Carvalho (PT-SE)</b> 1º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)</b> 1º SECRETÁRIO
<b>Senador Weverton (PDT-MA)</b> 2º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)</b> 2º SECRETÁRIO
<b>Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)</b> 3º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)</b> 3º SECRETÁRIO
<b>Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)</b> 4º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)</b> 4º SECRETÁRIO
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>	<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

#### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

**Designação:** 11/07/2023

**Instalação:** 13/09/2023

#### SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia</b>	
Renan Calheiros - MDB/AL <sup>(2)</sup>	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB <sup>(3)</sup>
Alan Rick - UNIÃO/AC <sup>(4)</sup>	2. Efraim Filho - PODEMOS/MG <sup>(5)</sup>
Carlos Viana - PODEMOS/MG <sup>(6)</sup>	3. Leila Barros - PDT/DF <sup>(7)</sup>
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b>	
Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(9)</sup>	1. Lucas Barreto - PSD/AP <sup>(12)</sup>
Nelsinho Trad - PSD/MS <sup>(10)</sup>	2. Angelo Coronel - PSD/BA <sup>(13,18)</sup>
Humberto Costa - PT/PE <sup>(11)</sup>	3. Fabiano Contarato - PT/ES <sup>(14)</sup>
Chico Rodrigues - PSB/RR <sup>(19)</sup>	4. Irajá - PSD/TO <sup>(20)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança</b>	
Tereza Cristina - PP/MS <sup>(15)</sup>	1. Luis Carlos Heinze - NOVO/CE <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	
Eduardo Girão - NOVO/CE <sup>(17)</sup>	1. Marcos Rogério - PL/RO <sup>(1,81)</sup>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
<b>PL</b>	
Giovani Cherini - RS <sup>(21)</sup>	1. Adilson Barroso - SP <sup>(26,71,88)</sup>
Pastor Eurico - PE <sup>(22)</sup>	2. Bibó Nunes - RS <sup>(27)</sup>
Roberto Monteiro Pai - RJ <sup>(23)</sup>	3. Domingos Sávio - MG <sup>(28)</sup>
Rosana Valle - SP <sup>(24)</sup>	4. Dr. Jaziel - CE <sup>(29)</sup>
Vermelho - PR <sup>(25)</sup>	5. Eros Biondini - MG <sup>(30)</sup>
<b>PCdoB, PT, PV</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP <sup>(31)</sup>	1. Vander Loubet - PT/MS <sup>(35,76)</sup>
Odair Cunha - PT/MG <sup>(32,77,80)</sup>	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ <sup>(36)</sup>
Paulão - PT/AL <sup>(33)</sup>	3. Bohn Gass - PT/RS <sup>(37,89)</sup>
Renildo Calheiros - PCdoB/PE <sup>(34)</sup>	4. Zeca Dirceu - PT/PR <sup>(38,78,79)</sup>
<b>UNIÃO</b>	
Damião Feliciano - PB <sup>(39)</sup>	1. David Soares - SP <sup>(42)</sup>
Padovani - PR <sup>(40)</sup>	2. Rodrigo Valadares - SE <sup>(43,87)</sup>
Yandra Moura - SE <sup>(41)</sup>	3. Marangoni - SP <sup>(75)</sup>
<b>PP</b>	
Pedro Lupion - PR <sup>(44,86)</sup>	1. Afonso Hamm - RS <sup>(47)</sup>
Covatti Filho - RS <sup>(45)</sup>	2. Beбето - RJ <sup>(48)</sup>
Marx Beltrão - AL <sup>(46)</sup>	3. Dilceu Sperafico - PR <sup>(49)</sup>
<b>MDB</b>	
Gutemberg Reis - RJ <sup>(50)</sup>	1. Hercílio Coelho Diniz - MG <sup>(74)</sup>
Sergio Souza - PR <sup>(51)</sup>	2. Alceu Moreira - RS <sup>(82)</sup>
<b>PSD</b>	
Luciano Azevedo - RS <sup>(73)</sup>	1. VAGO <sup>(53,72)</sup>
Paulo Litro - PR <sup>(52)</sup>	2. Ismael - SC <sup>(54)</sup>
<b>REPUBLICANOS</b>	
Ronaldo Nogueira - RS <sup>(55,83)</sup>	1. Marcos Pereira - SP <sup>(57)</sup>
Celso Russomanno - SP <sup>(56)</sup>	2. VAGO <sup>(58,84,85)</sup>
<b>PODEMOS</b>	
Renata Abreu <sup>(59)</sup>	1. Igor Timo - MG <sup>(60)</sup>
<b>CIDADANIA, PSDB</b>	
Beto Richa - PSDB/PR <sup>(61)</sup>	1. Adolfo Viana - PSDB/BA <sup>(62)</sup>
<b>PDT</b>	
Afonso Motta - RS <sup>(63)</sup>	1. Pompeo de Mattos - RS <sup>(64)</sup>
<b>PSB</b>	
Heitor Schuch - RS <sup>(65)</sup>	1. Felipe Carreras - PE <sup>(66)</sup>
<b>AVANTE</b>	
Greyce Elias - MG <sup>(67,90)</sup>	1. Fred Costa - PRD/MG <sup>(68)</sup>
<b>PSOL, REDE</b>	
Erika Hilton - PSOL/SP <sup>(69)</sup>	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ <sup>(70)</sup>

## Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovanni Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibó Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
74. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
75. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
76. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
77. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
78. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
82. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
83. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
84. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
85. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
86. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
87. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
88. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
89. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)
90. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Telefone(s): 3216-6871  
cpcms.decom@camara.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



**Conselho da Ordem do Congresso Nacional****Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



**Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro****Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa  
NPGF  
Telefone(s): 33035713  
npfg@senado.leg.br



## Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

### COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Miguel Matos  
**VICE-PRESIDENTE:** Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002  
Eleição Geral: 22/12/2004  
Eleição Geral: 17/07/2012  
Eleição Geral: 08/07/2015  
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Ana Flávia Cabral	Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Marcus Bennett
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Angela Cignachi	Daniel José Queiroz Ferreira



<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	Fabio Andrade	Camila Leite

**Atualização:** 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos  
Telefone(s): 3303-5258  
ccscn@senado.leg.br



**Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude****COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<b>Líder do Governo</b>	<b>Líder da Maioria</b>	<b>Líder da Minoria</b>
Senador Randolfe Rodrigues - S/Partido / AP	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
<b>Vice-Líderes</b>	<b>Vice-Líderes</b>	<b>Vice-Líderes</b>
Deputado Bohn Gass - PT / RS	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Deputado Delegado Paulo Bilynskij - PL / SP
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Jonas Donizette - PSB / SP		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Hildo Rocha - MDB / MA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Filipe Barros - PL / PR
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputada Roberta Roma - PL / BA
Deputada Daniela do Waguiinho - UNIÃO / RJ		Deputada Sílvia Cristina - PL / RO
Senadora Eliziane Gama - PSD / MA		



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

